



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7772/2024 - Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	15
SECRETARIA JUDICIÁRIA	32
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	207
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	211
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	212
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	214
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	218
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	230
FÓRUM DE BENEVIDES	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BENEVIDES	231
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL -12 VARA - EDITAIS	233
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	234
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	235
COMARCA DE CASTANHAL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL	237
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	244
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
DIRETORIA DO FÓRUM DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	246
COMARCA DE XINGUARA	
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA	249
COMARCA DE BAIÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO	252
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	257
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	259
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	262
COMARCA DE PORTO DE MOZ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ	263
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	268
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	269
COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU	273

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 690/2024-GP. Belém, 15 de fevereiro de 2024.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2023/04997;

Art. 1º. APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, o servidor OSVALDO NAVEGANTE PINHEIRO FILHO, matrícula funcional nº13072, no cargo de Agente de Segurança, classe/padrão B06CAAS, lotado na Comarca de Peixe-Boi, com fulcro no art. 3º, incisos I a V, §§2º e 6º, I, da EC Estadual nº77/2019, no artigo 131, §1º, inciso XI da Lei Estadual nº5.810/1994, contando com o tempo de contribuição de 37 (trinta e sete) anos, 01 (um) mês e 17 (dezesete) dias para efeitos de aposentadoria contados até o dia 15/02/2024.

PORTARIA Nº 705/2024-GP, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza a implementação do Projeto **Sensibilizando para a Paz**.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a interação e a troca de experiências entre as diversas comarcas do Estado e com outros Tribunais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.142/2016 que instituiu o Roteiro para Gestão de Projetos no Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e implementação do Banco de Boas Práticas de servidores e magistrados, com o intuito de catalogação de ideias que resultem na melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o macrodesafio: Garantia dos Direitos Fundamentais e Iniciativas estratégicas: 1.2 Fortalecimento de políticas institucionais voltadas à criança e ao adolescente, e 1.3 Promover o respeito e a valorização da diversidade humana, de modo a contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva. No Macrodesafio: Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade e Iniciativa estratégica: 2.2 Fortalecer as relações interinstitucionais. No Macrodesafio: Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal e Iniciativa estratégica: Fortalecimento da Justiça Restaurativa parte integrante do Planejamento Estratégico e do Plano de Gestão do biênio 2023-2025;

CONSIDERANDO, finalmente, o projeto apresentado pela magistrada Guísela Haase de Miranda Moreira, através do Siga-Doc Nº TJPA-REQ-2023/13705,

Art. 1º Autorizar a implementação do PROJETO **Sensibilizando para a Paz**, apresentado pela magistrada Guísela Haase de Miranda Moreira, cujo objetivo é sensibilizar os futuros profissionais que atuarão no ambiente escolar para a Justiça Restaurativa e Cultura de Paz, destacando a importância do diálogo, da inclusão e fortalecimento de vínculos para a criação de um ambiente favorável à aprendizagem, desenvolvimento de capacidades socioemocionais e prevenção da violência.

Art. 2º Os termos do **Sensibilizando para a Paz**, devem ser publicados e fazem parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1. IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO	SENSIBILIZANDO PARA A PAZ
RESPONSÁVEL	Guísela Haase de Miranda Moreira ? Juíza Titular
UNIDADE DE LOTAÇÃO DO RESPONSÁVEL	4ª Vara da Infância e Juventude da Capital
LOCALIZAÇÃO DE ATUAÇÃO DO PROJETO	Comarca de Belém
PRAZO DE EXECUÇÃO	Início: 01/07/2023 Término: 28/02/2025

2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O projeto está alinhado ao Planejamento Estratégico, conforme a Resolução nº 02 de 1 de fevereiro de 2023, estando inserido no Macrodesafio: Garantia dos Direitos Fundamentais e Iniciativas estratégicas: 1.2 Fortalecimento de políticas institucionais voltadas à criança e ao adolescente, e 1.3 Promover o respeito e a valorização da diversidade humana, de modo a contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva. No Macrodesafio: Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade e Iniciativa estratégica: 2.2 Fortalecer as relações interinstitucionais. No Macrodesafio: Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal e Iniciativa estratégica: Fortalecimento da Justiça Restaurativa.

3. JUSTIFICATIVA

A equipe técnica da 4ª Vara da Infância e Juventude de Belém, desde 2011, aplica procedimentos restaurativos em situações de processos judiciais envolvendo adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais. A partir de 2013, após formação específica, utiliza a metodologia dos Círculos de Construção de Paz (CCPs), que envolvem todos os direta ou indiretamente interessados, no caso o autor, a vítima, seus apoiadores e a comunidade.

O Círculo de Construção de Paz segundo Kay Pranis, é uma das metodologias mais difundidas dentre as práticas da Justiça Restaurativa. Pode ser aplicada em diversos contextos, para fortalecimento de vínculos, prevenção da violência e resolução de situações conflitivas, utilizando como base o diálogo e focando nos relacionamentos.

Através dos Círculos, pode-se transformar o cotidiano da convivência escolar, favorecendo o desenvolvimento de habilidades socioemocionais como escuta, empatia, capacidade de espera, reconhecimento e expressão de sentimentos, permitindo a inclusão e tolerância às diferenças, incentivando a cultura de paz.

O foco deste projeto é a realização de Círculos em situações não-conflitivas, oferecendo um espaço seguro, baseado na Comunicação Não-Violenta (CNV), para um diálogo verdadeiro e respeitoso.

Trabalhando com questões que envolvem conflitos, temos percebido o incremento do número e da gravidade de situações que envolvem as escolas, no relacionamento entre alunos, alunos e professores ou mesmo entre a própria equipe escolar, seja através de bullying, ameaças ou mesmo agressões físicas de menor ou maior gravidade, inclusive as que envolvem a internet e participação em grupos que disseminam ódio, que aumentam exponencialmente os riscos a que todos estão expostos.

Quando realizamos procedimentos restaurativos em situações que envolvem escolas e um representante do corpo técnico é convidado a participar, percebemos o quanto a metodologia dos Círculos de Paz ainda é desconhecida e pouco utilizada no ambiente escolar. Desde 2016 vimos aplicando esporadicamente

Círculos de Paz em escolas e universidades, junto a docentes e corpo técnico, quando convidadas, no intuito de sensibilizá-los para a importância de utilizar esta metodologia cotidianamente na prevenção e resolução de conflitos dentro da comunidade escolar.

A utilização dos CCPs pode contribuir para a criação de uma comunidade escolar mais saudável, criando uma zona restaurativa através do fortalecimento das capacidades socioemocionais: comunicação não-violenta, escuta, empatia, fortalecimento de vínculos, reconhecimento e expressão de emoções, tolerância, resolução de conflitos através do diálogo, favorecendo o sentimento de inclusão e pertencimento ao grupo, tão necessário e importante no sentido da prevenção da violência e construção de um ambiente escolar mais respeitoso, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes.

O presente projeto busca integrar a Justiça Restaurativa e os CCPs como parte essencial da formação dos futuros profissionais de Pedagogia e licenciaturas, sensibilizando-os para utilizar esta metodologia para lidar de forma humanizada com os conflitos escolares. Através de parcerias da 4ª Vara da Infância e Juventude com universidades e faculdades que possuam os cursos de pedagogia e licenciaturas, buscaremos sensibilizar os universitários que futuramente atuarão em escolas sobre os benefícios da metodologia restaurativa, de modo que os que tiverem interesse possam futuramente realizar formação como Facilitadores de Círculos Restaurativos, se capacitando para implementar essa abordagem inovadora nas escolas em que atuarão como profissionais. Ele visa contribuir não apenas para a redução da violência e dos conflitos nas escolas, mas também para a construção de uma zona restaurativa em um ambiente escolar mais respeitoso, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Em suma, o projeto de sensibilização da Justiça Restaurativa através dos Círculos de Construção de Paz busca fortalecer a atuação dos futuros profissionais de Pedagogia e licenciaturas como agentes transformadores no contexto escolar, tornando-os aptos a lidar com conflitos de forma empática e construtiva. Acredita-se que ao promover uma cultura de paz nas escolas, contribuiremos para a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e colaborativos, capazes de construir um futuro mais harmonioso e justo.

4. PÚBLICO - ALVO

Discentes dos cursos superiores de Pedagogia e Licenciaturas de faculdades e universidades de Belém-PA.

5. OBJETIVOS

5.1. GERAL

Sensibilizar os futuros profissionais que atuarão no ambiente escolar para a Justiça Restaurativa e Cultura de Paz, destacando a importância do diálogo, da inclusão e fortalecimento de vínculos para a criação de um ambiente favorável à aprendizagem, desenvolvimento de capacidades socioemocionais e prevenção da violência.

5.2. ESPECÍFICO

-Apresentar os fundamentos básicos da Justiça Restaurativa e dos Círculos de Construção de Paz, seus princípios, valores e metodologia

-Possibilitar aos alunos a vivência do processo circular através da realização de Círculos Restaurativos.

6. METAS

Disseminar, anualmente, a Justiça Restaurativa para 180 alunos dos cursos superiores de Pedagogia e Licenciaturas através da realização de pelo menos uma exposição dialogada sobre o tema e dois círculos restaurativos por bimestre.

7. METODOLOGIA

1ª etapa: elaboração de projeto e planejamento

-Revisão bibliográfica referente à JR e CCPs.

-Elaboração do plano de trabalho.

2ª etapa: submissão do projeto à presidência do TJPA

3ª etapa: realização do projeto

-Reuniões com representantes de faculdades e universidades de Belém que tenham cursos de pedagogia e licenciaturas, sensibilizando e oferecendo a possibilidade de atuarmos em dois momentos, focando nos futuros profissionais que atuarão nas escolas de ensino fundamental e médio.

-Os alunos participarão de dois momentos: exposição dialogada do tema e Círculo Restaurativo.

-Na exposição dialogada serão apresentados os fundamentos, princípios e valores da Justiça Restaurativa, com duração aproximada de duas horas, da qual participarão todos os alunos de cada turma. Posteriormente, os discentes serão divididos em grupos de até 15 alunos para que possam vivenciar o Círculo Restaurativo.

-Os Círculos serão realizados durante o período letivo, em datas e horários previamente acordados com as instituições parceiras, sob a condução de 02 (duas) facilitadoras. O tempo médio previsto de cada Círculo será de duas horas.

-Os alunos que tiverem interesse em fazer curso de capacitação como facilitadores de Círculos de Paz serão encaminhados para a equipe da Coordenadoria de Justiça Restaurativa (CJR) do TJPA, que tem um cronograma de formações periódicas e avaliará a possibilidade de atendimento dessa demanda.

-Após as atividades com os alunos, será distribuída ficha com pesquisa de satisfação, a ser preenchida anonimamente, para avaliação das ações realizadas e sugestões de melhoria.

Divisão de responsabilidades:

-Caberá aos parceiros (universidades e faculdades) disponibilizar infraestrutura física adequada, notebook, e equipamento para projeção de slides (data-show), horário para realização das atividades e mobilizar os discentes para participação.

-O TJPA disponibilizará os recursos humanos (quatro facilitadoras que compõem a equipe técnica da 4VIJ, com formação em Justiça Restaurativa e CCPs, além do transporte e materiais básicos para a realização dos Círculos e manutenção do projeto), materiais, tecnológicos.

8. CRONOGRAMA

Etapa	P r a z o Realização	D e	Produto	Quantidade	Responsável
Planejamento e elaboração do projeto	Julho/2023 a setembro/2023	a	Projeto elaborado	01	Equipe técnica da 4ª VIJ
Submissão do projeto à presidência	Setembro/2023		Ofício encaminhado	01	Equipe técnica da 4ª VIJ

Reunião com representantes das faculdades	Novembro/2023 a fevereiro/2025	Ata de reunião elaborada	04	Equipe técnica da 4ª VIJ
Elaboração de ficha de frequência	Novembro/2023	Ficha de frequência elaborada	01	Equipe técnica da 4ª VIJ
Elaboração de ficha de avaliação e sugestões	Novembro/2023	Ficha de avaliação elaborada	01	Equipe técnica da 4ª VIJ
Realização das Exposições sobre JR e Círculos Restaurativos	Fevereiro/2024 a fevereiro/2025	Relatório de prática emitido e assinado.	06	Equipe técnica da 4ª VIJ
Realização dos Círculos Restaurativos com até 15 participantes	Fevereiro/2024 a fevereiro/2025	Relatório de prática emitido e assinado.	Até 12	Equipe técnica da 4ª VIJ
Reuniões de auto supervisão	Mensal	Ata de reunião elaborada	12	Equipe técnica da 4ª VIJ

9. RECURSOS

Para a realização do projeto serão necessários:

Recursos Humanos	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Facilitadoras lotadas na 4ª VIJ	04	-	-
RECURSOS MATERIAIS			
Novelo de lã para tricô	03	10,00	30,00
Caixa de canetas hidrográficas com 12	10	15,00	150,00
Folha de papel cartão em cores diversas	40	5,00	200,00
Caneta esferográfica	30	2,00	60,00
Resma de papel A4	04	25,00	100,00
Caneta PILOT azul	03	7,00	21,00
Caneta PILOT vermelha	03	7,00	21,00
Tesoura para uso geral	02	18,00	36,00
Tesoura sem pontas	04	12,00	48,00

Rolo de fita crepe (19mm x 50m)	02	15,00	30,00
Caixa de som bluetooth portátil com entrada para microfone	02	230,00	460,00
Microfone	02	182,00	364,00
Impressões	200	0,20	40,00
RECURSOS TECNOLÓGICOS			
Notebook da 4ª VIJ	4	00	00
Impressora da 4ª VIJ	1	00	00
Telefone celular da 4ª VIJ	1	00	00
DESLOCAMENTO			
Veículo do TJPA ou transporte via aplicativo contratado pelo TJPA	42	-	-

Recursos humanos - a equipe deve ser constituída por, no mínimo, quatro analistas judiciários da 4ª VIJ com formação em Justiça Restaurativa, haja vista que cada procedimento tem que ser conduzido por duas facilitadores. Sempre que as ações precisarem ser realizadas fora do horário regular de trabalho haverá compensação da carga horária, conforme previamente acordado com a magistrada titular da 4ª VIJ.

Caso as turmas tenham um número maior de alunos, será verificada a possibilidade solicitar a participação voluntária de facilitadores habilitados, para os quais necessitaremos de transporte.

Recursos materiais - os materiais solicitados serão utilizados em dinâmicas de grupo. Alguns fazem parte do acervo regular disponível no almoxarifado do TJPA (Thema), outros necessitam ser adquiridos especialmente para este projeto.

Recursos tecnológicos - serão utilizados os recursos já existentes na 4ª VIJ.

Deslocamento - O cálculo do transporte levou em conta a necessidade de duas viagens (ida e volta) para cada atividade proposta (6 exposições, 6 Círculos e reuniões para articulação e planejamento com as instituições parceiras).

EQUIPE

Nome	Cargo/Unidade	Papel/Contribuições
Guisela Haase de Miranda Moreira	Juíza Titular da 4ª VIJ	Coordenação geral do Projeto
Diego Alex de Matos Martins	Analista Judiciário e Assessor de Juiz da 4ª VIJ	Supervisão do Projeto
Ana Paula Vidigal Tavares	Analista judiciária	Apresentação teórica da JR e participação nos círculos como facilitadora

Christiana Maria Cativo Rocha	Analista judiciária	Apresentação teórica da JR e participação nos círculos como como facilitadora
Liana Rita Negrão Carvalho	Analista judiciária	Apresentação teórica da JR e participação nos círculos como como facilitadora
Zeni Gomes Monteiro	Analista judiciária	Apresentação teórica da JR e participação nos círculos como como facilitadora

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento, a avaliação e o redimensionamento são etapas de planejamento que orientam a organização do trabalho. Esta fase será desenvolvida de modo contínuo e sistemático, onde a reflexão possibilite repensar o que está sendo feito para proposição de estratégias e alternativas de redimensionamento.

A coordenação das ações do projeto é da 4ª Vara da Infância e da Juventude, através da realização sistemática de reuniões periódicas com a equipe de facilitadores e instituições parceiras do projeto, o que trará os devidos subsídios para a elaboração dos relatórios semestrais de acompanhamento assim como o de encerramento do projeto.

Nesta etapa serão utilizados instrumentos de planejamento como: reuniões, fichas, formulários, relatórios e outros que possam subsidiar e dinamizar o processo. Após cada atividade será distribuída ficha de avaliação do grau de satisfação dos atendidos, a ser preenchida anonimamente, com espaço para sugestões de melhorias.

11. PARCEIROS

Nome/Instituição	Papel/Contribuições
CJR - TJPA	- Formação de Facilitadores de Círculos
Universidades e Faculdades de Belém	- Infraestrutura física adequada, notebook e projetor de slides, disponibilização de horário e mobilização dos discentes.

12. REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Míriam & RUA, Maria das Graças. **Violência nas Escolas**. Brasília, Ed. Unesco, 2002.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 458/2022-CNJ, de 06 de maio de 2016**. Acrescenta o artigo 29-A à Resolução CNJ no 225/2016, a qual dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Disponível em:** <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4574>. Acesso em: 5 de jul.de 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. **Resolução 28/2014, de 17 de dezembro de 2014**. Dispõe sobre o Planejamento e Gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário do estado do Pará e dá outras providências. Disponível em <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=13173>.

Acesso em 31 de jul. de 2023.

BOYES-WATSON, Carolyn & PRANIS, Kay. **No Coração da Esperança: guia de práticas circulares**. Porto Alegre, TJRS, 2011.

MORRIS, Alisson et. al. **Justiça Restaurativa: coletânea de artigos**. Brasília, Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ? PNUD. 2005.

PELLIZZOLI, Marcelo L. **Círculos de diálogo: base restaurativa para a Justiça e os Direitos Humanos**. In: Direitos Humanos e Políticas Públicas. Silva, Eduardo F., Gediell, José A. P., Trauczynski, Sílvia C. Curitiba: Universidade Positivo, 2014.

PRANIS, Kay. (2010). **Teoria e Prática: Processos Circulares** (1ª ed.). (T. V. Acker, Trad.) São Paulo, Brasil: Palas Athenas.

ROSENBERG, Marshall B. (2006) **Comunicação Não-Violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. São Paulo: Editora Agora.

ZEHR, Howard. (2013) **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena.

ZEHR, Howard. (2008) **Trocando as Lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena.

Plataforma Círculos em Movimento: construindo comunidades escolares restaurativas. www.circulosemmovimento.org.br. Acesso em 31/07/2023.

A **4ª Vara da Infância e Juventude de Belém** faz parte do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) que integra operacionalmente, no mesmo espaço físico, os órgãos: Polícia Militar, Polícia Civil, Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA/Serviço de Atendimento Social - SAS, Fundação Papa João XXIII ? FUNPAPA / Proteção Social Especial de Média Complexidade, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional, o qual foi criado pela Lei Estadual 6.579 de 11/09/2003.

Endereço: Bloco B, 4º andar do Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), situado à Av. José Malcher, 1031, entre Dom Romualdo de Seixas e Almirante Wandenkolk, próximo ao curso PREPARA, Pizza Hut e SEASTER, bairro Nazaré, Belém - PA, CEP: 66060-232.

Telefone: 91 3223-6684 / (91) 98010-0907 (WhatsApp) / **E-mail:** 4infjuv@tjpa.jus.br

Guísela Haase de Miranda Moreira

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Infância e Juventude

Ana Paula Vidigal Tavares

Analista Judiciário da 4ª Vara da Infância e Juventude

Christiana Maria Cativo Rocha

Analista Judiciário da 4ª Vara da Infância e Juventude

Diego Alex de Matos Martins

Analista Judiciário e Assessor de Juiz da 4ª Vara da Infância e Juventude

Liana Rita Negrão Carvalho

Analista Judiciário da 4ª Vara da Infância e Juventude

Zeni Gomes Monteiro

Analista Judiciário da 4ª Vara da Infância e Juventude

PORTARIA Nº 720/2024-GP. Belém, 15 de fevereiro de 2024. *Republicada por retificação.

Art. 1º COLOCAR o servidor DIEGO ANDRADE PINHEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 170089, lotado no Fórum da Comarca de Curuçá, À DISPOSIÇÃO da Comarca da Capital, lotando-o na Secretaria Judiciária, para atuar junto ao Grupo de Assessoramento e Suporte - GAS do 2º Grau, a contar de 05/02/2024, até ulterior deliberação.

Art. 2º DESIGNAR o servidor DIEGO ANDRADE PINHEIRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 170089, para atuar junto à Secretaria de Informática, sem prejuízo da lotação anterior.

PORTARIA Nº 724/2024-GP. Belém, 16 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o afastamento funcional do Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor Geral de Justiça, em razão de compromisso institucional no dia 20 de fevereiro de 2024, fora do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador **Rômulo José Ferreira Nunes** para responder pela **Corregedoria Geral de Justiça** no dia 20 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 727/2024-GP. Belém, 16 de fevereiro de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Rafael Grehs,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Felippe José Silva Ferreira** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém e UPJ das Varas Cíveis e Empresariais de Santarém**, no período de 19 a 21 de fevereiro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 728/2024-GP. Belém, 16 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2024/01004,

Art. 1º EXONERAR o bacharel JONATAS PINHEIRO DE SOUZA, matrícula nº 212199, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio, a contar de 01/02/2024.

Art. 2º NOMEAR o bacharel JONATAS PINHEIRO DE SOUZA, matrícula nº 212199, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Ulianópolis, a contar de 01/02/2024.

PORTARIA Nº 729/2024-GP. Belém, 16 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2024/01004,

Art. 1º EXONERAR o bacharel PEDRO FILIPE SARAIVA GALVÃO, matrícula nº 212202, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Ulianópolis, a contar de 01/02/2024.

Art. 2º NOMEAR o bacharel PEDRO FILIPE SARAIVA GALVÃO, matrícula nº 212202, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de São Francisco do Pará, a contar de 01/02/2024.

PORTARIA Nº 730/2024-GP. Belém, 16 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/04086,

Art. 1º EXONERAR a bacharela CAROLINA ANDRADE DO AMARAL, matrícula nº 159671, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, a contar de 01/02/2024.

Art. 2º NOMEAR a bacharela CAROLINA ANDRADE DO AMARAL, matrícula nº 159671, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Mãe do Rio, a contar de 01/02/2024.

PORTARIA Nº 731/2024-GP. Belém, 16 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/05216,

NOMEAR a bacharela GIENAH JESSICA MELO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Aurora do Pará, a contar de 01/02/2024.

PORTARIA Nº 732/2024-GP. Belém, 16 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/08389,

NOMEAR o bacharel ADRIANO MENDES RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção, a contar de 15/02/2024.

PORTARIA Nº 733/2024-GP. Belém, 16 de fevereiro de 2024.

DESIGNAR a servidora ANA LÚCIA MONTEIRO DE SOUSA, matrícula nº 22667, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Gestão de Pessoas, durante o afastamento por folgas da titular, Camila Amado Soares, matrícula nº 125997, bem como da Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas Ana Cristina Nunes do Nascimento, matrícula nº 24350, no período de 15/02/2024 a 16/02/2024.

PORTARIA Nº 734/2024-GP. Belém, 16 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/07591,

DESIGNAR a servidora PAULA DE JESUS ARAÚJO LIMA, Analista Judiciário, matrícula nº 36129, para

responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, durante o afastamento por folgas da titular, Luana Hitomi Feio Okada, matrícula nº 93041, nos dias 09, 15 e 16 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 735/2024-GP. Belém, 16 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/08212,

DESIGNAR a servidora MONIQUE FAVACHO DE JESUS, matrícula nº 161497, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento Administrativo-Financeiro da Escola Judicial do Pará, durante o afastamento por folgas da titular, Cilene Brito Anchieta, matrícula nº 112895, no período de 15/02/2024 a 16/02/2024.

PORTARIA Nº 736/2024-GP. Belém, 16 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/08239,

DESIGNAR o servidor JOÃO MARCELO DE SOUSA SIQUEIRA matrícula nº 58424, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Informática da Escola Judicial do Pará, durante as férias da titular, Thaiana Louise Bastos Bitencourt da Silva, matrícula nº 112798, no período de 15/02/2024 a 29/02/2024.

PORTARIA Nº 737/2024-GP. Belém, 16 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/08055,

DESIGNAR o servidor HERICK LOBATO DA COSTA SILVA, matrícula nº 125253, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Atendimento ao Plano de Assistência à Saúde, durante os afastamentos por licença e férias do titular, Alexandre Lobo Figueiredo, matrícula nº 67318, nos períodos de 03/02/2024 a 10/02/2024 e de 15/02/2024 a 29/02/2024.

PORTARIA Nº 738/2024-GP. Belém, 16 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/08099,

DESIGNAR o servidor DJALMA DA COSTA MARTINS, matrícula nº 63932, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Manutenção da Frota, durante o afastamento por folgas do titular, Hélio da Silva Pinheiro, matrícula nº 63622, no período de 15/02/2024 a 16/02/2024.

PORTARIA Nº 739/2024-GP. Belém, 16 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/06632,

DESIGNAR a servidora BARBARA LEITE COSTA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 87572, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Cumprimento e Audiências da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por folgas da titular, Diane da Costa Ferreira, matrícula nº 51632, retroagindo seus efeitos ao período de 08/02/2024 a 09/02/2024.

PORTARIA Nº 740/2024-GP. Belém, 16 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2023/14449,

COLOCAR a servidora ROSIMARY FERREIRA DAS CHAGAS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 97641, lotada na Secretaria do Fórum Distrital de Icoaraci, À DISPOSIÇÃO da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, pelo período de 06 (seis) meses.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0004483-80.2023.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (ATO NORMATIVO)****REQUERENTE: MARCOS QUEIROZ FUENTES****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA DECISÃO JUDICIAL. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO (...).**

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal nem ao Magistrado e tampouco aos Servidores da Comarca de São Miguel do Guamá/PA, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências, com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR*Corregedor-Geral de Justiça***PROCESSO N.º 0004191-95.2023.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****REQUERENTE: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA - SEÇÃO DE DIREITO PENAL - TJPA****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DA COMARCA DE BELÉM/PA****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES PROCESSUAIS. DEMONSTRADA AS RAZÕES DA MOROSIDADE PARA O CUMPRIMENTO DE ORDEM EMANADA DO STJ. AUSÊNCIA DE ÍNDICIOS DE VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS OU DE IRREGULARIDADE PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO (...).

Analisando os fatos trazidos ao conhecimento desta Corregedoria, não se vislumbra nenhuma irregularidade patrocinada pelo Juízo requerido, na medida que restou comprovada a impossibilidade de confecção e assinatura do alvará de soltura respectivo no dia 27/10/2023 (sexta-feira), ante a falta de energia e a conseqüente suspensão do expediente forense. Entretanto, nas primeiras horas do dia 30/10/2023 (segunda-feira), o aludido alvará de soltura foi devidamente confeccionado, assinado e encaminhado à SEAP para o devido cumprimento.

Diante do exposto, considerando que o pretense Alvará de soltura foi devidamente expedido e assinado e, não havendo a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Pedido de Providências, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000760-53.2023.2.00.0814

REF. RD 0003890-85.2022.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA

SINDICADA: VIVIAN SILVA LIMA, AUXILIAR JUDICIÁRIO LOTADA NA COMARCA DE BELÉM/PA

ADVOGADOS: BERNARDO ARAÚJO DA LUZ (OAB/PA 27.220-B), ADRYSSA DINIS FERREIRA DE MELO (OAB/PA 16.499) e IGOR NOVOA DOS SANTOS VELASCO AZEVEDO (OAB/PA 16.544)

DECISÃO

(...)

Diante do exposto, após analisar os elementos carreados aos autos e acatando o Relatório Final da Comissão Sindicante, determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do disposto no Art. 201, I, da Lei 5.810/94[i].

Encaminhe-se cópia destes autos à Coordenadoria de Justiça Restaurativa para ciência e análise da pertinência de incluir os atores envolvidos no episódio objeto desta apuração a participarem da metodologia dos Ciclos de Paz (cjr@tjpa.jus.br), conforme sugestão da Comissão Sindicante.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 06/02/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PJECOR 0000065-65.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: L. C. M. E ANA NOEMY CARVALHO MENDONCA

ADVOGADO: ANNA BEATRYZ COELHO DA GRACA ? OAB/PA Nº 34.578-A

REQUERIDO: DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL DAS VARAS DE FAMÍLIA DO FÓRUM CÍVEL DE BELÉM/PA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Com fulcro no art. 485, III do CPC, **HOMOLOGO** o pedido de desistência formulado pela requerente (Id 3805607) e **DETERMINO** o arquivamento do presente expediente.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002630-36.2023.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR [Apuração de Irregularidade no Serviço Público]**PROCESSADO: PAULO VICTOR ASSIS DOS SANTOS, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE ALTAMIRA/PA****ADVOGADO: MANUEL ALBINO DE AZEVEDO JUNIOR, OAB/PA 23.221 E ARTUR DE MENEZES, OAB/PA 35.962****DECISÃO****EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. EXTRAPOLADO O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS. APURAÇÃO DEMONSTROU O COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL DE NATUREZA GRAVE. PENALIDADE DE SUSPENSÃO. CONVERSÃO EM MULTA.**

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pela portaria n.º 103/2023-CGJ (Id. 3090406), publicada no DJe de 20/07/2023 (Id. 3127451), da lavra do Exmo. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor-Geral de Justiça, a fim de apurar eventuais transgressões disciplinares, atribuídas, em tese, ao oficial de justiça avaliador **Paulo Victor Assis dos Santos**, matrícula n.º 150126, lotado na central de mandados da comarca de Altamira/PA, por meio da comissão disciplinar permanente designada pela D. Presidência deste E. Tribunal de Justiça.

(...)

DECIDO.

Inicialmente, adoto integralmente o relatório conclusivo apresentado pela comissão processante constante no documento de Id. n.º 3674406.

Outrossim, verifica-se que o processo administrativo disciplinar instaurado por decisão proferida nos autos da reclamação disciplinar n.º 0000846-24.2023.2.00.0814 foi instruído de maneira célere, rigorosa e de acordo com a legislação pertinente, sendo analisados de forma minuciosa todos os documentos que foram juntados, a defesa escrita apresentada pelos advogados do processado, garantindo desta forma, o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e no art. 187 da lei n.º 5.810/94.

A apuração realizada pela comissão veio elucidar suposta conduta infracional do oficial de justiça avaliador Paulo Victor Assis dos Santos, consistentes na apuração de 16 (dezesesseis) mandados, extraídos de 16 (dezesesseis) processos judiciais, quais sejam: 1. 0003925-13.2009.8.14.0005, 2. 0000969-38.2014.8.14.0946, 3. 0800021-05.2016.8.14.0005, 4. 0800484-10.2017.8.14.0005, 5. 0800585-47.2017.8.14.0005, 6. 0800287-21.2018.8.14.0005, 7. 0800338-32.2018.8.14.0005, 8. 0800784-35.2018.8.14.0005, 9. 0802768-20.2019.8.14.0005, 10. 0800392-27.2020.8.14.0005, 11. 0800516-10.2020.8.14.0005, 12. 0801070-42.2020.8.14.0005, 13. 0802724-64.2020.8.14.0005, 14. 0800107-97.2021.8.14.0005, 15. 0800131-28.2021.8.14.0005 e 16. 0800158-11.2021.8.14.0005.

Em análise ao termo de indicição do oficial de justiça Paulo Victor (Id. 3446942), verifica-se que foram apontadas as infrações disciplinares a ele imputadas, bem como as provas correspondentes e o respectivo enquadramento legal, em atendimento aos requisitos legais previstos no art. 217 da lei n.º 5.814/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, tipificando a conduta do servidor como falta grave, prevista nos art. 177, VI e IX, "b", c/c art. 178, XVI, do mesmo dispositivo legal.

Em defesa escrita (Id. 3488750), os advogados do processado suscitaram as seguintes teses: (1) Ausência de cometimento de ato infracional. Fatores alheios a vontade do oficial. Mandados distribuídos durante a pandemia. Sobrecarga de trabalho; (2) Da extrema boa-fé e ausência de dolo ou desídia no

atraso nos cumprimentos dos mandados.

No relatório final (Id. 3674406) a comissão processante analisou os seguintes argumentos apresentados pela defesa:

1) *"No entanto, cabe pontuar os motivos que justificam as alegadas práticas, desde logo apontando que eventuais transgressões não ocorreram por desleixo, desatenção ou má-fé do Oficial, mas sim por fatores alheios a sua vontade, quais sejam, sua saúde mental após o abalo vivido em razão do cenário que estava atrelado a sobrecarga de trabalho durante a pandemia. Excelência, alguns aspectos que devem ser valorados a fim de verificar a ausência de culpa ou responsabilidade do Oficial no cometimento de eventuais atos infracionais: (i) sobrecarga profissional; (ii) único oficial no juizado; (iii) problemas de saúde".*

2) *"Excelência, concomitante a realidade de Altamira/PA, bem como que a média de mandados ficava em torno de 15 a 20 mandados distribuídos ao dia (Doc. 01 - Distribuição de mandados 2020 a 2021), os quais (em sua maioria) demandam mais de uma diligência do Oficial de Justiça, resta evidente a dificuldade funcional a qual este servidor foi imposto, visto que era impossível dar o regular cumprimento em pouco tempo, em que pese suas tentativas de regularizar o quadro".*

3) *"Assim, sugerir a aplicação de penalidade, nos termos do art. 189 da Lei 5.810/94 não é somente desarrazoado, é completamente desproporcional".*

4) *"Percebe-se que o peticionante não ocasionou danos no atraso dos cumprimentos dos mandados, que, se existentes, não foram repercutidos para além dos processos".*

Todavia, a comissão concluiu que não assiste razão a defesa, pois não ficou comprovado que os fatos que foram imputados ao processado no indiciamento, ocorreram devido a qualquer problema de saúde mental ou à sobrecarga de trabalho durante o período da pandemia.

Assim, em relação ao argumento relacionado ao problema de saúde mental, a comissão entendeu que não passou de mera alegação, pois a defesa não juntou qualquer prova neste sentido. Quanto à sobrecarga de trabalho, a defesa do processado afirmou que a média de mandados ficava em torno de 15 (quinze) a 20 (vinte) mandados distribuídos ao dia, referentes aos anos de 2020 a 2021, porém ao confrontar essas informações com o relatório estatístico fornecido pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, a Comissão (Id. 3445238) foi constatado que no ano de 2020 foram distribuídos uma média diária de 5,4 mandados e no ano de 2021, a média foi de 5,3 mandados por dia, afastando mais essa alegação. No que se refere a aplicação da penalidade de suspensão ao processado, a Comissão entendeu que a sua conduta é grave, tendo em vista que deixou de dar cumprimento e devolver 16 (dezesesseis) mandados judiciais, sendo que em sua maioria estavam atrasados há quase 01 (um) ano e dois desses mandados há mais de 02 (dois) anos. Por fim, no que tange ao argumento da defesa de que o processado não ocasionou danos com o atraso no cumprimento dos mandados, a Comissão rebateu afirmando que os 16 (dezesesseis) processos que dependiam do cumprimento dos mandados pelo processado ficaram paralisados por vários meses e até anos, prejudicando não só as partes, mas também a imagem do Poder Judiciário junto a sociedade.

Portanto, restou demonstrada a existência de provas de autoria e de materialidade no cometimento de transgressões disciplinares por parte do oficial de justiça Paulo Victor Assis dos Santos, já que agiu em desacordo com o regulamento interno do TJ/PA, demonstrando falta de zelo com suas atribuições e negligência no cumprimento das ordens judiciais, visto que deixou de proceder dentro do prazo normativo, a devida devolução dos 16 (dezesesseis) mandados a ele distribuídos, bem como de responder/justificar às cobranças de devolução de mandados feitas pelo juízo reclamante (Id. 3073913, págs. 24 a 56).

Assim sendo, não parece ser razoável que este órgão, responsável pela promoção da normalidade e do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, não julgue pela necessidade de aplicação da penalidade prevista em lei diante das faltas disciplinares cometida pelo processado.

Desse modo, esta Corregedoria de Justiça vem prestigiar a conclusão do colegiado quanto ao cometimento da falta grave pelo indiciado demonstrando negligência e falta de zelo pela imagem de sua instituição no seu proceder.

Diante do exposto, considerando os fatos apurados, verifica-se que há provas de autoria e de materialidade de infrações disciplinares praticadas pelo oficial de justiça avaliador **PAULO VICTOR ASSIS DOS SANTOS**, quando deixou de cumprir, de justificar e de devolver, dentro do prazo normativo, o quantitativo de 16 (dezesesseis) mandados, que causaram prejuízo ao andamento de 16 (dezesesseis) processos judiciais, razão pela qual **ACOLHO** o relatório conclusivo do trio processante, por entender que a conduta do servidor se enquadra como infração disciplinar, nos termos do art. 177, inciso VI e IX, alínea "b", art. 178, inciso XVI e art. 189, *caput*, 1ª parte (falta grave) c/c art. 183, inciso II, da lei 5.810/94 (RJU/PA), devendo ser responsabilizado administrativamente com **20 (vinte) dias de SUSPENSÃO**, considerando-se o disposto no art. 184 do mesmo diploma legal.

Invocando os termos do art. 189, § 3º da lei n.º 5.810/94, **DETERMINO** a **conversão da penalidade de SUSPENSÃO de 20 (vinte) dias**, em pena de **MULTA**.

Dê-se ciência às partes.

Ultrapassado o prazo recursal, expeça-se a competente portaria e comunique-se à secretaria de gestão de pessoas para o devido registro nos assentamentos funcionais do servidor.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia da presente decisão como mandado/ofício.

Belém (PA), 06/02/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000334-07.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

REQUERENTE: COORDENADORIA DE CONTROLE DE INDICADORES E METAS

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA

DECISÃO

EMENTA: RELAÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS COM PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO AJUIZADOS ATÉ 2021 E COM PENDÊNCIA DE SANEAMENTO NO CADASTRO - DATAJUD. ENCAMINHAMENTOS.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Coordenador de Estatísticas do TJPA, Sr. Gerson Medeiros, enviando a relação de unidades judiciárias com processos pendentes de julgamento ajuizados até 2021, bem como informação sobre o tempo médio de tramitação dos feitos, além do quantitativo de processos

que precisam de correção de dados no cadastro - DATAJUD (Banco de Dados Nacional do Poder Judiciário).

Informa ter disponibilizado no menu "Arquivos Auxiliares" uma planilha excel, contendo todos os processos com pendências de saneamento para consulta e operacionalização das análises sobre a estratégia de atuação, visando atender aos requisitos do Prêmio CNJ de Qualidade, conforme deliberado no Workshop realizado em 25/01/2024.

É a síntese do necessário.

Considerando que além das listas encaminhadas pelo Coordenador de Estatísticas, foi disponibilizado pelo DPGE (Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística) o link de acesso às tabelas no PowerBI (<http://dpge.tjpa.jus.br/reports/powerbi/DPGE/Estat%C3%ADstica/processosantigos?rs:embed=true>) das unidades do 1º grau, após o que, esta Corregedoria passou a manter contato com o(a) juiz(a) de cada uma das unidades, disponibilizando as tabelas individualizadas com a situação da Vara, tendo também editado a Instrução Normativa nº 01/2024-CGJ, descrevendo um plano de ação para o acompanhamento das unidades judiciárias do 1º grau e estabelecendo estratégias, tendo por base a Portaria CNJ nº 353/2023, que trata sobre o Prêmio CNJ de Qualidade, archive-se.

À Secretaria da Corregedoria, para cumprimento.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004609-33.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Ato Normativo]

REQUERENTE: PETER PAULO MARTINS VALENTE (OAB/PA 26.020)

REQUERIDO: JUÍZOS DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DISTRITAL DE ICOARACI/PA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. AFERIÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO CONTABILIZADO EM DIAS CORRIDOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PRETENSÃO SATISFEITA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a real intenção é a obtenção de informação acerca de como é contabilizado os 100 (cem) dias para fins de excesso de prazo, uma vez que os autos do processo nº 0801367.43.2020.8.14.0201, que tramitam na Vara de Família Distrital de Icoaraci/PA, estariam conclusos desde 10/08/2023.

A contagem de prazo para aferição da produtividade dos magistrados, segundo o Conselho Nacional de Justiça, deve ser feita em dias corridos, e não dias úteis.

Tal posicionamento foi apreciado pelos conselheiros do CNJ, resultado de uma consulta formulada pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Paraná por meio do processo nº 0009494.20.2017.2.00.0000, durante a 63ª Sessão Virtual em 20 de abril de 2020. Desse modo foi decidido:

?CONSULTA. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. CONTAGEM. CRITÉRIO DE BALIZAMENTO PARA AFERIÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. 100 DIAS. NATUREZA JURÍDICA NÃO PROCESSUAL. ART. 219 CPC/15. NÃO APLICAÇÃO. REGRAMENTO PRÓPRIO. CONTAGEM EM DIAS CORRIDOS.

1. O prazo de 100 (cem) dias utilizado para balizamento e aferição de excesso de prazo deve ser contado em dias corridos.
2. Os critérios de aferição morosidade do Juízo em decorrência do excesso de prazo não se confundem com as formas de contagem dos prazos processuais.
3. Os procedimentos deflagrados tanto pelas Corregedorias dos tribunais quanto pela Corregedoria Nacional de Justiça possuem natureza jurídica processual administrativa, submetido aos ditames do artigo 66, §2º da Lei n. 9.784/99, que impõe a contagem dos prazos em dias corridos.
4. Consulta conhecida e respondida?.

O relator do processo, conselheiro Marcos Vinícius Rodrigues, argumentou que o critério para aferição de excesso de prazo não é processual, mas sim administrativo. Portanto não há possibilidade de aplicação do art. 219 do CPC, que determina que a contagem seja em dias úteis.

De igual modo, consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados juntados diretamente no sistema PJe em 19/12/2023, verificou-se que o processo nº 0801367.43.2020.8.14.0201 está em tramitação, tendo como último ato a prolação de despacho (Id. 106095854) em 14/12/2023.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria ? Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

Após, archive-se.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002746-42.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMÉ - AÇÚ

REF. PROCESSO Nº 0010813.75.2019.8.14.0060

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUTOS PARALISADOS INJUSTIFICADAMENTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS. IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a real intenção é o prosseguimento dos autos do processo n.º 0010813.75.2019.8.14.0060, com o julgamento do pleito.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, verificou-se que a denúncia fora recebida em 09/12/2019, sendo o mandado de citação, do acusado da ação penal, emitido em decisão (Id. 3109511 - página 85) do Exmo. Sr. Dr. Adelino Arrais Gomes da Silva, Juiz de Direito Titular da Vara Única de Concórdia do Pará e respondendo pela Vara Única de Tomé - Açú, nessa época.

Foi esclarecido (Id. 3299793) que tanto o fato de o processo ter sido despachado próximo ao recesso forense (09/12/2019), quanto o período excepcionalíssimo que sucedeu posteriormente em março de 2020, lockdown, ocasionado pela pandemia da COVID-19, em que o expediente, bem como fluxo de trabalho foram limitados, sendo priorizado os processos envolvendo réus presos, o que não era o caso do processo mencionado neste expediente, contribuíram para que houvesse morosidade na tramitação processual.

Aliado aos fatos retro mencionados, outro motivo relatado foi a dificuldade em se identificar, por meio do sistema PJE, a competência de outro magistrado de forma tão clara, uma vez que os mencionados autos judiciais (nº 0010813.75.2019.8.14.0060) estavam sob a competência do Juízo de Concórdia do Pará (substituto automático). Ressalta-se que os autos eram físicos e da migração para o PJE, juntamente com vários outros autos distintos, não havia identificação do caso.

Destaca-se que tão logo foi observada a situação, pelo servidor responsável pelo cumprimento de processos envolvendo réus soltos, foi dado andamento processual, culminando na conclusão dos autos, em que foi prolatada sentença (Id. 103473810), em 01/11/2023, declarando extinta a punibilidade da denunciada pelo cumprimento do ANPP. A referida sentença foi transitada em julgado em 30/11/2023, conforme exposto na Certidão de documento Id. 105301162).

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade injustificada, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004593-79.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (Apuração de Infração Disciplinar)

RECLAMANTE: RENATA SORAYA SENA DA SILVA ? OAB/PA 32.739

RECLAMADO: JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU/PA

DECISÃO

(...)

Diante do exposto, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Sirva a presente decisão como ofício.

Belém (PA), 05/02/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO: 0004269-89.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REPRESENTANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ? SECCIONAL PARÁ

ASSESSORES JURÍDICOS: Gabriella Moraes, OAB/PA 25.106, Suzianny Barbosa, OAB/PA 26.118, Bianka Melo, OAB/PA 27.526

Por todo o exposto, **não se vislumbra a prática de conduta passível de responsabilização por parte do Reclamado.**

Arquive-se o presente.

Ciência às partes.

Comunique-se o teor da presente decisão ao CNJ.

À Secretaria, para os devidos fins.

Utilize-se o presente como ofício.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0000294-25.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REQUERENTE: ADRIANA COUTINHO RIBEIRO

ADVOGADO: EUGÊNIO RAMOS DO CARMO JÚNIOR OAB/RJ 171.966

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALMEIRIM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE MANDADO. PERDA DO OBJETO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. RETIFICAÇÃO DE CLASSE JUDICIAL PARA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo Juízo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o cumprimento e devolução do mandado, dos autos do processo nº 0800841.80.2023.8.14.0004, cuja finalidade é o cumprimento de mandado de prisão expedido em desfavor do executado Carlos Alberto Palhares Abreu (0012872.77.2018.8.19.0045.01.0001-11 ? 24/2023/MPR).

Observa-se que o mencionado mandado foi distribuído em 23/08/2023 e, após cobrança ao Oficial de Justiça Rinaldo Monteiro Freire, o mesmo lavrou e juntou certidão (Id. 108006851), em 30/01/2024, alegando que deixou de proceder a prisão civil, uma vez que não encontrou o executado.

Assim sendo, RECOMENDO ao Sr. Rinaldo Monteiro Freire, Oficial de Justiça Avaliador lotada na Central de Mandados da Comarca de Almeirim/PA que, observe o prazo legal para cumprimento dos mandados que se encontrarem sob sua responsabilidade, certificando sempre os motivos de sua demora, sob pena de serem adotadas, por este Órgão Correccional, as medidas disciplinares cabíveis.

Destaca-se que o mandado foi devolvido, com diligência negativa, em 05/02/2024, conforme Id. 108389549.

Por fim, diante das justificativas apresentadas, dos documentos constantes nestes autos e de todo o exposto, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO, destes autos, bem como a retificação da classe judicial para Pedido de Providências.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004401-49.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo, Morosidade na Prática de Ato Cartorário - Extrajudicial]

REQUERENTE: EDSON SOUZA VALENTE

ADVOGADO: PETER PAULO MARTINS VALENTE (OAB/PA 26.020)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº 0019575.42. 2010.14.0401 com a juntada da guia de recolhimento definitiva, bem como a retificação do cálculo da pena do requerente, referente ao processo nº

0198428.56.2015.8.14.0059 (LIBRA).

Consoante às informações prestadas pelo requerido, corroborada por dados juntados diretamente no sistema SEEU em 06/02/2024, apura-se que os autos do processo n.º 0019575.42.2010.8.14.0401, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo sido deferido o pedido de retificação de pena em 18/12/2023 (seq. 119), com a devida juntada das guias, em 10/01/2024 (seq. 120).

Observa-se que o último ato foi a prolação de decisão (seq. 129), em que o Juiz, Dr. José Goudinho Soares, indeferiu o pedido de progressão de regime, em 29/01/2024, abrindo prazo para manifestação do Ministério Público.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003677-45.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA

REQUERIDO: SERVENTIA DO ÚNICO OFÍCIO DA VILA DE VISTA ALEGRE DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - CNS 66639 - TJPA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. CUMPRIMENTO DO PROVIMENTO Nº

24/2012 - CNJ. PENDÊNCIAS NO SISTEMA JUSTIÇA ABERTA. APURAÇÃO DISCIPLINAR.

DECISÃO: (...) Considerando a decisão prolatada pelo juiz auxiliar Corregedor desta Corregedoria de Justiça, Dr. Lúcio Barreto Guerreiro (id nº 3398616), observo que a serventia Único Ofício da Vila de Vista Alegre do Município de Terra Alta, possui pendências no sistema Justiça Aberta no 2º semestre de 2022. Desta forma, observo que o registrador titular da serventia Único Ofício da Vila de Vista Alegre do Município de Terra Alta, não vêm cumprindo as prescrições legais e normativas relativas à atuação notarial e registral, pondo, em risco, inclusive, a segurança jurídica dos atos praticados, sendo eles: A oficiala Sra. ELITA DA PAIXÃO LIMA, é responsável titular DA serventia de Vila de Vista Alegre - Município de Terra Alta, através de Decreto Governamental, datado de 24.02.1976, cuja relação jurídica com a administração é regida pelo instituto da delegação, sendo necessária instauração de processo administrativo próprio e adequado, no bojo do qual será possível o levantamento aprofundado de todos os documentos, informações e procedimentos adotados pelo Delegatário no exercício do seu mister, diante do descumprimento de seus deveres funcionais. Dispõe o art. 1.200, incisos I, V e VII, do Código de Normas que constitui infrações administrativas sujeitas às penalidades previstas na normativa, inobservância das prescrições legais e normativa, o descumprimento de quaisquer dos deveres previstos no art. 30 da lei nº 8.935/94 e o descumprimento de quaisquer dos artigos do código. É inegável que, pelas informações prestadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Juiz auxiliar desta Corregedoria de Justiça, que a Oficiala não vêm cumprindo com os deveres de eficiência e presteza que deve permear a prestação dos serviços, bem como, com a recalcitrância, não vem cumprindo suas obrigações administrativas e financeiras com a administração do Poder Judiciário, o que em tese configura as infrações indicadas impondo-se a necessidade de apuração disciplinar. Dessa feita, considerando os fatos apresentados, determino, com fulcro no art. 1.189 e seguintes do Código de Normas, a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da oficiala titular, Sra. ELITA DA PAIXÃO LIMA, titular da serventia de Vila de Vista Alegre - Município de Terra Alta, delegando poderes ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para presidir o procedimento, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do mesmo código. Encaminhe-se cópia dos autos ao Juiz Corregedor Permanente delegado, baixando os atos normativos necessários. Dê-se ciência ao delegatário envolvido, inclusive com a determinação de que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias a atualização do sistema Justiça Aberta. Proceda-se às anotações e registros cadastrais. À Secretaria da para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004527-02.2023.2.00.0814

REQUERENTE: TATIANI BUZZI SOARES

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AURORA DO PARÁ - CNS 65763

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. INCONFORMISMO QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS FEITAS POR OFICIAL DE REGISTRO. NOTA DE EXIGÊNCIA EXPEDIDA. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. ORIENTAÇÃO E ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que o cerne da questão consiste no seu inconformismo quanto às exigências feitas pelo responsável interino pelo Cartório do Único Ofício de Aurora do Pará. Dessa forma, observo que o responsável interino se utilizou das atribuições inerentes ao seu cargo, exercendo de forma regular a atividade de qualificação registral, indicando de forma clara as pendências existentes. **Isso porque é mister do oficial apreciar e qualificar os protocolos que lhes são submetidos, não cabendo a este Órgão Correcional se substituir na atuação do ofício, e sim orientar em abstrato, de modo anterior e genérico, constituindo-se eventual atuação *in concreto*, apenas no caso de irregularidade funcional perpetrada, o que não decorre de análises controvertidas por si só.** O registrador, quando da qualificação registral, perfaz

exame dos elementos extrínsecos do título à luz dos princípios e normas do sistema jurídico (aspectos formais), devendo obstar o ingresso daqueles que não se atenham aos limites da Lei. É o que se extrai da leitura do art. 754 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará: **Art. 754.** *Aos oficiais de registro de imóveis cumpre, na forma da lei, garantir autenticidade, publicidade, segurança, disponibilidade e eficácia dos atos jurídicos constitutivos, declaratórios, translativos ou extintivos de direitos reais sobre imóveis e outros definidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como compatíveis com as atribuições específicas deste Ofício. **Outrossim, a matéria registral e o mérito de acerto ou desacerto constituem análise do Juiz de Registros Públicos, devendo ser a este submetida pelas vias adequadas.*** Desta forma, com a negativa do procedimento, é facultado à parte a suscitação de procedimento de dúvida ? sujeita à Vara de Registros Públicos, que deve ser remetida ao juízo competente, elencado no artigo 198 da Lei nº 6.015/73, e, ainda, nos artigos 224 e 801 do Código de Normas do Estado do Pará, vejamos: **Art. 224.** *Não se conformando o interessado com a exigência ou não podendo satisfazê-la, será o título ou documento, a seu requerimento e com a declaração de dúvida formulada pelo tabelião ou oficial de registro, remetido ao juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte: I - o requerimento de suscitação de dúvida será apresentado por escrito e fundamentado, juntamente com o título ou documento; II - o tabelião ou oficial de registro fornecerá ao requerente comprovante de entrega do requerimento de suscitação de dúvida; III - nos Ofícios de Registro de Imóveis, será anotada, na coluna atos formalizados, à margem da prenotação, a observação dúvida suscitada, reservando-se espaço para oportuna anotação do resultado, quando for o caso; IV - após certificadas, no título ou documentos, a prenotação e a suscitação da dúvida, o tabelião ou oficial de registro rubricará todas as suas folhas; V - em seguida, o tabelião ou oficial de registro dará ciência dos termos da dúvida ao interessado, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la diretamente perante o juízo competente no prazo de 15 (quinze) dias; e VI - certificado o cumprimento do disposto no inciso acima, as razões da dúvida serão remetidas ao juízo competente, acompanhadas do título ou documento, mediante carga. **Art. 801.** *Não se conformando o interessado com a exigência, ou não podendo satisfazê-la, o título será, a seu requerimento e com a declaração de dúvida formulada pelo oficial de registro, remetido ao juízo de direito competente para dirimi-la, consoante procedimento previsto nos arts. 223 a 234 deste Código. **Dessarte, não sendo o caso de irregularidade administrativa, nem de matéria abstrata com repercussões nos demais serviços notariais e de registro do Estado, mas de interesse privado, como na hipótese em apreço em que se visa tão somente a antecipação de solução de caso concreto, não há base legal para atuação deste órgão do Poder Judiciário.*** Diante do exposto, entendo como devidamente esclarecida a situação apresentada, não havendo nenhuma medida disciplinar a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça em face de Paulo Roberto Sampaio Coqueiro, responsável interino pelo Cartório do Único Ofício de Aurora do Pará. **No mais, ORIENTO a requerente a observar a via adequada para a impugnação administrativa de exigências, junto ao Juiz de Registros Públicos e nos termos da Lei nº 6.015 de 1973, Lei de Registros Públicos. Ciência à requerente e ao requerido.** Utilize-se cópia do presente como ofício. **Após, ARQUIVE-SE.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, data da assinatura eletrônica. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará*

PROCESSO Nº 0007497-89.2023.2.00.0000

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (MAGISTRADO)

REQUERENTE: LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA JÚNIOR (ADVOGADO - OAB/PA 26.917)

REQUERIDOS: JUIZ DE DIREITO JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES, TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU/PA E SERVIDORES (1) HANNE KELLEN MONTEIRO CALIMAN MOURA, (2) MELQUIZEDECK MONTEIRO MELO, (3) GEIZIELLY EVANGELISTA DE OLIVEIRA, (4) ELDER ESPÍNDOLA LACERDA, (5) MAKLENE DO CARMO SILVA, (6) VANESSA SILVA SARGES, (7) VERENA VERÍSSIMO BARROSO GOMES, (8) SAMARAH RAFAELLY DO NASCIMENTO MONTEIRO, (9) ELOIDE DA CONCEIÇÃO SOBRINO E (10) HOHANNY KAROLINE BARBOSA DE SOUZA

ORIGEM: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**DESPACHO**

Considerando já existir processo em trâmite neste Órgão Correcional sob o n.º **0004562-59.2023.2.00.0814**, cujas partes e objeto do pedido de providências são semelhantes às deste expediente, **DETERMINO** que sejam os presentes autos juntados àqueles, a fim de evitar decisões conflitantes.

Após, **arquite-se** este expediente com baixa no PJeCor.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Sirva o presente despacho como Ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral para os devidos fins.

Belém (PA), 16/02/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001496-71.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SANTANA DO ARAGUAIA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - CNS 67371 - TJPA, MARIA DOLORES OLIVA DA FONSECA NETA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. INTERINA. COMUNICAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESAS. GESTÃO CARTORIAL. CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Importa frisar que a gestão cartorial é de responsabilidade da Interina, e que a mesma deve adotar, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro da Serventia. Por outro lado, toda e qualquer ação que implique no incentivo a regularização fundiária, bem como, a conscientização da importância dos serviços prestados pelas serventias, é medida louvável, uma vez que fortalece o sistema notarial e registral, garantindo segurança aos cidadãos. Sendo assim, tendo em vista que o programa de gestão informado pela responsável Interina não implicará em aumento de despesas, tomo ciência das medidas que serão adotadas e determino o **ARQUIVAMENTO** destes autos. À Secretaria para os devidos fins. Belém, Pa, data registrada pelo sistema. D **esembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002205-09.2023.2.00.0814

REQUERENTE: NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ? TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. COMUNICAÇÃO DA REVOGAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE PATRIMONIAL PERANTE A CGJ/PA. DESCABIMENTO. ATO DO JUIZ. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Diante do exposto, não competindo a esta CGJ a realização de indisponibilidade ou levantamento de indisponibilidade patrimonial, nos moldes ora pretendidos, **DETERMINO** o arquivamento do presente expediente. À Secretaria, para os devidos fins. Dê-se ciência a requerente. Comunique-se à Presidência, posto que, o presente expediente originou-se por aquele Órgão. Belém, data registrada no sistema. Arquive-se. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024: Faço público a quem interessar possa que, para a 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2024, às 9h (nove horas), não houve feito pautado pela Secretaria Judiciária, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2024.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do ano de 2024: Faço público a quem interessar possa que, para a 3ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2024, às 9h (nove horas), foram pautados, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do ano de 2024.

JULGAMENTOS PAUTADOS**1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0817318-93.2023.8.14.0000)**

Recorrente: Resource Americana LTDA (Adv. Oscar Fugihara Karnal ? OAB/DF 51458, Eder Machado Leite ? OAB/DF 20955, Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto ? OAB/DF 13802)

Recorrida: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0816793-14.2023.8.14.0000) ? SIGILOS

Recorrente: S. S. D. P. T. (Adv. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior ? OAB/PA 23221)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0816800-06.2023.8.14.0000) - SIGILOS

Recorrente: G. S. M. (Adv. Daniel Antônio Simões Gualberto ? OAB/PA 21296)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado(a): J. A. C. F.

Interessado(a): M. L. F. D. S.

RELATORA: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

4 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0800492-55.2024.8.14.0000)

Recorrente: Gilmar Carneiro Gomes

Recorrida: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2024: Faço público a quem interessar possa que, para a 7ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 28 de fevereiro de 2024, e término às 14h do dia 6 de março de 2024, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 6ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2024.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 ? Ação Penal ? Procedimento Ordinário/Representação Criminal/Notícia de Crime (Processo Judicial Eletrônico nº 0815373-08.2022.8.14.0000) - SIGILOSO

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(a): W. D. M. N.

Requerido(a): E. F. D. C

Interessado(a): E. A. P.

Promotor de Justiça: Roberto Antônio Pereira de Souza

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

2 - Petição Criminal/Representação Criminal/Notícia de Crime (Processo Judicial Eletrônico nº 0802506-75.2021.8.14.0401) - SIGILOSO

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(a): D. L. P.

Interessado(a): E. A. P.

Promotor de Justiça: Roberto Antônio Pereira de Souza

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

3 ? Incidente de Assunção de Competência (Processo Judicial Eletrônico nº 0817228-85.2023.8.14.0000)

Suscitante: Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE
DIREITO PRIVADO**

**FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA
EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EM PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA
27 DE FEVEREIRO DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 05 DE MARÇO DE 2024, FOI PAUTADO,
PELO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO
DOS SEGUINTE FEITOS:**

Ordem: 001

Processo: 0810523-42.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prescrição e Decadência

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO: MILTON SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR - (OAB PA12610-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS

PROCURADOR: RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS

Ordem: 002

Processo: 0806395-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: C. D. S. R.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: J. D. J. S.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 003

Processo: 0803584-12.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Honorários Advocatícios

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS

ADVOGADO: RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS - (OAB PA5132-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: MILTON SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR - (OAB PA12610-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem: 004

Processo: 0808353-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA HELENA DE CARVALHO LERAY ALENCAR, REPRESENTADA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 005

Processo: 0808296-11.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Desconto em folha de pagamento

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO DE CASTRO

ADVOGADO: PAULA SUSANA DE CARVALHO VIANA - (OAB PA28152-A)

ADVOGADO: THAIS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA27347-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

AGRAVADO: FONTES PROMOTORA LTDA

Ordem: 006

Processo: 0811249-45.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BORARI TURISMO EIRELI - ME

ADVOGADO: FERNANDO CONCEICAO DO VALE CORREA JUNIOR - (OAB PA7855-A)

Ordem: 007

Processo: 0802754-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Aquisição

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ELDORADO DO XINGU SA AGRICOLA PASTORIL E INDUSTRIAL

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

EMBARGANTE/AGRAVANTE: AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: JOSE GOMES NETO

ADVOGADO: HUGO MARCONDES DOS REIS JUNIOR - (OAB MG69025)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 008

Processo: 0814816-21.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Confusão

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE: FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA S/S LTDA

ADVOGADO: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

ADVOGADO: CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA20656-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO: N T MAGAZINE LTDA

EMBARGANTE/AGRAVADO: JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU

EMBARGANTE/AGRAVADO: ESPOLIO NAGIB TUMA

ADVOGADO: MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL - (OAB PA8305-A)

ADVOGADO: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

OUTROS INTERESSADOS

REPRESENTANTE: ANA LUCIA DE ALMEIDA TUMA

Ordem: 009

Processo: 0803317-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARLI SABINA RODRIGUES

ADVOGADO: MARCIA ADRIANA DE MORAIS FERREIRA - (OAB PA27843-A)

ADVOGADO: HERCULES PAIVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26872-A)

ADVOGADO: MARIO HENRIQUE ASSUNCAO OLIVEIRA - (OAB PA31590-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RENTAL COINS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

AGRAVADO: INTERAG ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA

Ordem: 010

Processo: 0804181-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ALAN MARCOS LIMA LEAO

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO: FERNANDA MELO GUERREIRO PEREIRA - (OAB PA31264-A)

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: WOLF INVEST EIRELI

AGRAVADO: OLAVO RENATO MARTINS GUIMARAES

Ordem: 011

Processo: 0804233-40.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: NORTELPA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE TEIXEIRA MONDIM - (OAB PR77850)

ADVOGADO: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: POLETTO & POSSAMAI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADVOGADO: GLADIMIR ADRIANI POLETTO - (OAB PR21208-A)

ADVOGADO: FABIO JOSE POSSAMAI - (OAB PR21631-A)

Ordem: 012

Processo: 0809202-98.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO: TACYLLENI PATRICIA BRITO DA COSTA

ADVOGADO: EDERSON ANTUNES GAIA - (OAB PA22675-A)

Ordem: 013

Processo: 0809617-81.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FRANCISCO BORGES LOPES JUNIOR

AGRAVANTE: ANDREIA RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: LANA CLAUDIA LUCENA DA CUNHA FILO CREAÇÃO - (OAB PA22046-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA ALICE DA SILVA SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0810100-14.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SERGIO LUIZ CARVALHO AZULAY

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO GUIMARAES - (OAB PA5964-A)

Ordem: 015

Processo: 0812167-49.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: AUZENIR SOUSA PEREIRA

ADVOGADO: LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA - (OAB PA20115-A)

ADVOGADO: IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CLUBE DOS TRINTA

ADVOGADO: GABRIEL SANTOS DE AZEVEDO - (OAB BA62283)

ADVOGADO: ALARICO MARQUES PEREIRA - (OAB PA26999-A)

ADVOGADO: JOSELIA AMORIM LIMA PAIVA - (OAB PA9639-A)

AGRAVADO: SPE CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES - (OAB BA11332)

Ordem: 016

Processo: 0811599-33.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Regulamentação de Visitas

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SHELLDA CAROLINE DE SENA PINTO

AGRAVANTE: VINICIUS TEIXEIRA ROCHA

ADVOGADO: ANDERSON ARAUJO DE MEDEIROS - (OAB RN6070)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOSE VALTEMIR BARBOSA PINTO

AGRAVADO: SHEILA VIRGILIA AQUINO DE SENA PINTO

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

ADVOGADO: RAYRA BEATRIZ FEITOSA MORAIS - (OAB PA30118-A)

Ordem: 017

Processo: 0812814-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARCOS ADRION SANTOS E SILVA

ADVOGADO: AFONSO OTAVIO LINS BRASIL - (OAB PA10628-A)

Ordem: 018

Processo: 0806806-90.2019.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Inventário e Partilha

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SILVANA SOUSA BARROS

ADVOGADO: CLARA DA COSTA AQUINO - (OAB PA33729-A)

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

ADVOGADO: GERSON NYLANDER BRITO FILHO - (OAB PA26903-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOSE RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARROS

Ordem: 019

Processo: 0810757-53.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Despejo para Uso Próprio

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SARAIVA LIVREIROS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: DANIEL ALCANTARA NASTRI CERVEIRA - (OAB SP200121-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CALILA ADMINISTRACAO E COMERCIO S A

ADVOGADO: TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

Ordem: 020

Processo: 0811282-35.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.

ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON - (OAB RS14705)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BARRETO TRANSPORTES E LOCACOES LTDA

Ordem: 021

Processo: 0811386-95.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EDUARDO BAENA TAVARES

AGRAVANTE: LUIZA HELENA BAENA TAVARES

AGRAVANTE: EVALDO PIANI TAVARES

ADVOGADO: WADIIH BRAZAO E SILVA - (OAB PA19913-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ALDELEIA CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO: ALBENIZ LEITE DA SILVA NETO - (OAB PA23348-A)

Ordem: 022

Processo: 0814302-34.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

ADVOGADO: PAULO ARTHUR CAVALLEIRO DE MACEDO DE OLIVEIRA - (OAB PA27205-A)

ADVOGADO: MARCUS ANTONIO DE SOUZA FERNANDES FILHO - (OAB PA27185-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO: FABIO FRASATO CAIRES - (OAB SP124809-A)

Ordem: 023

Processo: 0811632-23.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

AGRAVANTE: MAURO AUGUSTO RIOS BRITO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S - EPP

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA - (OAB PA8289-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BRUNO GONZALEZ OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA12123-A)

ADVOGADO: HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA2746-A)

Ordem: 024

Processo: 0802236-22.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Inventário e Partilha

Relator(a): Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ROSEMARY XERFAN CORDEIRO

ADVOGADO: BERNARDO PIQUEIRA DE ANDRADE LOBO SOARES - (OAB PA26707-A)

ADVOGADO: LUIS ANTONIO GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO - (OAB PA19905-A)

ADVOGADO: BRUNA FAIZ KÜSTER GUIMARÃES - (OAB PA29059-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ROSEANE XERFAN CORDEIRO DE MACEDO

ADVOGADO: ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

Ordem: 025

Processo: 0816956-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO DAYCOVAL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: WILLIAM JOSE LIMA DE SOUSA

ADVOGADO: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

Ordem: 026

Processo: 0815533-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cabimento

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO PINE S/A

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: W B DE AZEVEDO

ADVOGADO: RENATO GOMES SOARES - (OAB PA29490-A)

Ordem: 027

Processo: 0816224-13.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPARG BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARIA LONEIDE DE SOUSA FAVACHO

ADVOGADO: BIA REGIS DE ALMEIDA - (OAB SP371306-A)

ADVOGADO: JOAO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA - (OAB PA9474-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ROSILENO SILVA CORREA

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

ADVOGADO: RAYRA BEATRIZ FEITOSA MORAIS - (OAB PA30118-A)

Ordem: 028

Processo: 0815771-18.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: VAMBERTO OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO: BIANCA BRASILEIRO OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA29240-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SAMARA ALVES CORREIA

ADVOGADO: JOSE CLAUDIO AREAS PINHEIRO - (OAB MG66000)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 029

Processo: 0815804-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HERBIO GOMES CASTRO

ADVOGADO: ALINE PAMPOLHA TAVARES - (OAB PA23058-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem: 030

Processo: 0801658-35.2018.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: TUGVAL TORRES CALDAS

ADVOGADO: FRANCISTELA TORRES CALDAS - (OAB PA40-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: TANIBUCA ASSESSORIA DE NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA

ADVOGADO: MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-A)

ADVOGADO: DANIEL LACERDA FARIAS - (OAB PA9933-A)

ADVOGADO: UGO VASCONCELLOS FREIRE - (OAB PA10725-A)

ADVOGADO: JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO - (OAB PA12000-A)

ADVOGADO: BERNARDO DE SOUZA MENDES - (OAB PA14815)

ADVOGADO: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919)

Ordem: 031

Processo: 0801425-04.2019.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Administração de herança

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: IVANEIDE PEREIRA ROCHA

ADVOGADO: KARLA KEDMA CAMPOS CARDOSO AMARAL - (OAB PA007375-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANA CRISTINA VIEIRA FOLHA

AGRAVADO: ANA CLAUDIA VIEIRA FOLHA

ADVOGADO: LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740-A)

ADVOGADO: PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

Ordem: 032

Processo: 0806568-37.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: FLAVIO NEVES COSTA - (OAB SP153447-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTER GOMES DE OLIVEIRA

Ordem: 033

Processo: 0800234-55.2018.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: REGIANNY DE SOUZA PEIXOTO

ADVOGADO: JOSEANE DO SOCORRO DE SOUSA AMADOR - (OAB PA11001-A)

Ordem: 034

Processo: 0815272-34.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S.A.

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

Ordem: 035

Processo: 0806436-77.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JOSUE ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO - (OAB PA8592-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RUTH LUIZA RAMOS BARROS

ADVOGADO: CLAUDIA ALMEIDA OLIVEIRA TEIXEIRA - (OAB PA973-A)

Ordem: 036

Processo: 0802895-02.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Registro Civil das Pessoas Naturais

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FRANCISCO SALES FERREIRA PIMENTEL

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 037

Processo: 0813889-89.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PAULO ROBERTO CAMPOS DO AMARAL

ADVOGADO: PAULO ROBERTO CAMPOS DO AMARAL - (OAB MA11951)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EDUARDA TORRES DE CAMPOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 038

Processo: 0814049-17.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LEONARDO JOSE LOPES DIAS

ADVOGADO: LUCAS FONSECA CUNHA - (OAB PA29438-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 039

Processo: 0809771-70.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADRIANA SILVA DE CAMPOS

AGRAVANTE: ANTONIO EVANDRO VIANA PATRONIO

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 040

Processo: 0817473-96.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: GERIVALDO CARLOS SILVA

ADVOGADO: LENO NERES DE SOUSA - (OAB TO7261-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOSE MIRANDA CRUZ

ADVOGADO: KARINA SILVA JUVENAL - (OAB PA31489-A)

ADVOGADO: RAFAEL DE SOUZA DA COSTA - (OAB PA31515-A)

Ordem: 041

Processo: 0800043-12.2019.8.14.0085

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: FRANCISCA LUCIA OLIVEIRA CORDOVIL

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 042

Processo: 0012626-30.2018.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA JOSE DIAS DA SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTOS SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 043

Processo: 0805562-64.2023.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA ELOA ALMEIDA BRITO

APELANTE: MARIANA TASSILA ALMEIDA GOMES

ADVOGADO: LORENE DE FATIMA BARROS DA SILVA - (OAB PA8416-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARCOS VINICIUS BRITO RODRIGUES

ADVOGADO: ESTER ASSUERO LOPES DA SILVA - (OAB PA29693-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: EMPRESA LOJAS AMERICANAS S/A - FILIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 044

Processo: 0801391-59.2023.8.14.0074

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ANELI VAZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Ordem: 045

Processo: 0800126-43.2021.8.14.0025

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ANA MARIA SILVA SA

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 046

Processo: 0009236-48.2018.8.14.0076

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JULIETA MOARAES DA SILVA

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 047

Processo: 0800543-07.2022.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 048

Processo: 0800405-14.2021.8.14.0030

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE NAZARE VIEIRA DE MELO

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 049

Processo: 0005368-97.2018.8.14.1875

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: VITOR BORGES DA SILVA

ADVOGADO: ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 050

Processo: 0802285-79.2020.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: OSMAR GIL COSTA

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem: 051

Processo: 0802645-65.2021.8.14.0065

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ALFREDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB PA31650-B)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 052

Processo: 0800174-41.2022.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: LUZIA GONZAGA DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 053

Processo: 0800183-80.2020.8.14.0030

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO FRANCISCO REGIS ALVES

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 054

Processo: 0800168-34.2022.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Equivalência salarial

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: LUZIA GONZAGA DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 055

Processo: 0009271-06.2019.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE RIBAMAR SENA DE BARROS

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

ADVOGADO: VERONICA CORDEIRO MORAES - (OAB MA20938-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 056

Processo: 0812999-66.2021.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ANA MARIA RODRIGUES DE CASTRO CARVALHO

ADVOGADO: MAYCON MIGUEL ALVES - (OAB PA20859-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PE21714-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 057

Processo: 0004438-02.2019.8.14.0111

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MANOEL CUSTODIO DA SILVA

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BMG S.A.

Ordem: 058

Processo: 0009329-09.2019.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

Ordem: 059

Processo: 0001508-23.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: OVIDIO DOS SANTOS

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 060

Processo: 0800337-39.2022.8.14.0124

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: DELMIRA BORGES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

ADVOGADO: MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 061

Processo: 0012970-11.2018.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA ROSARIA DA SILVA

ADVOGADO: SHELBY LIMA DE SOUSA - (OAB MA16482-A)

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA - (OAB MG151204-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 062

Processo: 0802778-54.2022.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: EDNILSON SANTOS GOMES

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS - (OAB PA31002-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 063

Processo: 0800251-50.2022.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Relator(a): Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MILTOM FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LIBERTY SEGUROS S/A

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 064

Processo: 0043680-29.2009.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Bem de Família

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: JACIRA BASTOS ROCHA

EMBARGADO/APELANTE: WASHINGTON CORDOVIL ROCHA

ADVOGADO: NAPOLIS MORAES DA SILVA - (OAB PA8314-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: SUELY MORAES CASSEB

ADVOGADO: RONALDO KOURY MAUES - (OAB PA2780-A)

Ordem: 065

Processo: 0801152-81.2020.8.14.0067

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: CARLA JULIANA MENDONCA DE ARAUJO - (OAB PA33705-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DAS MERCES RODRIGUES BARROS

ADVOGADO: KELLEN GRACA DO SOCORRO RODRIGUES BARROS - (OAB PA26558-A)

Ordem: 066

Processo: 0803163-04.2019.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE RIBAMAR SANTOS COSTA

ADVOGADO: MARIA GABRIELA LAMOUNIER MORAES - (OAB PA20993-A)

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO: SOLANGE LIMA E LIRA - (OAB PA26698-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PB178033-A)

Ordem: 067

Processo: 0804505-16.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO: FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

ADVOGADO: NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO: NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

ADVOGADO: FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

Ordem: 068

Processo: 0801584-24.2019.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade Civil

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA ITAMAR DE ANDRADE E SILVA

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 069

Processo: 0801547-80.2023.8.14.0063

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: NORMA IRAN MORAES DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA REINALDO - (OAB PI13767-A)

ADVOGADO: LEONARDO DIAS PEDROSA SOBRINHO - (OAB PI23311-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO SAFRA S A

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

Ordem: 070

Processo: 0000006-17.2016.8.14.0087

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ECONOMISA

ADVOGADO: ANDRE VAZ RODRIGUES - (OAB MG74528-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ROSA MARIA DE SOUSA MORAES

ADVOGADO: WALLISON DIEGO COSTA DA SILVA - (OAB PA18660-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP

Ordem: 071

Processo: 0142558-39.2015.8.14.0087

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ECONOMISA

ADVOGADO: ALDO COSTA MENDES - (OAB MG125594-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA IZABEL DE SOUZA VERGOLINO

ADVOGADO: WALLISON DIEGO COSTA DA SILVA - (OAB PA18660-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP

Ordem: 072

Processo: 0142549-77.2015.8.14.0087

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ECONOMISA

ADVOGADO: ALDO COSTA MENDES - (OAB MG125594-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DEYVISON BATISTA COELHO

ADVOGADO: WALLISON DIEGO COSTA DA SILVA - (OAB PA18660-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP

Ordem: 073

Processo: 0807427-30.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: ITAU S/A

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCA EVANGELISTA DE SOUSA

ADVOGADO: JAMES DIAS GUITARRA EVANGELISTA - (OAB TO9492-A)

Ordem: 074

Processo: 0012752-80.2018.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DO CARMO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 075

Processo: 0805453-56.2019.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Benfeitorias

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: J C ALVES JUNIOR LTDA - ME

APELANTE: JOSE CAPUAL ALVES JUNIOR

ADVOGADO: RONALDO CRISTIANO CARVALHO LIMA JUNIOR - (OAB PA21726-A)

ADVOGADO: EVERSON PATRICK DA SILVA VERAS - (OAB PA26891-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: KELCIANE GOMES DA SILVA - (OAB PA20357-A)

Ordem: 076

Processo: 0006719-40.2019.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DALVA SILVA ALVES

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 077

Processo: 0008389-35.2014.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MOACIR BIAVA

ADVOGADO: RENATO LOPES BARBOSA - (OAB PA27651-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LUCIMAR TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: ULISSES VIANA DA SILVA - (OAB PA20351-A)

Ordem: 078

Processo: 0005086-15.2019.8.14.0100

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PE21449-A)

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

POLO PASSIVO

APELADO: SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: RODOLFO FIASCHI RICCIARDI - (OAB SP392157-A)

ADVOGADO: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

Ordem: 079

Processo: 0005334-17.2016.8.14.0025

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: CLEUNICE ALVES PEREIRA

APELANTE: NATALIA PEREIRA FREITAS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: WANDERSSON DA SILVA FREITAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 080

Processo: 0014406-94.2017.8.14.0024

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Investigação de Paternidade

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: RONALDO DAVI LOPES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MARCOS RONALDO PEREIRA

ADVOGADO: NILDO TEIXEIRA DIAS - (OAB PA20339-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 081

Processo: 0800944-64.2018.8.14.0133

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA ANTONIA DA SILVA

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Ordem: 082

Processo: 0142567-98.2015.8.14.0087

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ECONOMISA

ADVOGADO: ALDO COSTA MENDES - (OAB MG125594-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDO ATAYDE PINHEIRO

ADVOGADO: WALLISON DIEGO COSTA DA SILVA - (OAB PA18660-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP

Ordem: 083

Processo: 0800828-43.2021.8.14.0007

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: MARGARIDA MONTEIRO RODRIGUES

AGRAVADO/APELANTE: MARIO FERNANDES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

ADVOGADO: ISABELA RABELO FALCAO - (OAB MA7161-A)

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 084

Processo: 0800740-05.2021.8.14.0007

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ROSELIA VIEIRA ALVES

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 085

Processo: 0800749-64.2021.8.14.0007

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: ADJARNE ALMEIDA VASCOMCELOS

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 086

Processo: 0800795-53.2021.8.14.0007

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: JAILSON MACIEIRA MENDES

AGRAVADO/APELANTE: ANA MARIA LIMA PORTILHO

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 087

Processo: 0800372-93.2021.8.14.0007

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: JOAO ROSA CORREA

AGRAVADO/APELANTE: ROSIRENE CAPELA SERRAO

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 088

Processo: 0800754-86.2021.8.14.0007

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPARG BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: ANDREIA MOTA DE CAMPOS

AGRAVADO/APELANTE: JOELSON MACIEIRA MENDES

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 089

Processo: 0800773-92.2021.8.14.0007

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: DORIELMA CAMPOS MONTEIRO

AGRAVADO/APELANTE: ASAEL CALDAS VASCONCELOS

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 090

Processo: 0800804-15.2021.8.14.0007

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: JOAO MENDES MACIEIRA CAMPOS

AGRAVADO/APELANTE: CEZARIA RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 091

Processo: 0800820-66.2021.8.14.0007

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: MANOEL LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 092

Processo: 0800713-22.2021.8.14.0007

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Ambiental

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: MAGNO ROSA ALVES

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GISELLE RODRIGUES CATTANIO - (OAB PA12484-A)

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

ADVOGADO: ISABELA RABELO FALCAO - (OAB MA7161-A)

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 093

Processo: 0010038-94.2011.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANA ROSA LOBO DE OLIVEIRA

APELADO: GIOVANNI SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNHA - (OAB PA8676-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 094

Processo: 0023081-33.2015.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

ADVOGADO: CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

ADVOGADO: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE - (OAB PE20397-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO: M. A. CANTO - ME

ADVOGADO: RAIMUNDO CORDOVIL DINIZ - (OAB PA10137-A)

Ordem: 095

Processo: 0009574-22.2001.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MYSIA MACHADO FONSECA

ADVOGADO: ORLANDO ANTONIO MACHADO FONSECA - (OAB PA1342-A)

Ordem: 096

Processo: 0000329-15.1988.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Nota Promissória

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: STHEFANNI CRISTINNI PINTO DE FREITAS - (OAB PA24634-A)

ADVOGADO: DIEGO DE ALMEIDA MAIA - (OAB PA1540-A)

ADVOGADO: ARTHUR CALANDRINI DA SILVA NETO - (OAB PA259-A)

ADVOGADO: BRUNA PATRICIA DOS SANTOS BRAGA - (OAB PA23768-A)

ADVOGADO: JESSICA PINHEIRO ALVES - (OAB PA21483-E)

ADVOGADO: ANA PAULA ANDRADE ROTELA - (OAB PA23167-A)

ADVOGADO: SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES BARATA - (OAB PA21140-A)

ADVOGADO: ERIC TEODORO RODRIGUES GARBELOTI - (OAB MS2107700A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RONALDO DE SOUSA MOREIRA

Ordem: 097

Processo: 0111581-04.2015.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO GUIMARAES - (OAB PA5964-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

Ordem: 098

Processo: 0012785-48.2016.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DELVA DIAS DA SILVA

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO: JADIR LOIOLA RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA18265-A)

ADVOGADO: ADAILTON ARAUJO DA SILVA - (OAB PA19823-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CASA PROPIA COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Ordem: 099

Processo: 0009611-08.2010.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: CLEAN GESTAO AMBIENTAL SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO: LUANA MOREIRA DA CUNHA FARO - (OAB PA21349-A)

ADVOGADO: PEDRO OSORIO DE AZEVEDO PINHEIRO - (OAB PA21828-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL

ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO COSMO SOARES - (OAB PA5577)

Ordem: 100

Processo: 0006229-82.2017.8.14.0076

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: AGROPECUARIA TERRAS NOVAS SA

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE LEAL DOS SANTOS - (OAB PA19282-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA RAFAEL

ADVOGADO: DRIELY TATYAYA COSTA DA FONSECA SOARES - (OAB PA7446-A)

APELADO: DANIEL RAFAEL DIAS

ADVOGADO: DRIELY TATYAYA COSTA DA FONSECA SOARES - (OAB PA7446-A)

Ordem: 101

Processo: 0800034-90.2020.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: ADMILSON DOS SANTOS MARTIS

ADVOGADO: FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

Ordem: 102

Processo: 0003010-63.2019.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO: ANTONIO CARVALHO LOBO - (OAB PA5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA RUTE SOUZA DE MENEZES

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 103

Processo: 0002110-80.2019.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 104

Processo: 0660637-12.2016.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: SILVIO LOPES LUZ

ADVOGADO: WALDEMIR CARVALHO DOS REIS - (OAB PA16147-A)

POLO PASSIVO

APELADO: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

ADVOGADO: DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA - (OAB BA2770-A)

ADVOGADO: MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (OAB CE23495-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 105

Processo: 0803849-60.2019.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: VERA LUCIA DE ALMEIDA PIMENTEL

ADVOGADO: FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO: ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB PA28623-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA - (OAB RJ100945-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 106

Processo: 0800159-82.2019.8.14.0096

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ANACLETO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 107

Processo: 0800474-50.2020.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: GEDEÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Ordem: 108

Processo: 0800945-49.2018.8.14.0133

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ADIELSON JAMISON DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Ordem: 109

Processo: 0004156-77.2013.8.14.0012

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI - (OAB SP261030-A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ADAIR TRINDADE DE SOUSA

APELADO: NEY NELSON DE PARIJOS FILHO

APELADO: PARIJOS & PARIJOS LTDA - EPP

APELADO: MAX NEY DE PARIJOS

APELADO: DILZA MARIA GAIA BAIA

Ordem: 110

Processo: 0049523-67.2012.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: OSVALDO BARROS CAVALCANTE JUNIOR

ADVOGADO: RODRIGO BARROS DE SOUZA - (OAB PA13748-A)

APELANTE: GRUPO BRADESCO SA

ADVOGADO: CLAYTON MOLLER - (OAB RS21483-A)

ADVOGADO: OSIRIS ANTINOLFI FILHO - (OAB RS22189-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GRUPO BRADESCO SA

ADVOGADO: CLAYTON MOLLER - (OAB RS21483-A)

ADVOGADO: OSIRIS ANTINOLFI FILHO - (OAB RS22189-A)

APELADO: OSVALDO BARROS CAVALCANTE JUNIOR

ADVOGADO: RODRIGO BARROS DE SOUZA - (OAB PA13748-A)

Ordem: 111

Processo: 0800255-20.2018.8.14.0133

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: EDIVAN ASSUNCAO LOPES

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Ordem: 112

Processo: 0800158-20.2018.8.14.0133

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: PEDRO JUNIOR ROSA PEREIRA

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Ordem: 113

Processo: 0045096-85.2016.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MONT CAR AUTOMOVEIS EIRELI - EPP

ADVOGADO: THAIS COSTA ESTEVES - (OAB PA13706-S)

POLO PASSIVO

APELADO: SERASA S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO: EDSON ANTONIO SOUSA PINTO - (OAB RO4643-A)

PROCURADORIA: SERASA S.A.

APELADO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Ordem: 114

Processo: 0005025-02.2011.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ESPÓLIO DE MANOEL MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO: PATRICIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA18656-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESPOLIO DE FRANCISCO CORREA DA SILVA E ERNESTINA OLIVEIRA CORREA

ADVOGADO: TELMA MARIA GOULART DA ROCHA CORREA - (OAB PA3245-A)

ADVOGADO: GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA - (OAB PA8846-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 115

Processo: 0875481-12.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: A. F. D. S. D. L.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: M. S. D. L.

Ordem: 116

Processo: 0009599-39.2018.8.14.0107

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 117

Processo: 0809118-80.2019.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA ARCANGELA SILVA DE MIRANDA

ADVOGADO: FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO: ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB PA28623-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 118

Processo: 0023132-75.2012.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ALLAX DA SILVA TRINDADE

APELANTE: ALYSSON DA SILVA TRINDADE

APELANTE: ALCIONE OLIVEIRA DA LUZ

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: FABIO JUNIOR FERREIRA TRINDADE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 119

Processo: 0127067-97.2015.8.14.0052

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: WALMECY PRESTES ESPINDOLA

ADVOGADO: ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK - (OAB PR53400-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 120

Processo: 0800063-41.2019.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Guarda

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: G. S. B.

ADVOGADO: CHEUMO EUGENIO MENDES - (OAB PA26172-A)

POLO PASSIVO

APELADO: L. A. D. S.

ADVOGADO: ANDREA SALDANHA SILVA - (OAB PA18519-B)

ADVOGADO: CHRISTIANE LIMA FELICIO ANDRADE - (OAB PA14284-S)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 121

Processo: 0045183-46.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: LORENA GUIMARAES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO - (OAB PA007646-A)

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO: MARIANA FONSECA SOUZA - (OAB PA15041-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 122

Processo: 0000198-46.2009.8.14.0005

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Guarda

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: EDNAI DE CARVALHO GOMES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: NIVALDO PORFIRIO RODRIGUES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: DEBORA GOMES DOS SANTOS

APELADO: CORBENIANO BARROS DOS SANTOS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: REBECA CRISTINA GOMES DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: NIVALDO PORFIRIO RODRIGUES GOMES NETO

TERCEIRO INTERESSADO: SERGIO PAULO GOMES DOS SANTOS

Ordem: 123

Processo: 0092110-65.2016.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: COSTA NORTE COMERCIO DE PESCADOS LTDA

ADVOGADO: LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 124

Processo: 0003787-70.2016.8.14.0047

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: RENATO PATRICIO DE OLIVEIRA

Ordem: 125

Processo: 0800273-11.2019.8.14.0067

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: E. B. D. S.

ADVOGADO: SEBASTIAO MAX DOS PRAZERES GUIMARAES - (OAB PA6156-A)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: I. W. M.

POLO PASSIVO

APELADO: D. P. G. S.

ADVOGADO: ALINE SOTAO CAMPOS - (OAB PA22196-A)

ADVOGADO: MARIA DO CARMO MELO BRAGA - (OAB PA19645-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 126

Processo: 0800248-51.2020.8.14.0038

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: J. G. D. S.

ADVOGADO: MAURICIO LUZ REIS - (OAB PA24906-A)

POLO PASSIVO

APELADO: M. R. D. S. R.

ADVOGADO: RAMON MOREIRA MARTINS - (OAB PA29581-A)

ADVOGADO: JACOB ALVES DE OLIVEIRA - (OAB PA11969-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 127

Processo: 0025225-45.2011.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MOYSES BENDAHAN

ADVOGADO: MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS - (OAB PA4534-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: CELSO MARCON - (OAB ES10990-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 128

Processo: 0800920-47.2018.8.14.0097

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Exoneração

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: RAFAEL MORAIS DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: ROSIVALDO FARIAS DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 129

Processo: 0031862-07.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

ADVOGADO: RODRIGO MONTEIRO BARATA - (OAB PA14377-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HADEX COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA - EPP

ADVOGADO: CRISTIANO COELHO DE MORAES - (OAB PA17444-A)

Ordem: 130

Processo: 0001609-90.2015.8.14.0013

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

ADVOGADO: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

POLO PASSIVO

APELADO: SILVANA DO SOCORRO CORREIA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 131

Processo: 0009487-71.1998.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ELIAS GATTASSE KALUME

ADVOGADO: ALEXANDRE PEREIRA BONNA - (OAB PA18939-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 132

Processo: 0737685-47.2016.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: A. C. S. D. C.

APELANTE: Y. C. S. D. C.

APELANTE: E. D. S. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: L. G. V. D. C.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 133

Processo: 0828573-23.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA ANTONIA DE LIMA MACHADO

ADVOGADO: MARYKELLER DE MELLO - (OAB SP336677-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem: 134

Processo: 0805027-36.2020.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: THACIO FORTUNATO MOREIRA - (OAB BA31971-A)

ADVOGADO: DANIELLE DE AZEVEDO CARDOSO - (OAB 56347-A)

ADVOGADO: MILENA GILA FONTES - (OAB BA25510-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: GONCALO ANTONIO CAVALCANTE BRANDAO

EMBARGADO/APELADO: ANA MARIA MARTINS BRANDAO

ADVOGADO: KAMILLA DE FREITAS FERNANDES - (OAB PA32997-A)

ADVOGADO: ERICK BRAGA BRITO - (OAB PA17450-A)

ADVOGADO: BRUNA GUAPINDAIA BRAGA DA SILVEIRA - (OAB PA14813-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: OSCAR TEIXEIRA

Ordem: 135

Processo: 0872052-37.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MARCO AURELIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE

ADVOGADO: JOAO JORGE DE OLIVEIRA SILVA - (OAB PA16662-A)

ADVOGADO: MARCELO ARAUJO DE ALBUQUERQUE JASSE - (OAB PA16114-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 136

Processo: 0809008-82.2021.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ROSANA SILVA TAVARES ALVES

ADVOGADO: IENES FLORENTINO DA COSTA - (OAB PA31211-B)

POLO PASSIVO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - (OAB RJ86415-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 137

Processo: 0800999-33.2019.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: VIA MARCONI VEICULOS LTDA

ADVOGADO: TERRY TENNER FELEOL MARQUES - (OAB PA12223-A)

APELANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

POLO PASSIVO

APELADO: COMERCIAL LUZITANA LTDA

ADVOGADO: CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES - (OAB PA8963-A)

Ordem: 138

Processo: 0006278-18.2012.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S.A

ADVOGADO: MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA - (OAB PR25731-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARTOP-CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

Ordem: 139

Processo: 0833303-82.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE NAZARENO SARAIVA SOUZA

ADVOGADO: CID BENEDITO SACRAMENTO CUNHA - (OAB PA15805-A)

ADVOGADO: MARCELA MACEDO DE QUEIROZ - (OAB PA13281-A)

APELADO: IDA VANESSA SILVA DELGADO SOUZA

ADVOGADO: CID BENEDITO SACRAMENTO CUNHA - (OAB PA15805-A)

ADVOGADO: MARCELA MACEDO DE QUEIROZ - (OAB PA13281-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **5ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

ORDEM 001

PROCESSO 0814827-16.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO SENENGE CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE PADILLA NASCIMENTO FILHO - (OAB PA27387-A)

PROCURADOR ALEXANDRE PADILLA NASCIMENTO FILHO

ORDEM 002

PROCESSO 0800683-71.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA CARMELITA LIMA DE ALMEIDA

ADVOGADO NATACHA MONTEIRO DA MOTA - (OAB PA23558-A)

ORDEM 003

PROCESSO 0802879-47.2021.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE OTAVIO ALVES FEITOSA

ADVOGADO ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB PA31650-B)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 004

PROCESSO 0800426-72.2020.8.14.0014

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL BENEDITO FERREIRA

ADVOGADO RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ORDEM 005

PROCESSO 0245270-13.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ASSOCIAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANPARA E DA CAFBEP AABEP

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

ADVOGADO GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS - (OAB RS56630-A)

ADVOGADO HIPOLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA - (OAB PA2633-A)

ADVOGADO YOLENE DE AZEVEDO BARROS - (OAB PA1490-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - SA

ADVOGADO FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

ADVOGADO ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

APELADO CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BAMPARA

ADVOGADO CARLOS ANDRE DA FONSECA GOMES - (OAB PA12501-A)

APELADO ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO

ADVOGADO GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS - (OAB RS56630-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ESPOLIO DE EUGENIO JOSE GENTIL GUEDES FILHO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO

ADVOGADO GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS - (OAB RS56630-A)

ORDEM 006

PROCESSO 0804246-55.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE FLAVIO SIQUEIRA MARTINS

ADVOGADO CLAUDINETE MOTA CALDAS SANTOS - (OAB PA35712)

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO ADRIANE DE SOUZA DA ROCHA - (OAB PA25472-A)

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

3ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2024, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2024, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA.

PRESENTES À SESSÃO: DESEMBARGADORES CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA E JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO (CONVOCADO).

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0811093-57.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE GRAFICA SAO MARCOS LTDA - EPP

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO PGE PA

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 002

PROCESSO 0809459-26.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INTERNAÇÃO/TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE MARIA DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 003

PROCESSO 0814747-86.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ENTRADA E PERMANÊNCIA DE MENORES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO ANA CLAUDIA SANTANA DOS SANTOS ABDULMASSIH - (OAB PA007995-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 004

PROCESSO 0806181-51.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA

ADVOGADO MARCELO MONTALVAO MACHADO - (OAB DF34391-S)

RETIRADO.

ORDEM 005

PROCESSO 0810056-29.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADVERTÊNCIA / REPREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE JOSIEL FERREIRA DA ROSA

ADVOGADO BENEDITA PEREIRA COSTA - (OAB PA11225-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 006

PROCESSO 0815186-97.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE ORIXIMINA

ADVOGADO GUSTAVO DE CASSIO CORDOVAL CARVALHO - (OAB PA22643-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO CARLA EVELYN SILVA DE ANDRADE

ADVOGADO INGRID DE MOURA SERAFIM - (OAB PA29304-A)

ADVOGADO CHAIENY DA SILVA GODINHO - (OAB PA26032-A)

RETIRADO.

ORDEM 007

PROCESSO 0810490-18.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE CLARO S.A

ADVOGADO ANDREA DE SOUZA GONCALVES - (OAB RJ163879-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 008

PROCESSO 0810965-71.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO SOTERO LOBATO FILHO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO.

ORDEM 009

PROCESSO 0817915-96.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE S. D. S. P. C. D. E. P.

ADVOGADO JOAO VICTOR DIAS GERALDO - (OAB PA19677-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 010

PROCESSO 0811641-53.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ASSOCIACAO BIBLICA E CULTURAL PESQUISADORA E DIVULGADORA

ADVOGADO RAQUEL BENTES CORREA - (OAB PA12955-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RETIRADO.

ORDEM 011

PROCESSO 0813128-58.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

RETIRADO.

ORDEM 012

PROCESSO 0808619-84.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO B.A. MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO JOSE VICTOR FAYAL ALMEIDA - (OAB PA20622-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 013

PROCESSO 0807640-88.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ALBANO INDUSTRIA & COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI

PROCURADORIA CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE VILA DO TREME

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 014

PROCESSO 0005794-79.2016.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE RAIMUNDO EUZEBIO RODRIGUES

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617)

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

AGRAVANTE FABRICIO BACELAR MARINHO

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617)

AGRAVANTE DENNIS SILVA CAMPOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO.

ORDEM 015

PROCESSO 0806923-13.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AFASTAMENTO DO CARGO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE J. R. S. D. S.

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO CAMARA MUNICIPAL DE CHAVES

ADVOGADO HELIO JOAO MARTINS E SILVA - (OAB PA11043-A)

ADVOGADO GERMANO TIBERIO MARINI - (OAB PA18311-A)

ADVOGADO CLAUDIONOR DOS SANTOS COSTA - (OAB PA6771-A)

ADVOGADO ALEXANDRE SANTOS QUARESMA - (OAB PA29759-A)

ADVOGADO RILDO VALENTE FREIRE - (OAB AP1242-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 016

PROCESSO 0807553-35.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO ANA CLAUDIA SANTANA DOS SANTOS ABDULMASSIH - (OAB PA007995-A)

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE BARCARENA

ADVOGADO DANIEL FELIPE ALCANTARA DE ALBUQUERQUE - (OAB CE33921-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 017

PROCESSO 0815534-18.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE GLEYDSON GUIMARAES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADVOGADO IGOR OLIVEIRA COTTA - (OAB PA18743-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

RETIRADO.

ORDEM 018

PROCESSO 0811457-63.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

ADVOGADO ANDRE LUIZ DOS REIS FERNANDES - (OAB PA11640-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 019

PROCESSO 0812773-14.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE RONDON DO PARA

ADVOGADO VYCTOR ALBERTO DOS SANTOS TRINDADE - (OAB PA836-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ARIADINA PEREIRA GALVAO

PROCURADOR WILMA GONCALVES DE OLIVEIRA FERREIRA

RETIRADO.

ORDEM 020

PROCESSO 0811632-57.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARA

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 021

PROCESSO 0807274-88.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AGENTES POLÍTICOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ARIANNE DA SILVA VITAL

ADVOGADO LUANA MESCOUTO SALHEB - (OAB PA23542-A)

ADVOGADO CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA - (OAB PA16953-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 022

PROCESSO 0805986-71.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

ADVOGADO GISELLE RODRIGUES CATTANIO - (OAB PA12484-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 023

PROCESSO 0002893-07.2017.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DEFENSORIA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

REPRESENTANTE SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO LORENA DE PAULA REGO SALMAN - (OAB PA012337)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 024

PROCESSO 0803408-96.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/IMPORTAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.

ADVOGADO DANIEL NEVES ROSA DURAO DE ANDRADE - (OAB RJ144016-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 025

PROCESSO 0806064-26.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO LUISA MENDES FRANCES - (OAB PA30240-A)

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RETIRADO.

ORDEM 026

PROCESSO 0810067-24.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE LUIZ SERGIO LEITE DA SILVA

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOAO VALDENEI DA SILVA LIMA

ADVOGADO RINA CONCEICAO COTTA COHEN - (OAB PA25330)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 027

PROCESSO 0810656-16.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO ADEMIR ANDERSON SILVA MAGNO

ADVOGADO YAN NETO DE OLIVEIRA - (OAB PA31114-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 028

PROCESSO 0811449-52.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REGIME PREVIDENCIÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO SINDICATO DOS SERV PUB DA POLICIA CIVIL DO EST DO PARA

ADVOGADO CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 029

PROCESSO 0812340-73.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUPERCIO MANOEL RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 030

PROCESSO 0809773-69.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE ELDORADO DOS CARAJAS

ADVOGADO FERNANDO SILVA PACHECO - (OAB PA19408-A)

AGRAVANTE FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ELDORADO DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

POLO PASSIVO

AGRAVADO GIDEONE DO CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO VERONICA CORREIA NUNES - (OAB MA20343)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 031

PROCESSO 0806519-88.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/SALDO SALARIAL (C.F. RE 765320 STF)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ROSINERES DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO JOSE WILSON ALVES DE LIMA SILVA - (OAB PA26738-A)

ADVOGADO RANIELE XAVIER DE JESUS SILVA - (OAB PA26739-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE IRITUIA

ADVOGADO THIAGO RAMOS DO NASCIMENTO - (OAB PA15502-A)

ADVOGADO LANNA CLEICY DE CASTRO PRESTES - (OAB PA6493-A)

ADVOGADO JOSE WILSON ALVES DE LIMA SILVA - (OAB PA26738-A)

ADVOGADO JHEYME PEREIRA LIMA MAIA - (OAB PA22432-A)

ADVOGADO HENRIQUE CYPRIANO DO NASCIMENTO - (OAB PA26309-A)

ADVOGADO CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO - (OAB PA8601-A)

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE MORAES DE ANDRADE - (OAB PA13350-A)

PROCURADORIA CREAS IRITUIA (CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 032

PROCESSO 0809021-97.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INTERNAÇÃO/TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

INTERESSADO ELENICE DA SILVA DIAS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO ANTONY JESUS DIAS AMARAL

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 033

PROCESSO 0010316-19.2017.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ANA CELIA SANTOS DA COSTA

ADVOGADO JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 034

PROCESSO 0800489-24.2020.8.14.0103

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECURSO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE EURICO PEREIRA DA CRUZ FILHO

ADVOGADO JOAO QUEMEL LIRA JUNIOR - (OAB PA28693-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ELDORADO DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

RECORRIDO MUNICIPIO DE ELDORADO DOS CARAJAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 035

PROCESSO 0004314-47.2016.8.14.0071

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/RECORRIDO LINDOMAR CARVALHO GARCIA

ADVOGADO TADEU ANDREOLI JUNIOR - (OAB PA24920-A)

AGRAVADO/RECORRIDO MARIA DE FATIMA ROCHA MOREIRA

ADVOGADO DAYANE BIANCARDE DE ARAUJO - (OAB PA17751-A)

ADVOGADO RICARDO BELIQUE - (OAB PA16911-A)

AGRAVADO/RECORRIDO MUNICIPIO DE BRASIL NOVO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE NELSON PEREIRA MEDRADO

RETIRADO.

ORDEM 036

PROCESSO 0007870-42.1999.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO MARCOS CLAYTON GERONIMO DE SOUSA

ADVOGADO MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 037

PROCESSO 0802614-52.2023.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

VOTO: JULGO PROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 038

PROCESSO 0898872-54.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

VOTO: JULGO PROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 039

PROCESSO 0801477-82.2020.8.14.0123

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE RAIMUNDA KAROLAINÉ RODRIGUES LINHARES

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA

RECORRIDO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

VOTO: JULGO PROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 040

PROCESSO 0801641-37.2022.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MUNICIPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DAVI ARAUJO TAVARES SOUSA

AUTORIDADE JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

VOTO: JULGO PROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 041

PROCESSO 0824087-36.2022.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE CONCEICAO DA SILVA MOURA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 042

PROCESSO 0800708-93.2022.8.14.0094

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

JUIZO RECORRENTE CARLOS ALBERTO ARAUJO RODRIGUES

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 043

PROCESSO 0800345-16.2021.8.14.0103

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ELDORADO DOS CARAJAS

ADVOGADO DARC LANE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA25631-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO MUNICIPIO DE ELDORADO DOS CARAJAS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DURCELINA FERREIRA COSTA SILVA

AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

VOTO: JULGO PROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 044

PROCESSO 0805196-66.2022.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

VOTO: JULGO PROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 045

PROCESSO 0022135-63.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO WALDIR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO JAQUELINE NORONHA DE MELLO FILOMENO KITAMURA - (OAB PA10662-A)

ADVOGADO ALBERTO INDEQUI - (OAB PA9321-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 046

PROCESSO 0813021-54.2022.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE TASSIA DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA - (OAB PA14538-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 047

PROCESSO 0003004-41.2015.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA / DL 3.365/1941

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RITA DE CASSIA SILVA CRISTO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO CARLOS RICARDO NEGRAO DE FREITAS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 048

PROCESSO 0812370-22.2022.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARCOS TADEU FERREIRA BARROS

ADVOGADO PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA - (OAB PA14538-A)

ADVOGADO DOMINGOS SAVIO CAVALCANTE GONDIM - (OAB PA14527-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 049

PROCESSO 0805170-54.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/IMPORTAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO JULIO CESAR GOULART LANES - (OAB DF29745-S)

ADVOGADO DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

RETIRADO.

ORDEM 050

PROCESSO 0015047-71.2016.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO ALEXANDRE CAVALCANTI PEREIRA - (OAB MA6257)

ADVOGADO AMANDA PINTO NEVES - (OAB MA17609-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE RIBAMAR FIGUEIREDO SERRA

ADVOGADO WASHINGTON NASCIMENTO JUNIOR - (OAB MA13021-A)

EMBARGANTE/APELADO TRATERRA TERRAPLENAGEM E REFLORESTAMENTO LTDA

ADVOGADO DIEGO SAMPAIO SOUSA - (OAB PA15441-A)

RETIRADO.

ORDEM 051

PROCESSO 0011552-79.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO VALE S.A.

ADVOGADO ALEXANDRA DA COSTA NEVES - (OAB PA17905-A)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RETIRADO.

ORDEM 052

PROCESSO 0001497-45.2013.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JUIZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUI

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO JUCILEIA GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 053

PROCESSO 0005739-48.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JUIZO DA 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTAREM

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ALDERICO SERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 054

PROCESSO 0801112-63.2021.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL CRIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALENQUER

ADVOGADO DIEGO CELSO CORREA LIMA - (OAB PA23753-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

APELANTE HEVERTON DOS SANTOS SILVA

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO DE JESUS BRITO EIRELI - EPP

ADVOGADO EMERSON EDER LOPES BENTES - (OAB PA9538-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 055

PROCESSO 0800490-95.2022.8.14.0084

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE FARO

ADVOGADO ROMULO RODRIGUES BARBOSA - (OAB PA21531-A)

ADVOGADO RAFAEL QUEMEL SARMENTO - (OAB PA20803-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE FARO - PROJUR-FARO

POLO PASSIVO

APELADO RINA MARISA MACHADO PINTO DA SILVA

ADVOGADO EMERSON ROCHA DE ALMEIDA - (OAB PA11660-A)

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 056

PROCESSO 0014935-02.2017.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA APARECIDA SOARES GOES

ADVOGADO RENATA ALINE TEIXEIRA DE SOUSA PACHECO - (OAB PA22176-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

RETIRADO.

ORDEM 057

PROCESSO 0828324-16.2022.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE CRISTIANO GADELHA DO NASCIMENTO

ADVOGADO FREDSON JOSE FARIAS DE MORAES - (OAB PA28035-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 058

PROCESSO 0001448-56.2012.8.14.0055

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CELIA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA17040-A)

APELADO RAIMUNDA CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA17040-A)

APELADO RAIMUNDO NONATO DO CARMO PEREIRA

ADVOGADO CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA17040-A)

APELADO MARIA DO PARTO OLIVEIRA DOS REIS

ADVOGADO CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA17040-A)

APELADO ANA LUCIA OLIVEIRA DA FONSECA

ADVOGADO CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA17040-A)

APELADO LUIZ WANDERLEY FARIAS NUNES

ADVOGADO CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA17040-A)

APELADO JOAQUIM BENIGNO DE BRITO NUNES

ADVOGADO CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA17040-A)

APELADO OSVALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA17040-A)

APELADO ANTONIO VICENTE SOARES

ADVOGADO CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA17040-A)

APELADO FRANCISCO SALES MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA17040-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 059

PROCESSO 0800034-32.2021.8.14.0036

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA NILZA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO SERGIO DE MORAES MONTEIRO - (OAB PA25531-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MARIA NILZA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO SERGIO DE MORAES MONTEIRO - (OAB PA25531-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FRANCISCO MARIO MOTA BATISTA JUNIOR

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 060

PROCESSO 0800310-88.2022.8.14.0081

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LICENÇA PRÊMIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO ESPIRITO SANTO SALES DA SILVA

ADVOGADO ERNANDO MOREIRA AZEVEDO - (OAB PA26230-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BUJARU

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO DE BUJARU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 061

PROCESSO 0800584-14.2021.8.14.0105

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL POLUIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE CONCORDIA DO PARA

ADVOGADO RODRIGO CHAVES RODRIGUES - (OAB PA15275-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 062

PROCESSO 0863695-29.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ADRIANA SANTIAGO DOS SANTOS

ADVOGADO FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617)

ADVOGADO FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR - (OAB PA12722-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 063

PROCESSO 0004189-97.2013.8.14.0002

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE AFUA

ADVOGADO IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR - (OAB AP428-B)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA JOSE MORAES FILHA

ADVOGADO OZIVALDO DOS SANTOS BARREIRO - (OAB AP5086-A)

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 064

PROCESSO 0804058-28.2021.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARILIA MACENA LIMA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 065

PROCESSO 0000267-05.2005.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO J. R. L. DA SILVA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 066

PROCESSO 0800918-14.2017.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARA

ADVOGADO GEORGIA BARBOSA NEGRAO - (OAB PA29726)

APELANTE EDEVALDO MIGUEL PINHEIRO DE ARAUJO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO EDEVALDO MIGUEL PINHEIRO DE ARAUJO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARA

ADVOGADO GEORGIA BARBOSA NEGRAO - (OAB PA29726)

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 067

PROCESSO 0801163-54.2019.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE TRAIRI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO SAMIR CABRAL BESTENE - (OAB PA5368-A)

ADVOGADO FRANCOIS ANTONIO GALVAO - (OAB AM10015-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

VOTO: NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 068

PROCESSO 0855968-82.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE BENIS VIANA GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 069

PROCESSO 0807235-05.2020.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LEVE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE C. J. T. D. E. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MARIO NONATO FALANGOLA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 070

PROCESSO 0804356-66.2018.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE BRUNA MARIA DOS SANTOS SOBRINHO

ADVOGADO WALLACE COSTA CAVALCANTE - (OAB PA9734-A)

APELANTE CLEILA DE ALMEIDA AGUIAR

ADVOGADO WALLACE COSTA CAVALCANTE - (OAB PA9734-A)

APELANTE ELCILENE FEITOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO WALLACE COSTA CAVALCANTE - (OAB PA9734-A)

APELANTE LUIZ CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO WALLACE COSTA CAVALCANTE - (OAB PA9734-A)

APELANTE MARISTELA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO WALLACE COSTA CAVALCANTE - (OAB PA9734-A)

APELANTE VALERIA FRANCILENE SILVA ARAUJO

ADVOGADO WALLACE COSTA CAVALCANTE - (OAB PA9734-A)

POLO PASSIVO

APELADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL

ADVOGADO MARCELO PEREIRA DA SILVA - (OAB PA9739-A)

ADVOGADO MARIA ELIZANGELA DA SILVA LIMA - (OAB PA27858-A)

APELADO MUNICIPIO DE CASTANHAL

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 071

PROCESSO 0024415-46.2006.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO EDUARDO YASSUHIRO OHASHI

ADVOGADO FABIO BRITO GUIMARAES - (OAB PA15232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 072

PROCESSO 0010074-68.2018.8.14.0115

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO D THEREZA DA SILVA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 073

PROCESSO 0800904-30.2017.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA L 8.745/1993

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE S. L. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA

ADVOGADO ELTON HENRIQUE CUNHA LIMA - (OAB PA27168-A)

ADVOGADO RAONY MICCIONE TORRES - (OAB PA18458-A)

ADVOGADO ULYSSES EDUARDO CARVALHO D OLIVEIRA - (OAB PA957-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 074

PROCESSO 0800764-86.2022.8.14.0075

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

POLO PASSIVO

APELADO LUZIANE BARROS DA SILVA

ADVOGADO DEELLEN LIMA FREITAS - (OAB PA27476-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 075

PROCESSO 0800072-59.2021.8.14.0128

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MARCILIO COSTA PICANCO

ADVOGADO SAVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES - (OAB PA12985-A)

APELADO CLARA SUELEN PIMENTA PONTES

APELADO ESPÓLIO DE RAIMUNDO GOMES PANTOJA

APELADO ELIVALDO CONCEICAO SOUSA

APELADO CARMEM SILVIA DUARTE PESSOA RIBEIRO

APELADO DARCILENE DOS ANJOS SILVA

APELADO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICIPIO DE TERRA SANTA DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO SAMANTHA MONTEIRO LINS - (OAB PA28250-A)

APELADO JOSUE SOUSA PESSOA

APELADO ROSIVALDO FERREIRA CAMPOS

APELADO JOCIENE RIBEIRO PINHEIRO TEIXEIRA

APELADO CLAUDIO BATISTA DA CONCEICAO

ADVOGADO ADSON JOSE MESSIAS RIBEIRO - (OAB AM6534-A)

APELADO MENILDA SERRAO DE SOUSA

APELADO ROBENILDO SANTOS CASTRO

APELADO IZAEEL TORRES REPOLHO FILHO

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO CABRAL SANTOS - (OAB AM12418-S)

APELADO CONVENCAO GERAL DAS IGREJAS ADVENTISTA DA PROMESSA

ADVOGADO HERMES PEREIRA DE BRITO - (OAB SP91597-A)

APELADO JULIA ARAUJO DE OLIVEIRA

APELADO LAURIENE LOUREIRO OLIVEIRA

APELADO JOSETE CRUZ MOTA

APELADO RAILEANE CAVALCANTE RIBEIRO

APELADO LEANDRO ANDRADE FERREIRA

APELADO NUBIA SOUZA DOS ANJOS

APELADO RAYELLI SOUZA DE ALMEIDA SOUSA

ADVOGADO ESAU AZEVEDO FERREIRA - (OAB AM7833-A)

APELADO ROSINETE BENTES ALMEIDA

APELADO ERIVELTO VALENTE PEREIRA

APELADO MARY LANE CARDOSO GODINHO DA COSTA

APELADO ADOLFO JOAO DA CONCEICAO CORREA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 076

PROCESSO 0800853-10.2018.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ITAMAR CARDOSO - EPP

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 077

PROCESSO 0877816-33.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 078

PROCESSO 0804106-98.2021.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

RETIRADO.

ORDEM 079

PROCESSO 0800008-19.2020.8.14.0020

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE GURUPA

ADVOGADO JORGE LUIS DE ALMEIDA GOMES - (OAB PA16855-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MACKDOWELL MAGALHAES CAMPOS ALVES

ADVOGADO MACKDOWELL MAGALHAES CAMPOS ALVES - (OAB PA31752-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 080

PROCESSO 0022500-53.2016.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO FÍSICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DUANNA DA CONCEICAO

ADVOGADO CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS - (OAB PA24293-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 081

PROCESSO 0029798-92.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ANTONIO ALVARO SANTOS AYRES

ADVOGADO FERNANDA FARINHA AYRES - (OAB PA11494-A)

ADVOGADO FLORINDO ANTONIO DE CARVALHO AYRES - (OAB PA10883-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 082

PROCESSO 0004804-97.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO RAIMUNDA RODRIGUES DIAS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO.

ORDEM 083

PROCESSO 0837012-52.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE DIRETOR DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO WESTWING COMERCIO VAREJISTA S.A.

ADVOGADO DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

RETIRADO.

ORDEM 084

PROCESSO 0800277-17.2021.8.14.0087

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SUBSÍDIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIA REGINA LEO DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA473-A)

RETIRADO.

ORDEM 085

PROCESSO 0820528-93.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA L 8.745/1993

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE SESMA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO VALDENIRA GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO THIAGO DE SOUSA COSTA - (OAB PA21161-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 086

PROCESSO 0834566-13.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE JOAO PAULO ALMEIDA E SILVA

ADVOGADO TARCIO JOSE VIDOTTI - (OAB SP91160-A)

POLO PASSIVO

APELADO RUBENS CARDOSO DA SILVA

APELADO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

AGRAVADO/APELADO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 087

PROCESSO 0803263-22.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 088

PROCESSO 0010596-35.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO TALITA DOS SANTOS DIAS AMORIM

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

RETIRADO.

ORDEM 089

PROCESSO 0832790-41.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO JOAO ANTONIO DALLAGNOL - (OAB RS90344-A)

RETIRADO.

ORDEM 090

PROCESSO 0806884-91.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PAULINO FRANCISCO DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 091

PROCESSO 0862204-89.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ADRIANO VALE FERREIRA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO VIRNA JULIA OLIVEIRA COUTINHO LOBATO - (OAB PA20089-A)

ADVOGADO DAIANA RAQUEL DORIA DE SOUZA - (OAB PA24374-A)

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

EMBARGADO/APELANTE FRANCISCA DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO VIRNA JULIA OLIVEIRA COUTINHO LOBATO - (OAB PA20089-A)

ADVOGADO DAIANA RAQUEL DORIA DE SOUZA - (OAB PA24374-A)

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 092

PROCESSO 0020033-68.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO JOSE RONALDO BARBOSA SILVA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

EMBARGADO/APELADO MANOEL JOSE CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

EMBARGADO/APELADO ENEAS BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

EMBARGADO/APELADO AILZON FRANCELINO DE SOUZA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

EMBARGADO/APELADO JOSE RIBAMAR MATOS

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

EMBARGADO/APELADO ANTONIO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

EMBARGADO/APELADO RAIMUNDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

EMBARGADO/APELADO CARLOS ALBERTO DA SILVA LUZ

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

EMBARGADO/APELADO MATIAS DA SILVA COSTA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RETIRADO.

ORDEM 093

PROCESSO 0800251-23.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL MULTA COMINATÓRIA / ASTREINTES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO GUTTENBERGSON GUNNARBERG LIRA BORGES

ADVOGADO EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA - (OAB CE22394)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 094

PROCESSO 0807306-66.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ROBERTO RIBEIRO MACHADO

ADVOGADO ELIEL SERRA CHAGAS - (OAB PA26550-A)

EMBARGANTE/APELADO CLEBER CAMPOS CORREA

ADVOGADO ELIEL SERRA CHAGAS - (OAB PA26550-A)

EMBARGANTE/APELADO ELANE CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ELIEL SERRA CHAGAS - (OAB PA26550-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

RETIRADO.

ORDEM 095

PROCESSO 0002781-37.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO SUPERMERCADO CORINGAO LTDA

ADVOGADO FELIPE JOSE AGUIAR LIMA - (OAB MA13240-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 096

PROCESSO 0830434-15.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ELIAS DOS REIS AMARAL

ADVOGADO KATIA REGINA PEREIRA AMERICO - (OAB PA7682-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 097

PROCESSO 0851382-75.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE FABIOLA MARGARETH DOS SANTOS TAVERNARD LEITAO

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DE BELEM - SEMOB

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 098

PROCESSO 0054749-58.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO FRANCISCO MESQUITA DA COSTA

ADVOGADO VANESSA ZWICKER MARTINS - (OAB PA9224-A)

ADVOGADO GIOVANNI MESQUITA PANTOJA - (OAB PA12673)

RETIRADO.

ORDEM 099

PROCESSO 0000474-15.2011.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO DONIZETE MATIAS BARBOSA

ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

RETIRADO.

ORDEM 100

PROCESSO 0800032-77.2021.8.14.0128

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ROSANGELA SILVA BATISTA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 101

PROCESSO 0010604-12.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ITALO KENNEDY SANTOS SOUSA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 102

PROCESSO 0002874-92.2013.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MARIA ENILMA BERTO DE ARAUJO

ADVOGADO PATRICIA LIMA DOS SANTOS ALVES - (OAB PA19100-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 103

PROCESSO 0018098-87.2016.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 104

PROCESSO 0032643-92.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO DE PERMANÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE SILVIO LOPES LUZ

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CASA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS E UNIVERSITARIOS DO PARA

APELADO CODEM COMP DE DESENVOLVIMENTO DA AREA M DE BELEM

ADVOGADO ERICA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE LEAL - (OAB PA30889-A)

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

RETIRADO.

ORDEM 105

PROCESSO 0032196-46.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE SELMA QUARESMA FONSECA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO.

ORDEM 106

PROCESSO 0001993-76.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECURSOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO PRIMAVERA

ADVOGADO JOZENILDA NASCIMENTO SANTANA - (OAB PA18441-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

VOTO: EMBARGOS REJEITADOS

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 107

PROCESSO 0009793-24.2014.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO DE DÉBITO FISCAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO HUGO FILARDI PEREIRA - (OAB RJ120550-A)

ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

PROCURADORIA TIM S.A

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

VOTO: NÃO CONHECIMENTO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 108

PROCESSO 0003763-71.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SANDRA MARIA MONTEIRO SANTOS

ADVOGADO ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-A)

ADVOGADO ROGERIO ROBSON JUCA VILAR - (OAB PA9198-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 109

PROCESSO 0821561-89.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO GERAL ANUAL (MORA DO EXECUTIVO - INCISO X, ART. 37, CF 1988)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO ESTADO PARA

ADVOGADO GIORDANA CRISTINE ALVES DIAS - (OAB PA28875-A)

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 110

PROCESSO 0025598-81.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ENEIDA CONCEICAO RODRIGUES LIMA

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARLON JOSE FERREIRA DE BRITO

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ORDEM 111

PROCESSO 0054387-56.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CURSO DE FORMAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CLAYTON NAZARENO DE CARVALHO AMADOR

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO LAINA MORAES ALMEIDA - (OAB PA32139-A)

EMBARGADO/APELADO JOHNNY DE CRISTO ARAUJO

ADVOGADO MARCIA SIMONE ARAGAO SAMPAIO - (OAB PA10989-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ORDEM 112

PROCESSO 0008763-81.2018.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HORA EXTRA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JACKSON VIEIRA DA ROCHA

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO MATHEUS BARRETO DOS SANTOS - (OAB PA20917-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 113

PROCESSO 0008683-20.2018.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ALDEVANE ALVES DA SILVA

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO MATHEUS BARRETO DOS SANTOS - (OAB PA20917-A)

ADVOGADO RAMSES MAGALHAES AMBROSI - (OAB PA20911-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 114

PROCESSO 0008454-60.2018.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JOSE DA SILVA FRANCA

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO MATHEUS BARRETO DOS SANTOS - (OAB PA20917-A)

ADVOGADO RAMSES MAGALHAES AMBROSI - (OAB PA20911-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 115

PROCESSO 0005043-83.2016.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO A. B. DA FONSECA COMERCIO E SERVICOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 116

PROCESSO 0805233-64.2018.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE L. G. N.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO S. H. A. L.

ADVOGADO SAMANTHA SABRINA DE HOLANDA GOMES - (OAB PA20287-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO C. M. D. S. R.

TERCEIRO INTERESSADO S. P. O.

TERCEIRO INTERESSADO R. S. A.

TERCEIRO INTERESSADO S. H. P.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 117

PROCESSO 0800398-04.2017.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDUARDO NETO DE ANDRADE DAMASCENO

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO.

ORDEM 118

PROCESSO 0802034-06.2018.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE SERVIÇO NOTURNO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE SEBASTIAO MARQUES BEZERRA

ADVOGADO RAMSES MAGALHAES AMBROSI - (OAB PA20911-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO MATHEUS BARRETO DOS SANTOS - (OAB PA20917-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 119

PROCESSO 0017650-73.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO JOSE DA FONSECA ARAUJO

ADVOGADO ELINE MOREIRA PEREIRA - (OAB PA11198-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 120

PROCESSO 0006381-52.2013.8.14.0115

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CELMIR A RODRIGUES COMERCIO EPP

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 121

PROCESSO 0132067-73.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA MARTA LEAO FORTES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JOEL PEREIRA DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NÃO CONHECIMENTO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 122

PROCESSO 0800636-86.2019.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ROUBO MAJORADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE J. D. P. C.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE D. D. P. D.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO L. P. D. C.

TERCEIRO INTERESSADO S. F. B.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 123

PROCESSO 0801942-08.2021.8.14.0010

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO CORREA BELO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICIPIO DE BREVES

ADVOGADO WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA - (OAB PA13369-A)

ADVOGADO TACIANA FARIAS LOPES - (OAB PA23703-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BREVES - PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 124

PROCESSO 0009857-73.2014.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE CASTANHAL

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

POLO PASSIVO

APELADO JOAO PAULO PAIVA RODRIGUES

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MARIO NONATO FALANGOLA

VOTO: NÃO CONHECIMENTO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ORDEM 125

PROCESSO 0011389-05.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO ALESSANDRO DIAS GRADIM - (OAB PA15702-A)

ADVOGADO VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. JOSÉ

MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ORDEM 126

PROCESSO 0806244-87.2022.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE JESUS VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATO ORDINATÓRIO

A Coordenadora do Núcleo de Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, faz saber que, no Anúncio da Pauta de Julgamento da 5ª Sessão Ordinária da 2ª Turma de Direito Público do Ano de 2024, A REALIZAR-SE NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2024 ÀS 09:00 HS, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, publicado no Diário da Justiça de 16/02/2024 (Edição nº 7771/2024, p. 126-128), no feito pautado sob o número 062 (sessenta e dois), fica anunciado o referido feito nos seguintes termos:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0819393-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LUZIA ISABEL DA SILVA COSTA

ADVOGADO NEILA CRISTINA TREVISAN - (OAB PA12776-A)

ADVOGADO ELDER REGGIANI ALMEIDA - (OAB PA18630-A)

ADVOGADO LETICIA SANTOS SILVA - (OAB PA21110-A)

APELADO LINDOLFO BERNARDI DA SILVA

ADVOGADO NEILA CRISTINA TREVISAN - (OAB PA12776-A)

ADVOGADO ELDER REGGIANI ALMEIDA - (OAB PA18630-A)

ADVOGADO LETICIA SANTOS SILVA - (OAB PA21110-A)

APELADO ZULMIRA BALDO BERGAMIM

ADVOGADO NEILA CRISTINA TREVISAN - (OAB PA12776-A)

ADVOGADO ELDER REGGIANI ALMEIDA - (OAB PA18630-A)

ADVOGADO LETICIA SANTOS SILVA - (OAB PA21110-A)

APELADO REGINALDO BERNARDI DA SILVA

ADVOGADO NEILA CRISTINA TREVISAN - (OAB PA12776-A)

ADVOGADO ELDER REGGIANI ALMEIDA - (OAB PA18630-A)

ADVOGADO LETICIA SANTOS SILVA - (OAB PA21110-A)

APELADO ANA BERNARDI DA SILVA

ADVOGADO NEILA CRISTINA TREVISAN - (OAB PA12776-A)

ADVOGADO ELDER REGGIANI ALMEIDA - (OAB PA18630-A)

ADVOGADO LETICIA SANTOS SILVA - (OAB PA21110-A)

APELADO CELIA DA SILVA E SILVA

ADVOGADO NEILA CRISTINA TREVISAN - (OAB PA12776-A)

ADVOGADO ELDER REGGIANI ALMEIDA - (OAB PA18630-A)

ADVOGADO LETICIA SANTOS SILVA - (OAB PA21110-A)

APELADO NELMA BALDO DA SILVA

ADVOGADO NEILA CRISTINA TREVISAN - (OAB PA12776-A)

ADVOGADO ELDER REGGIANI ALMEIDA - (OAB PA18630-A)

ADVOGADO LETICIA SANTOS SILVA - (OAB PA21110-A)

APELADO FRANCISCO BALDO DA SILVA

ADVOGADO LETICIA SANTOS SILVA - (OAB PA21110-A)

Belém/PA, 16 de fevereiro de 2024.

CRISTINA CASTRO CONTE

Coordenadora do Núcleo de Sessão de Julgamento

UPJ das Turmas de Direito Público e Privado

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2024:

Faço público a quem interessar possa que, para a 7ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE (OUTRAS AÇÕES) da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 27 de fevereiro de 2024, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0809462-78.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 002

Processo: 0800603-71.2023.8.14.0130

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ULIANÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 003

Processo: 0801452-16.2021.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: A. N. N. F.

ADVOGADO: CÉSAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A)

ADVOGADO: VITOR LUIZ DA SILVA BOARETTO - (OAB PA26579-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 004

Processo: 0812952-11.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: LEONARDO BATISTA REBELO

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 005

Processo: 0802168-09.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

EMBARGANTE: P. S. P. C. e S.

ADVOGADO: THIAGO GUILHERME ALMEIDA ABEN ATHAR - (OAB PA26021)

ADVOGADO: BRUNO PINHEIRO COSTA DA SILVA - (OAB PA23258-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 15890534 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 29/08/2023 e publicado no DJEN em 05/09/2023)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 006

Processo: 0000661-85.2018.8.14.0000

Classe Judicial: AÇÃO PENAL (MÉRITO)

Comarca de origem: TAILÂNDIA

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉU: PAULO LIBERTE JASPER

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA13378-A)

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORRÊA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

ADVOGADO: LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)

ADVOGADO: SYLMARA SYMME LIMA DE ALMEIDA LEITE SILVA - (OAB PA11110-A)

ADVOGADO: ALINE HOLANDA CARDIM - (OAB PA22393-A)

ADVOGADO: DANIEL FRANK CAVALCANTE DE ALMEIDA - (OAB PA21226-A)

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO: ANDRE LUÍS MARQUES FERRAZ - (OAB PA20185-A)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

***Suspeição:** Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA LYRA

Belém(PA), 16 de fevereiro de 2024.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO: TJPA-MEM-2024/03639

DECISÃO DE ACOLHIMENTO: TJPA-DES-2024/23959

Trata-se de proposta para a padronização de minuta de termo aditivo para a prorrogação de vigência de Acordo de Cooperação Técnica para cessão de servidoras, servidores e assistentes sociais.

A Coordenadoria de Convênios e Contratos, devidamente reconhecida como unidade competente para a propositura em questão, arguiu a viabilidade da padronização da minuta proposta, por se tratar de instrumento de baixa complexidade e por estabelecer as mesmas condições para a prorrogação de acordos diversos.

Ainda, afirma que a padronização, além de contribuir para a desburocratização, potencializa o aumento da eficiência na gestão dos processos administrativos, reduz os erros na elaboração de documentos e promove uma integração entre as unidades que atuam diretamente nos processos.

No Parecer Jurídico nº 024/2024 ? AJSEADM, o qual acolho integralmente, atestou-se o cumprimento das disposições da Portaria nº. 016/2023 - SA e aprovou-se a minuta a ser padronizada.

Pelo exposto, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 016/2023 ? SA, **acolho** a proposta para padronizar a minuta de termo aditivo para a prorrogação de vigência de Acordo de Cooperação Técnica para cessão de servidoras, servidores e assistentes sociais, **conferindo-lhe** os efeitos estabelecidos no artigo 8º do mesmo normativo.

Publique-se.

Belém, 05 de fevereiro de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 30 dias)

Processo: 0804038-59.2022.8.14.0301

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: VALCILENE SARDINHA FARIAS - CPF: 488.956.102-10

Requerido: FRANCISCO DE OLIVEIRA FARIAS - CPF: 331.456.102-44

O Dr. MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do requerido FRANCISCO DE OLIVEIRA FARIAS, brasileiro, casado, CPF: 331.456.102-44, nascido em 06/02/1974, filho de Maria de Fátima de Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contatos do dia útil seguinte ao término do prazo do edital (artigos 231, inciso IV, e 335, caput e inciso III, do CPC), por meio de advogado/defensor publico, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) e será promovido o julgamento antecipado do mérito (artigos 344 e 355, incisos I e II, do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 de fevereiro de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 30 dias)

Processo: 0897842-81.2022.8.14.0301

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARTA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA OLIVEIRA - CPF: 379.673.712-91

Requerido: KHALILOU DIA - CPF: 703.124.922-86

O Dr. MURILO LEMOS SIMÃO, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do requerido KHALILOU DIA, senegalês, casado, profissão desconhecida, CPF: 703.124.922-86, Passaporte nº A03064733, nascido em 02/03/1985, filho de Moussa Dia e Mame Ndoumbe Dia, para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contatos do dia útil seguinte ao término do prazo do edital (artigos 231, inciso IV, e 335, caput e inciso III, do CPC), por meio de advogado/defensor publico, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) e será promovido o julgamento antecipado do mérito (artigos 344 e 355,

incisos I e II, do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 de fevereiro de 2024. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 08/2024- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **FEVEREIRO/2024**

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
23, 24 e 25/02	Dia:23/02 14h às 17h Dias:24 e 25/02- 08h às 14h	2ª Vara Penal Distrital de Icoaraci Dra HELOÍSA HELENA DA SILVA GATO, Juíza de Direito, ou Substituta Celular de Plantão: (91) 98255-9539 E - m a i l 2crimeicoaraci@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto(a): Renan Thiago Moraes dos Santos Assessor (a) de Juiz (a): Fernanda Garcia Lameira Servidor(a) de Secretaria: Leandro de Oliveira Marques (24 e 25/02) Servidor(a) Distribuidor(a): Juliana Helena dos Santos Ferreira

			<p>Servidor(a) de Biometria:</p> <p>Anderson Wilker (24 e 25/02)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Aleixo Vieira Costa</p> <p>Alice Cristina Chaves da Gama (Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Maria de Nazaré Soares de Lima/ Serviço Social/VEPMA</p> <p>Adrielson Souza Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p> <p>Nádia Michelle da Costa Moraes/ Psicologia/VEPMA</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Belém, 12 de dezembro de 2023.

BLEND A NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

PORTARIA Nº 05/2024- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **BLEND A NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **FEVEREIRO/2024**

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
------	---------	------------	------------

<p>12, 13, 14 e 15/02</p> <p>Portaria n.º 05/2024</p> <p>DFCri,</p> <p>08/02/24</p> <p>12, 13 e 14/02 ? Feriado e Facultados</p>	<p>Dias:12 a 14/02: 08h às 14h</p> <p>Dia:15/02- 14h às 17h</p>	<p>1ª Vara Penal de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares</p> <p>Dr. HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA, Juiz de Direito, ou substituto</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98251-0764</p> <p>E-mail:</p> <p>1nqueritobelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria:</p> <p>Thamyres Coelho Cardoso</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Cidclay de Oliveira Von Paumgarten (12 a 14/02)</p> <p>Assessor(a) de Juiz(a):</p> <p>Thais Bordalo Gomes</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Reinaldo Dutra (12 a 15/02)</p> <p>Servidor(a) de Biometria:</p> <p>Nívea Aracaty (12 a 14/02)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Brenda Monte de Assis (12 e 13/02)</p> <p>Breno Ramos Guimarães (12/02 ? Sobreaviso)</p> <p>Leandro Antunes Lopes Fernandes (13/02)</p> <p>Victor José Luz Barbas (14/02)</p> <p>Andrei José Jennings da Costa Silva (14/02 ? Sobreaviso)</p> <p>Victor José Luz Barbas (15/02)</p> <p>Ronaldo Ferreira Lima (15/02)</p> <p>Rosangela S. dos Santos Silva (15/02 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Mayka Caroline Martins da Cunha: Psicóloga/CEM/VDFM -</p> <p>Clelia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p>
--	---	--	---

			Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes:
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Belém, 12 de dezembro de 2023.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

*Republicação por alteração de Oficial de Justiça ? expediente TJPA-MEM-2024/08926

FÓRUM DE ANANINDEUA**SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Processo nº 0005702-44.2020.8.14.0006

SENTENCIADO: AFONSO LOURENÇO MONTEIRO SILVA

ADVOGADO DE DEFESA : EDGAR PEREIRA DE ARAÚJO OAB/PA 5056

SENTENÇA**I ? RELATÓRIO.**

Tratam os presentes autos de ação penal ajuizada pelo Ministério Público do Pará em face do denunciado **AFONSO LOURENÇO MONTEIRO DA SILVA**, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no art. 65 da LCP e no art. 232 do ECA c/c Lei nº 11.340/06.

Pois bem.

No caso concreto, observo que já ocorreu a prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao delito previsto no art. 65 da LCP, que tem pena máxima inferior a 01 ano, e cujo prazo prescricional é de 03 anos (artigo 109, VI do CPB), haja vista que a última causa interruptiva ocorreu em 09/07/2020 com o recebimento da denúncia.

No que se refere ao crime tipificado no art. 232 do ECA, em cumprimento à Meta 8 do Conselho Nacional de Justiça, constato que o presente feito encontra-se tramitando há mais de 03 anos sem qualquer avanço da instrução processual.

II ? MÉRITO.

Desde as datas do fato e do recebimento da denúncia já se passou considerável lapso temporal e, ao longo desses anos, o que se vê é que não houve progresso algum na instrução deste feito.

E ninguém duvida que o art. 5º, LXXVIII da Constituição da República de 1988 consagrou a garantia da razoável duração do processo, dando-lhe, inclusive, roupagem de garantia constitucional fundamental de todo e qualquer cidadão.

Com efeito, a garantia da razoável duração do processo é uma das inúmeras facetas do devido processo legal e do princípio da proporcionalidade.

O devido processo legal é um processo em conformidade com o direito como um todo, com a lei em sentido amplo, o que abrange a CF/88.

E a proporcionalidade, embora não tenha merecido tratamento expresso no texto constitucional vigente, ninguém ousa negar sua raiz de princípio constitucional implícito decorrente de vários valores constitucionais e que deve ser elevado à máxima potência quando relacionado do Direito Penal.

O objeto do presente processo é um fato-crime que colocou o Estado e o indivíduo em posições opostas de uma relação jurídica: o primeiro, perseguindo a realização dos efeitos materiais previstos para

a violação da normal penal incriminadora, ou seja, a concretização da coerção penal mais grave (a privação da liberdade) e o segundo, buscando resguardar com maior amplitude possível o exercício de suas garantias fundamentais, aqui incluído o seu *jus libertatis* e o seu direito à razoável duração do processo.

Nesta linha, patente é que o Estado-juiz não pode admitir a imposição de pena de qualquer maneira ou mesmo a imposição de qualquer pena, mas sim somente daquela pena estabelecida em lei e segundo os limites formais e substanciais traçados pela Constituição.

Sob o viés do Direito Penal Constitucional é que cabe ao julgador equacionar a antinomia segurança X liberdade, não, todavia, a qualquer custo, e sim mediante uma reflexão ?se? ainda deve haver uma intervenção penal e ?como? ela deve ser feita.

A relação entre proporcionalidade e liberdade impõe ao magistrado a premissa básica de que qualquer limitação à liberdade dos cidadãos somente pode ocorrer com o objetivo de tutelar as liberdades dos demais cidadãos.

Será que, após tantos anos desde a data do fato, o presente processo penal ainda se mostra apto a tutelar a ordem jurídico-social enfraquecida pela prática deste crime? Será que os fins preventivos e repressivos da pena serão alcançados desta forma? Será que a punição de crimes de pequeno ou médio potencial ofensivo tantos anos após o fato harmoniza-se com a razoável duração do processo (garantia constitucional fundamental)?

O art. 8º, 1, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) dispõe que:

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

O art. 6º da Convenção Europeia para Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, firmada em 4 de novembro de 1950, em Roma estabelece que:

1. Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, o qual decidirá, quer sobre a determinação dos seus direitos e obrigações de carácter civil, quer sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela.

Para Nestor Távora, ?a procrastinação indeterminada de uma persecução penal, estigmatizadora e cruel, simboliza, no mais das vezes, verdadeira antecipação de pena? (Curso de Direito Processual Penal, pg. 54, 3ª edição).

A meu ver, processo penal que demore tanto a ser instruído como o caso ora julgado é totalmente inconstitucional por violação à razoável duração do processo, ao devido processo legal, à proporcionalidade, além de padecer de qualquer utilidade prática.

Para que uma ação seja regularmente instaurada e possa prosseguir até a sentença final, devem estar presentes as condições da ação, pois se, por algum motivo, a marcha processual se tornar inoportuna, irregular ou infrutífera, deve-se, a qualquer momento, deliberar acerca de sua utilidade.

Esta é uma das razões de tantos processos nos gabinetes dos Juízes.

E falei em utilidade porque uma das condições da ação é o chamado interesse de agir ou interesse

processual, onde acima de tudo, deve o processo buscar uma solução para pôr fim à lide instaurada, aplicando-se o direito material ao fato narrado na exordial.

Com efeito, no caso concreto, observo, ante o lapso temporal transcorrido desde a data do recebimento da denúncia e os limites das penas estabelecidas pelo legislador, que restou inviabilizada a pretensão punitiva estatal.

Assim, deve-se questionar se nos presentes autos, passados tantos anos de trâmite processual, não tendo sido prestada a devida jurisdição, se ainda há interesse processual para a continuação da instrução.

Ainda existe utilidade em instruir e processar um feito tão antigo? Não seria mais adequado romper com este passado ?morto? visando à melhoria da prestação jurisdicional aos casos recentes que chegam diariamente ao Poder Judiciário?

Entendo que, quando se passa muito tempo desde a iniciativa estatal em relação ao seu *jus puniendi* a própria aplicação da pena se torna inconveniente e, aceitar que um processo se encerre após tantos anos desde o seu início é corroborar com a ineficiência estatal, confirmando assim, o dito de que ?justiça tardia é injustiça? (Rui Barbosa).

Ter um processo contra si durante todo esse tempo já é pena suficiente, em se tratando de um Estado Democrático de Direito onde se garante o respeito à dignidade da pessoa humana.

Todos têm conhecimento dos efeitos psíquicos causados pela simples instauração de um inquérito policial e, quando tal procedimento transforma-se em ação penal, o fardo psíquico-social torna-se ainda maior.

O Prof. Luigi Ferrajoli, em sua obra *Direito e Razão, Teoria do Garantismo Penal*, faz uma ponderação acerca da questão de quando existem razões que justificam ou não justificam o processamento judicial para aplicação de uma pena.

Ao abordar a questão da prevenção e da retribuição da pena, ensina Ferrajoli:

Desta forma, a ideia utilitarista de prevenção, quando apartada do princípio da retribuição, tem-se transformado num dos principais ingredientes do moderno autoritarismo penal, associando-se às doutrinas correccionalistas da defesa social e da prevenção especial e legitimando as tentações subjetivistas nas quais, [...] nutrem-se as atuais tendências em favor do direito penal máximo.

Interpretando-se a lição de Ferrajoli, vê-se que a aplicação de uma pena, ou mesmo a instauração de um processo visando a prestação jurisdicional pela suposta infringência a uma norma penal prevista em lei, quando dissociada da função retributiva e utilitarista da pena, não observa o objetivo do moderno Direito Penal Constitucional.

Orientar-se de acordo com a Constituição não é uma mera linha interpretativa a que pode se filiar ou não o Juiz, mas sim uma imposição a fim de lhe legitimar a parcela de poder estatal que lhe fora outorgada por esta mesma Constituição.

Nem se precisa avançar muito nos ensinamentos de Ferrajoli, bastando-se fazer um juízo de ponderação acerca da proporcionalidade e da razoabilidade da situação concreta para se verificar a falta de interesse processual no caso em análise e, mais do que isso, como já se disse, a total falta de utilidade prática.

Será que a sentença condenatória neste caso proporcionaria um resultado útil para a vítima (sociedade)?

Não raras vezes, um positivismo jurídico cego configura verdadeira violência estatal.

É bom lembrar que o direito é uma ciência dinâmica e dialética que se transforma e acompanha os anseios da sociedade que o aplica e, no caso em apreço, o tempo decorrido desde acontecimento dos fatos, já muito ultrapassou a moderna noção de razoabilidade e proporcionalidade para duração da marcha processual, fazendo com que a sentença seja um ato jurisdicional natimorto.

Deve o Poder Judiciário por meio os seus órgãos jurisdicionais procurar a melhor maneira de prestar a jurisdição, pugnano pelos princípios da razoabilidade e eficiência administrativa.

Há de se ressaltar ainda que, em tese, resta caracterizada a carência de ação por falta de interesse processual ante a prescrição em perspectiva ou virtual, tudo em razão da prolongada marcha processual, fato que afronta o princípio constitucional da razoável duração do processo, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, corolários dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República.

Assim já decidiu o Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

PROCESSO PENAL. PRESCRIÇÃO ANTECIPADA, EM PERSPECTIVA OU VIRTUAL.

1. A doutrina e a jurisprudência divergem, quanto à prescrição antecipada, predominando, no entanto, a orientação que não a admite.

2. A prescrição antecipada evita um processo inútil, um trabalho para nada, para chegar-se a um provimento jurisdicional de que nada vale, que de nada servirá. Desse modo, há de reconhecer-se ausência do interesse de agir.

3. Não há lacunas no Direito, a menos que se tenha o Direito como lei, ou seja, o Direito puramente objetivo. Desse modo, não há falta de amparo legal para aplicação da prescrição antecipada.

4. A doutrina da plenitude lógica do direito não pode subsistir em face da velocidade com que a ciência do direito se movimenta, de sua força criadora, acompanhando o progresso e as mudanças das relações sociais. Seguir a lei "à risca, quando destoantes das regras contidas nas próprias relações sociais, seria mutilar a realidade e ofender a dignidade do espírito humano, porfiosamente empenhado nas penetrações sutis e nos arrojos de adaptação consciente" (Pontes de Miranda).

5. "Se o Estado não exerceu o direito de punir em tempo socialmente eficaz e útil, não convém levar à frente ações penais fundadas de logo ao completo insucesso"(Juiz Olindo Menezes).

6. "O jurista, como o viajante, deve estar pronto para o amanhã" (Benjamim Cardozo). (RCCR 2002.34.00.028667-3/DF; RECURSO CRIMINAL, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL TOURINHO NETO, TERCEIRA TURMA, 14/01/2005 DJ p.33).

A duração razoável do processo também se aplica considerando os postulados dos Direitos Humanos e está adstrita ao art. 5º, LXXVIII da CF/88.

A doutrina atual é taxativa no sentido de que quando houver violação à razoável duração do processo ?[...] a extinção do feito é a solução mais adequada, em termos processuais, na medida em que, reconhecida a ilegitimidade do poder punitivo pela própria desídia do Estado, o processo deve findar. Sua continuação, além do prazo razoável, não é mais legítimo e vulnera o Princípio da Legalidade, fundante do estado de Direito, que exige limites precisos, absolutos e categóricos - incluindo-se o limite temporal - ao exercício do poder penal estatal? (LOPES Jr., Aury e BADARÓ, Gustavo Henrique. Direito ao Processo Penal no Prazo Razoável. Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2006, p. 123 a 126).

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul possui precedente neste sentido:

ROUBO. TRANSCURSO DE MAIS DE SEIS ANOS ENTRE O FATO E A SENTENÇA. PROCESSO SIMPLES, SEM COMPLEXIDADE. ABSOLVIÇÃO. 1. O tempo transcorrido, no caso em tela, sepulta qualquer razoabilidade na duração do processo e influi na solução final. Fato e denúncia ocorridos há quase sete anos. O processo, entre o recebimento da denúncia e a sentença demorou mais de cinco anos. Somente a intimação do Ministério Público da sentença condenatória tardou quase de cinco meses. Aplicação do artigo 5º, LXXVIII. Processo sem complexidade a justificar a demora estatal. 2. Vítima e réu conhecidos; réu que pede perdão à vítima, já na fase policial; réu, vítima e testemunha que não mais lembram dos fatos. 3. Absolvição decretada. RECURSO DEFENSIVO PROVIDO. (Apelação Crime Nº 70019476498, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nereu José Giacomolli, Julgado em 14/06/2007)

Assim, com esteio na doutrina e na jurisprudência, **não tendo sido produzidas provas que permitam o reconhecimento de que esta ação penal é viável, a absolvição é medida que se impõe.**

III ? DISPOSITIVO.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, observada a pena máxima abstratamente cominada, **DECLARO extinta a punibilidade do acusado**, com fulcro nos artigos 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal Brasileiro, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva estatal **em relação ao delito tipificado no art. 65 da LCP.**

Ademais, **JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal** deduzida na peça acusatória para **ABSOLVER** o acusado na forma do art. 386 do CPP c/c art. 5º da CRFB/88, **em relação ao delito do art. 232 do ECA.**

Caso tenham sido decretadas medidas cautelares nos presentes autos, REVOGO-AS.

Havendo fiança recolhida ou apreendido valores, DETERMINO A DEVOLUÇÃO AO DENUNCIADO, devendo ser intimado pessoalmente ou por Defensor, no prazo de 30 (trinta) dias, para levantamento do valor. Não localizado, intime-se por edital, no mesmo prazo. Não comparecendo, determino a perda da fiança/valor para o Fundo de Reaparelhamento do Judiciário ? FRJ, ou ao FISP se a fiança estiver a ele vinculada.

Sendo apreendida qualquer tipo de arma branca, e considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculação daquela a este feito, bem como o teor da presente decisão, DETERMINO A DESTRUIÇÃO do referido bem apreendido.

Havendo a apreensão de arma de fogo e/ou munições, CUMPRA-SE Portaria nº 08/2018.

Havendo, ainda, bens apreendidos, determino sua devolução. Não sendo assim possível ou se restar imprestável, DETERMINO sua destruição.

Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ.

Se designada alguma audiência futura, cancele-se.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFESA.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se.

Ananindeua/PA, 1º de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

Proc. nº 0826637-67.2023.814.0006

REQUERENTE: MONICA MARQUES FIGUEIREDO

REQUERIDO: MAIK SANDRO RODRIGUES MARINHO

DEFESA: MANOEL ROLANDO SANTOS BRAZÃO, OAB/PA Nº 18.510

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Diante da Petição ID 105950957, bem como compulsando os autos, entendo como incabível manter-se uma distância mínima de 300 metros. Pelo que, verifico como necessário readequar as proibições em face do requerido e em favor da requerente.

Posto isso, revogo parcialmente e modifico a Decisão Interlocutória ID 72620915, que concedeu as medidas protetivas, a ser mantida da seguinte forma em desfavor do requerido:

- 1. PROIBIÇÃO** de se aproximar da requerente (art. 22, III, ?a?, da Lei nº 11.340/06);
- 2. PROIBIÇÃO** de manter contato com a requerente por qualquer meio de comunicação, tais como, contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art. 22, III, ?b?, Lei 11.340/06);
- 3. PROIBIÇÃO** de frequentar todos os locais que a requerente costuma frequentar, a fim de preservar a integridade física e psicológica (art. 22, III, ?c?, Lei 11.340/06);

Ainda, determino ao requerido:

- Deverá ABSTER-SE de praticar qualquer ato, como: perseguir, intimidar e ameaçar a requerente, que ponha em risco a integridade física ou psicológica da mesma ou ainda cause danos de natureza patrimonial.

Noutro giro, quanto ao pedido para retirada dos pertences pessoais do requerido, ID 105954562, e considerando o disposto no art. 11, inciso IV da Lei nº 11.340/06, o qual aplico por analogia, sem delongas, DEFERIO PARCIALMENTE o pleito, devendo ser retirados apenas os bens de uso estritamente pessoal, tais como roupas e documentos pessoais, exceto certidão de casamento, documentos de terceiros, como dos filhos, e documentos de bens, localizados no endereço: QD. TRINTA E CINCO, Nº 26, CONJ. UIRAPURU, ICUÍ-GUAJARÁ, ANANINDEUA-PA; devendo tal retirada ser feita por seu procurador e com acompanhamento de Oficial de Justiça e, se necessário, seja usada a força policial.

Por outro lado, INDEFIRO o pedido de retirada de materiais de trabalho, haja vista a ausência de especificação das ferramentas do seu trabalho a serem retirados.

Quanto ao demais alegado pelo requerido em sua peça de contestação, reservo-me à respectiva

apreciação para após a apresentação de Estudo Social pela Equipe Multidisciplinar.

Assim, remetam-se **os autos à Equipe para realização do referido Estudo.**

Com a juntada do parecer, autos conclusos.

Determino o desentranhamento do ID 105895263, conforme solicitado no ID 105950954.

CUMPRA-SE em regime de plantão.

INTIME-SE as partes.

Ananindeua/PA, 13 de dezembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

Processo nº 0816209-60.2022.8.14.0006 SENTENÇA SENTENÇA AÇÃO PENAL AUTOS DO PROCESSO Nº 0816209-60.2022.8.14.0006 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU: LUIZ CARLOS DE ANDRADE FERREIRA DEFESA: Dr. AFONSO GATO FREIRE, OAB/PA 26.420 I ? RELATÓRIO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ANANINDEUA, ofereceu denúncia em desfavor do acusado LUIZ CARLOS DE ANDRADE FERREIRA, devidamente qualificado, imputando a este a prática do delito descrito no art. 147 do CP c/c Art. 7º, I da Lei n. 11.340/2006, pelos fatos descritos na inicial (ID 78282378): [¿] Que na data de 27 de maio de 2022, por volta de 18:00h, a vítima Greyce Mara Caetano Ferreira, juntamente com seu companheiro Laercio Salomão Nascimento da Conceição, dirigiu-se à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Consuelo e Souza, localizada na 2 Estrada do Quarentas Horas, a fim de buscar seu filho adolescente Luiz Carlos de Andrade Ferreira Filho e deixá-lo às proximidades da casa do genitor e ora denunciado. Ato contínuo, a vítima, o seu companheiro e o adolescente dirigiram-se ao veículo de Greyce Mara, quando, na esquina da Travessa General Osório com a Avenida Santos Dumont, avistaram o carro de cor prata, pertencente a Luiz Carlos de Andrade Ferreira. Nesse momento, o ora denunciado acelerou o seu veículo bruscamente na direção do carro da ofendida, quase colidindo com o automóvel, e ?fechou?o carro de Greyce Mara, obrigando-a a parar em via pública. Ato contínuo, Luiz Carlos desceu do veículo portando uma arma de fogo e apontou o objeto para os que estavam no automóvel, momento em que a vítima, para defender o filho do casal, desceu do carro e questionou o ora denunciado acerca do uso da arma para ameaçá-los. O companheiro da vítima, então, correu para uma barraca de venda de salgados e proferiu para o adolescente as seguintes textuais: ?Vai, Luiz, vai com o seu pai?, tendo o ora denunciado, ainda de posse da arma de fogo, retirado o filho do interior do carro da vítima com agressividade, colocado o jovem em seu veículo e saído conduzindo o automóvel em alta velocidade. Por fim, a vítima e seu companheiro dirigiram-se à DEAM de Ananindeua para que fossem adotadas as providências cabíveis. Vítima e denunciado foram casados por quatorze anos e possuem dois filhos. [¿] A peça acusatória foi ofertada com base em procedimento instaurado pela Delegacia de Polícia Civil local, pertinente a inquérito policial. A Denúncia foi recebida em 06.10.2022, ID 78943178. O imputado foi citado (id 81141980) e apresentou Resposta a acusação, ID 82007317. Concedida a liberdade provisória ao acusado no dia 17/11/2023, ID 104398167. Foram realizadas audiências de instrução e julgamento em 17.07.2023 (id 97004799) e em

04.12.2023 (id 105546673), onde foram ouvidas as testemunhas e interrogado o réu. Encerrada a instrução processual, o Ministério Público apresentou alegações finais orais, pugnano pela condenação do acusado, nos termos da denúncia (id 105546680). A defesa, por sua vez, apresentou as suas declarações derradeiras por meio de memoriais escritos, requerendo a absolvição do acusado, nos termos do art. 386, VII, do CPP, em razão de ausência de provas. Após, vieram os autos conclusos para prolação de sentença. O Réu encontra-se em liberdade. RELATADO. DECIDO. II ? PRELIMINARES. As condições da ação e os pressupostos processuais positivos estão presentes. O procedimento adotado corresponde ao que está previsto na lei para a apuração da notícia de crime descrita na inaugural e não há preliminar a ser apreciada. III ? MÉRITO. Imputa o Ministério Público ao acusado a prática do delito previsto no art. 147 do CPB c/c Art. 7º, I da Lei n. 11.340/2006. Pois bem: Materialidade. Crime de ameaça. A materialidade do delito está demonstrada pelo Boletim de Ocorrência e pelo IPL, bem como pela prova testemunhal, em especial pelo depoimento da vítima, prestados em Juízo e na fase extrajudicial. Portanto, resta comprovada a materialidade do delito. 2. Autoria 2.1. Crime de ameaça No tocante à autoria, as declarações da vítima e das testemunhas, em juízo e na fase policial, são firmes, coerentes e harmônicas entre si, e dão respaldo à peça acusatória, permitindo formar juízo de valor seguro a embasar julgamento condenatório para a imputação dos atos descritos na inicial acusatória configuradores do delito em tela. Ouvida em juízo, a vítima GREYCE MARA CAETANO FERREIRA ratificou o que disse em sede policial, afirmando: [ç] Meu filho é autista. Tínhamos um acordo, cada um ficava 15 dias com o meu filho, mas 30 dias antes dos fatos, o acusado largou meu filho em casa, pois ele se aborreceu com o filho. Meu filho não queria ir mais para a casa do pai. Mas eu, já temendo, falei que ele poderia ir e tentar conversar com o pai, explicar que queria ficar na casa da mãe. Nesse dia, ele foi sem celular, e ele só decidiu ir para a casa do pai porque eu prometi que na sexta eu iria buscá-lo. Como ele estava sem celular, fui até a escola para saber se ele já tinha conversado com o pai, se iria para casa. O meu filho tinha 16 anos. Mas ele me falou que ainda iria conversar com o pai, foi quando eu falei que iria levá-lo até a esquina. Eu não me aproximo da casa do pai dele. Quando estou indo com o carro, ele chega me fechando bruscamente, ele me fechou com o carro, e desceu do carro com a arma em punho, com a arma na mão. Que ele apontou a arma pro carro onde estavam eu, meu filho e meu marido. Quando ele apontou a arma, o meu filho estava sentado no banco da frente. O meu marido abriu a porta do carro se abaixando, se protegendo na porta, indo para uma barraquinha de salgado que estava ao lado. Meu filho ficou estático, sem ação. Eu abri a porta de trás e pulei, para tirar meu filho da linha de frente, porque sei que o alvo era eu. Ele sabe que eu ando armada e apontou a arma pra mim, querendo que eu revidasse para ele alegar legítima defesa. Mas ele já estava em vantagem, porque estava com a arma em punho. Eu perguntei porque ele estava fazendo aquilo, para tirar o meu filho da linha de frente. Meu medo é ele matar meu filho e depois se matar, para se vingar de mim. A primeira coisa que ele falou foi para o meu marido: ?não te mete, ou não se meche, se não eu te meto bala?. Quando eu falei porque ele estava falando isso, que o filho estava vendo tudo, ele retornou a arma para cintura. Ele questionou o fato de estar mais de 15 dias comigo. Ele é escrivão de polícia. Que meu marido saiu do carro e se protegeu com a porta aberta em direção a uma barraquinha. Que o acusado tirou meu filho do carro e o levou, saindo cantando pneu. Eu não usei arma de fogo nas mãos em nenhum momento. Se eu tivesse saído com arma na mão eu não estaria aqui, porque ele teria me matado alegando legítima defesa. Eu saí rendida do carro, com as duas mãos para cima, a bolsa estava no corpo. O meu marido abriu a porta e saiu agachado se protegendo com a porta aberta. O meu marido não partiu para cima do acusado, não falou nada para ele, a única coisa que ele falou foi: ?Luís, sai do carro e vai com o teu pai?. Foi nesse momento que ele ameaçou meu marido dizendo não te mete se não vai levar bala. Que o meu celular foi perdido lá na escola e não no local. Que fez B.O. à noite, logo depois do fato. Naturalmente, pelas circunstâncias desenhadas em juízo, a palavra da vítima assume especial relevância, pois normalmente são cometidos longe de testemunhas oculares, aproveitando-se o agente do vínculo que mantém com a ofendida. Vale citar entendimento predominante do Superior Tribunal de Justiça em decisão análoga: STJ-1156023) AGRADO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. NOVOS ARGUMENTOS HÁBEIS A DESCONSTITUIR A DECISÃO IMPUGNADA. INEXISTÊNCIA. CONTRAVENÇÃO PENAL. VIAS DE FATO NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ABSOLVIÇÃO. NECESSIDADE DE AMPLO REEXAME DO MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA NOS CRIMES PRATICADOS NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AGRADO DESPROVIDO. I - É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos. II - Mostra-se inviável o pedido absolutório, pois evidente a necessidade de amplo reexame do material fático-probatório dos autos, procedimento que, a toda evidência, é incompatível com a estreita via do habeas corpus. III - Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica, a palavra da vítima possui especial relevância,

uma vez que são cometidos, em sua grande maioria, às escondidas, sem a presença de testemunhas. Precedentes. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Habeas Corpus nº 496.973/DF (2019/0063913-8), 5ª Turma do STJ, Rel. Félix Fischer. j. 07.05.2019, DJe 13.05.2019). Nesse sentido, as solicitações de interferência estatal, com o registro de ocorrência policial, o requerimento de medidas protetivas e as narrativas das vítimas são elementos reveladores de que agressões do denunciado, que resultou em lesões na vítima de fato ocorreu. (TJDFT. Apelação Criminal 0007397-30.2017.8.07.2007. j 17out.2019, DJE: 24 out.2019) Neste aspecto, importante acentuar que não há nada nos autos que venha a diminuir o valor probante da palavra da vítima, notadamente quando coerente e harmônica desde a fase extrajudicial. A testemunha de acusação LARISSA CRISTINA CAETANO FERREIRA declarou em Juízo: [ç] Foi meu irmão que contou o que aconteceu. Ele tem autismo leve e se expressa bem. Fui eu que cuidei dele desde criança, então, temos uma relação de confiança. No dia, ele pediu para eu ir buscá-lo na casa do meu pai. Quando chegamos em casa, ele contou que estava saindo da escola, a minha mãe lhe ofereceu carona e ele disse que não ia para a casa dela porque tínhamos combinado dele ir para a minha casa, mas ele aceitou a carona para não ir a pé e sim de carro, quando dobraram a esquina, teve essa confusão. Que meu pai saiu do carro assustado. O meu irmão disse que minha mãe não puxou arma para o meu pai. O meu padrasto não discutiu com o meu pai. Eu tenho um carinho pelo meu padrasto que não tenho com o meu pai. O relacionamento dos meus pais sempre foi conturbado. Meu pai sempre foi explosivo e temperamental. Já vi cena dele agredindo minha mãe inclusive apontando arma pra ela. No dia dos fatos minha mãe perdeu o celular dela perto da escola, conforme fizemos o rastreamento. Morei pouco tempo com o meu pai, tentei ter uma relação com ele, de pai e filha, mas não consegui, ele me tratava mal, como lixo, o meu pai é temperamental, machista e narcisista. Na época dos fatos, eu morava com ela. Nós fomos todos para a Delegacia depois do fato. O meu irmão confirmou que no dia o meu pai trancou o carro da minha mãe com o carro dele, e desceu do carro com a arma em punho. Prestei depoimento depois do fato, por volta de 22 horas. [...] A testemunha de acusação LAÉRCIO SALOMÃO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO narrou em juízo que: [ç] Estava dirigindo pra buscar o enteado na escola, com minha companheira, e deixar nas proximidades da casa do genitor. Neste dia, estavam a caminho da casa dele para deixar o menor. Estávamos no veículo quando no cruzamento veio o carro do réu acelerando bruscamente o seu veículo em direção ao nosso, fechando nosso veículo e descendo com arma de fogo na mão, apontando para todos que estavam no carro. Ele mirou a arma para mim e falou, sem eu ter feito nada: ?não te mete senão eu vou te meter bala?. Que me abriguei atrás da porta, próximo de uma barraca de salgado. Todas as pessoas que estavam na rua correram e se abrigaram dentro de suas casas. Meu enteado ficou paralisado dentro do carro. A minha esposa desceu do carro e perguntou por que ele estava fazendo isso. Ela tinha arma, mas ficou o tempo dentro de sua bolsa, até porque se ela tirasse a arma ele poderia atirar e alegar legítima defesa. Quem abriu primeiro a porta do carro fui eu, ocasião em que ele me ameaçou. A minha esposa saiu desarmada e com a bolsa no corpo, pois já estava com a bolsa no corpo, e levantou as duas mãos e perguntou porque ele estava fazendo isso. Que nesse momento, eu disse pro meu enteado sair do carro e ir com o pai, ele puxou o menino, com a arma em punho, e colocou ele dentro do carro, e arrancou, saiu cantando pneu. Que teve outros episódios agressivos do acusado. Nesse dia, ela perdeu o celular perto da escola. Nos recuperamos o celular por GPS. Inclusive um motorista de aplicativo Uber viu a situação. Foi na DEAM prestar depoimento, mas depois ele ficou com medo, quando soube que o acusado era policial. A bolsa que ela estava era tira colo. Ela só levantou a mão para cima, a bolsa estava no corpo. Ela não fez nenhum movimento, até porque se tivesse feito, ele teria atirado nela, em mim, e depois ia alegar legítima defesa. Na hora do fato ela já tinha perdido o celular. Prestei depoimento na Deam logo após os fatos. Não entendi porque não houve flagrante. Houve escuta especializada do menor e depoimentos. Quando a vítima desceu do carro, ele estava com a arma na mão apontando para ela. [...] A testemunha de defesa LINDALVA DO SOCORRO PIMENTEL MELO declarou em juízo que: [ç] Estava a uns dois metros do local; que não viu o Luiz Carlos descendo com arma, porque saiu quando ouviu o barulho. Que o Luiz Carlos gritava que queria o filho. O padrasto desceu falando de forma agressiva com o acusado. O Luiz Carlos falou para ele não se meter porque queria só o filho dele. Que viu a vítima descendo do carro com a mão dentro da bolsa, mas não viu toda a arma. Moro no local há uns 15 anos; conheço o acusado porque ele mora lá, mas não tenho intimidade com ele; que nesse dia, eu estava na casa do meu irmão, perto de onde ocorreram os fatos; que quando escutaram a confusão, nós saímos, mas não vimos o carro chegando. No momento, estávamos dentro da casa, e depois do barulho presenciamos parte dos fatos, e vimos o carro dela e o carro dele. Na hora da confusão, ficamos lá na frente olhando. Que na Delegacia, falei que na hora dos fatos estava conversando na frente da casa porque a casa tem um pátio na frente. [...] A testemunha de defesa RAIMUNDO NONATO DE CASTRO RIBEIRO declarou em juízo que: [ç] No dia dos fatos, estava prestando serviço na casa do Luiz Carlos. Eu estava dentro do veículo no momento do fato. Eu não vi ele descendo com revólver porque, quando o

carro parou, a pessoa que estava com a vítima saiu do carro e mudei o meu foco, direcionei a minha visão, por isso não vi ele usando arma. E fiquei sentado no carro. Eu direcionei a minha visão para o padraço, por isso não vi. O padraço saiu do carro e foi para a frente do veículo dela. O acusado foi pegar o filho dele dizendo que estava cumprindo o que o juiz determinou, que era 15 dias para cada um, que era dia dele. Que não viu a vítima tirar revólver por causa do ângulo que eu estava. Só viu ela em pé, e a porta do carro cobria essa parte do corpo dela. Ela estava no banco de trás, com a porta aberta e atrás da porta. Não deu para ver ela armada. Às 20 horas, a Decrif chegou na casa do acusado. Ele falou que ia buscar o filho, após a compra do supermercado. Na hora que ele ia adentrar na rua da escola, ela vinha saindo da rua da escola com o filho dentro. Quando ele a abordou, falou que era o dia dele. Que os carros se cruzaram no canto da avenida principal com a travessa da escola. Ele não acelerou o carro, somente fez a curva. [...] A testemunha de defesa LEONARDO MELO FERREIRA narrou em juízo que: [ç] No momento dos fatos, eu estava sentado na frente de casa. A esposa desceu primeiro do carro. A vítima portou a arma, puxou da bolsinha dela e apontou para ele, e ele só dizia: eu só queria meu filho. O esposo da vítima saiu do carro para agredi-lo. O acusado só dizia que só queria o filho. Não vi o acusado puxar arma em nenhum momento. Não vi o acusado em nenhum momento com arma. Aconteceu bem na frente de casa, eu podia ver tudo. Ouvi a discussão a respeito do filho do acusado. Sou ajudante de pedreiro. Faço bico de segurança, vendo ingresso. Não recorda o dia em que aconteceu o fato. Não lembro se foi dia de semana. [...] O acusado LUIZ CARLOS DE ANDRADE FERREIRA, por sua vez, em seu interrogatório negou a prática do delito de ameaça, declarando: [ç] Não é verdade essa acusação. Estava no local. Foram casados por 17 anos. O filho morava com ele. Na separação foi decidido que seriam 15 dias pra cada um, mas o filho não queria morar com a vítima e ficou com ele. O filho morava há 7 anos com ele e ela nunca ligou para o filho. Um mês antes do fato, a vítima quis pegar o filho e passou um mês com ele, ele não questionou a vítima por ter passado mais tempo. A vítima devolveu o filho. No outro dia, ele deixou o filho na escola. Quando foi buscar o filho, viu que a vítima estava lá. Ele desceu do carro e foi em direção a escola, o marido da vítima saiu do carro deles e foi para agredi-lo. Ele disse que só queria buscar o filho e pra ele ficar na dele. A vítima então saiu do carro tirando a pistola da bolsa e apontando pra ele. Ele disse que estava nos seus 15 dias e que ela deveria respeitar o acordo. Chamou o filho, ele entrou no carro e foram para casa. [...] 2.2. Prova indireta e elemento de informação da fase extrajudicial da apuração. A jurisprudência tem admitido que o elemento de informação colhido no inquérito policial serve para auxiliar o embasamento da condenação, conforme se constata nos seguintes julgados: [...] **CONDENAÇÃO CRIMINAL. ELEMENTOS INFORMATIVOS COLHIDOS NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. POSSIBILIDADE DE VALORAÇÃO NA SENTENÇA.** 1. O art. 155 do Código de Processo Penal não impede que o juiz, para a formação de sua livre convicção, considere elementos informativos colhidos na fase de investigação criminal, vedada a condenação fundamentada exclusivamente em tais provas. 2. Na espécie, o édito condenatório lastreado em declarações colhidas de testemunhas na fase inquisitorial, bem como em depoimentos prestados em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, não resulta em ilegalidade [...]1 Nas provas indiretas ou circunstanciais, a representação do fato a provar se faz através da construção lógica, sendo que esta vai revelar o fato ou a circunstância. Como provas indiretas teremos os indícios e as presunções. O art. 239 do CPP trata do instituto do indício, que tem a natureza jurídica de ?prova indireta?.2 O indício consiste na ?utilização de determinada circunstância, conhecida e provada [...] para, por indução, concluir-se a existência de [...] outras circunstâncias?.3 In casu, os indícios foram veementes, coerentes e concatenados de que o acusado realizou o delito descrito na exordial. A então adolescente Luiz Carlos de Andrade Ferreira Filho narrou em sua Escuta Especializada (id 75593088, página 13 do IPL) que: [ç] Pela parte da noite do dia de hoje, por volta de 18:30h, quando não havia acabado sua aula, na escola situada no Conjunto Antônio Queiroz, pela tarde, alí apareceu sua mãe, que ficou por pouco tempo na frente da sala, e depois foi para a frente da escola, aguardando-o sair. O adolescente disse que sua vontade era ir andando para casa de seu pai, que fica perto da escola, mas como a sua mãe estava lá e de carro, na companhia de seu padraço, resolveu entrar no carro, a pedido da mãe dele, e o destino era a casa de seu pai; QUE, quando o carro começou movimentar, e ao chegarem perto de um bar, surgiu um carro mais ou menos de cor cinza ou prata, que parou bruscamente quase na frente do carro da sua mãe e percebeu que através da janela do passageiro que era o seu pai e um amigo dele, que estavam no outro carro; QUE, o depoente disse que viu o seu pai sair do carro e foi na direção do carro da sua mãe, e ele começou a gritar bem alto, e disse algo que não era justo do depoente ter passado um mês na casa da mãe dele e só dois dias na casa do pai, e mais outras coisas que ele falou, que não se lembra; QUE o seu pai disse, que era para o depoente ir junto com ele no carro dele, e que o seu padraço, LAERCIO disse para o depoente sair do carro e ir com o paí; QUE o depoente disse que em nenhum momento o seu padraço quis brigar com o seu pai, e acha que o seu pai também não quis brigar; QUE, o depoente disse, que viu o seu pai tirar a arma de fogo que ele trazia no cós da cintura,

e que ficou segurando-a, mas não se lembra com clareza, arma na direção de sua mãe e do seu padrasto; QUE o depoente informou que o seu pai é policial civil, mas não sabe dizer se ele é escrivão ou investigador, QUE, o depoente disse, que o seu pai está afastado da policia por questão de saúde; QUE o depoente disse, que só quer esquecer o que se o seu pai apontou, o que aconteceu nesta noite, porque nunca imaginou que isso teria acontecido, pois, queria voltar normalmente para a casa de seu pai e depois ir para a casa de sua mãe. QUE depoente disse, que já morou por uns cinco anos na casa de seu pai e que ultimamente quis passar a morar com a sua mãe, o seu padrasto e sua irmã; QUE o depoente informou que não se lembra de ter visto o seu pai ameaçar a sua mãe, na noite do dia de hoje, e lembra que os dois discutiram; QUE, ele entrou no carro do seu pai e foram embora para a casa dele; QUE, o depoente disse que pretendia ir mais tarde para a casa de sua mãe. QUE o depoente disse que faz tratamento para autismo, numa escola, e toma remédio anti-depressivo, e alguns comprimidos, para ele dormir, com mais facilidade. QUE os seus pais estão separados desde o ano de 2015. A jurisprudência confirma o entendimento transcrito anteriormente ao decidir que "admite-se condenação calcada em prova indiciária", pois os "Índícios servem, como estabelece o art. 239 do CPP, como elemento de prova, tendo o mesmo valor da prova direta, uma vez que nem todo crime se prova diretamente, como os camuflados".⁴ Isto posto, temos que a defesa técnica busca a absolvição mediante o argumento de insuficiência de provas para condenação. O pedido, todavia, não merece guarida. Não há dúvidas no cometimento do delito pelo acusado, haja vista que a vítima e as testemunhas de acusação narram o desdobramento do fato de forma detalhada, segura e firme, além de harmônica desde a esfera policial. A narrativa desenvolvida pelas testemunhas de defesa além de apresentar diversas incoerências, é confusa, não sendo apta a suficientemente fragilizar as provas constantes nos autos. Portanto, as afirmações da vítima e das testemunhas se mostram coerentes e harmônicas, desde a esfera policial, sendo hábeis a demonstrar a prática do crime descrito na denúncia, não havendo outro modo senão a resultar na condenação do réu pelo delito em tela. Por sua vez, a defesa não trouxe aos autos provas seguras para desprestigiar as alegações da vítima. Posto isso, não há o que se falar em absolvição do acusado, conforme requereu a Defesa.

2.2. Crime de Ameaça (Art. 147, CP). Entendo que a promessa de mal injusto e grave ficou perfeitamente caracterizada, pelas declarações coerentes e harmônicas da vítima em sede policial e judicial, afastando o alegado pela Defesa. Vale ressaltar, como dito acima, que, nos crimes de violência doméstica, ocorridos, normalmente, longe da presença de outras pessoas, a palavra da vítima possui relevante valor probatório. Em seu depoimento, em juízo, a vítima foi enfática em descrever os gestos do acusado no dia dos fatos, quando dirigiu o veículo contra o seu de forma brusca, fechando-o, e, ao descer do carro, veio em sua direção com uma arma de fogo em punho. E, como se verifica, as atitudes ameaçadoras ocorreram de forma explícita, como se pode verificar das declarações da vítima e das testemunhas. Desta feita, resta comprovada a autoria e materialidade do crime de ameaça sofrido pela vítima, devendo o acusado deve ser punido nos ditames da lei.

IV ? CONCLUSÃO. À vista de todo o exposto, constata-se que houve o crime de ameaça contra a mulher, em contexto de violência doméstica, na modalidade dolosa e consumada, perpetrada pelo réu LUIZ CARLOS DE ANDRADE FERREIRA, o qual se adéqua ao art. 147 do CP c/c art. 7º, I e II, da Lei nº 11.340/06, tendo praticado contra a sua ex-companheira Greyce Mara Caetano Ferreira. Sendo assim, com esteio nos arts. 155, caput, 201, 203, 239 e 387 do CPP e na fundamentação exposta JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL e condeno o acusado LUIZ CARLOS DE ANDRADE FERREIRA como incurso nas penas do art. 147 do CP c/c art. 7º, I e II, da Lei nº 11.340/06.

1. Em face da condenação, passo à dosimetria das penas.

a) Crime de Ameaça. Culpabilidade exacerbada, pois as provas dos autos revelam intensidade de dolo acima da média, pois praticou o ato na presença do filho, adolescente com Transtorno do Espectro Autista, conforme o próprio acusado ratificou esta informação constante nos autos. Os antecedentes criminais devem ser considerados favoráveis, pois nos autos não há registro de condenação criminal transitado em julgado, prevalecendo a presunção de inocência. Conduta social que deve ser considerada favorável, haja vista a insuficiência de dados (princípio do in dubio pro reo). Personalidade reputada favorável, haja vista a insuficiência de dados (princípio do in dubio pro reo). O motivo do crime deve ser considerado favorável ao denunciado, haja vista que não foi identificada outra motivação da inerente ao tipo penal. As circunstâncias do delito são favoráveis ao imputado, pois nos autos não há prova de que este agiu com frieza e insensibilidade acima da média. Quanto às consequências do delito em relação à vítima, deve ser considerada favorável, haja vista não constar nos autos quaisquer consequências a não ser os inerentes ao tipo penal. A vítima não contribuiu para a realização da conduta ilícita, sendo a valoração neutra, conforme precedentes reiterados do STJ. Desta feita, tendo em vista a existência de uma circunstância desfavorável, fixo a pena base em 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias de detenção. Inexistem circunstâncias atenuantes, bem como causas de aumento e diminuição de pena. No caso concreto, verifico a presença da agravante do art. 61, II, alínea F, do CP, haja vista ter sido a infração cometida no contexto de violência

doméstica contra a mulher. Assim, reconheço a agravante, e agravo a pena em 12 dias. ASSIM, TORNO A SANÇÃO DEFINITIVA EM 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO. 2. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. Com base nos arts. 33, § 2º, c do CP, 387, § 2º do CPP (detração)5, levando em consideração o somatório da pena aplicada, e que não se trata de reincidência, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, a partir do trânsito em julgado da presente sentença. DETRAÇÃO. Deixo de realizar a detração, tendo em vista que não haveria qualquer alteração nos regimes iniciais de cumprimento das penas, mesmo com a computação do tempo de prisão provisória. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SURSIS. Em atenção ao disposto no inciso I do art. 44 do Código Penal e a Súmula 588 do STJ, é incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, pois a conduta criminosa está marcada por violência à pessoa, sendo incabível nos casos de violência doméstica. De outra banda, o acusado tem o direito público subjetivo à suspensão da pena, nos termos do art. 77 e incisos, do Código Penal, de forma que concedo ao réu o benefício da suspensão da pena pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições (art. 78, do Código Penal) a serem impostas em audiência admonitória na fase de execução penal. O Código Penal, em seu artigo 79, afirma que a sentença poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão. A Lei 11.340/06 é norma especial em relação ao diploma legal citado, sendo certo que traz, em seu bojo, em sede de execução de pena, possibilidade de determinação de frequência do condenado a grupo reflexivo. DESTA FEITA, por entender adequado ao caso, o condenado deverá participar de cursos e palestras ou de atividades educativas referentes a questão de gênero a critério do juízo da execução. CUSTAS. Com esteio no art. 804 e no art. 805, ambos do CPP, além da Lei Estadual 8.328/15, condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, que compreende em taxa judicial, despesas processuais e outros atos. DISPOSIÇÕES FINAIS. Em decorrência, cumram-se, de imediato, as seguintes determinações: A PRESENTE SENTENÇA DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO PARA A INTIMAÇÃO/CIÊNCIA/OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO; publique-se, registre-se e intimem-se; dar ciência ao Ministério Público; intime-se o réu pessoalmente. Não sendo assim possível, DETERMINO, desde já, que seja intimado por edital, nos termos do art. 392, IV, do CPP; intimar à Defesa constituída; notifique-se a vítima; havendo interposição de recurso, certificar a respeito da tempestividade e caso tempestivos, RECEBO a apelação, abrindo-se, na sequência, vista para razões/contrarrazões. Após, remeter os autos ao Egrégio TJ/PA; ocorrendo TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, adotar as seguintes providências: 8.1. comunicar à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação de Belém/PA (CF/1988, art. 15, III, CPP, art. 809, § 3º e CNJ, Resolução nº 113); 8.2. expedir guia de execução definitiva, encaminhá-las à Vara de Execuções Penais e à VEPMA (Lei nº 7.210/1984, arts.105 e seguintes; STF, Súmulas 716 e 717; CNJ, Resolução nº 113/2010 e TJPA, Resolução nº016/2007-GP, arts. 2º e 4º, parágrafo único6); 8.3. arquivar-se. Ananindeua ? PA, 8 de fevereiro de 2024 . (assinado eletronicamente) EMANOEL JORGE DIAS MOUTA Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA 1 STF, RHC nº 117.192-MG, rel. Min. Rosa Weber (Informativo STF nº 720, de 16 a 20 de setembro de 2013). 2 ?índice [...] tem o sentido específico de prova indireta [...] que lhe dá a lei (CPP, art. 239)? (STF, Recurso em Habeas Corpus nº 83179/PE, Tribunal Pleno, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. j. 01.07.2003, unânime, DJU 22.08.2003). 3 TRF2, Apelação Criminal nº 4972/RJ (1998.51.01.048728-2), 1ª Turma Especial do TRF da 2ª Região, Rel. Márcia Helena Nunes. j. 07.02.2007, unânime, DJU 02.04.2007. Naquele sentido: ?possibilidade de utilização de presunções hominis ou facti, pelo juiz, para decidir sobre a procedência do ius puniendi, máxime porque o Código de Processo Penal prevê expressamente a prova indiciária, definindo-a no art. 239 como ?a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias? (STF, HC nº 111.666-MG, rel. Min. Luiz Fux ? v. Informativo STF nº 667, de 21 a 25 de maio de 2012). 4 TRF1, Recurso Criminal nº 2007.38.11.003788-5/MG, 3ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Cândido Ribeiro. j. 04.03.2008, unânime, e-DJF1 09.05.2008, p. 130. Naquele sentido: ?índices são também provas capazes, por si só, de autorizarem a prolação de decreto condenatório. Assim, reconhece-se o poder do Magistrado de proferir decisão condenatória baseada única e exclusivamente em prova indiciária, com respaldo na norma processual contida no art. 239 do CPP? (TRF-2, Apelação Criminal nº 4972/RJ (1998.51.01.048728-2), 1ª Turma Especial do TRF da 2ª Região, Rel. Márcia Helena Nunes. j. 07.02.2007, unânime, DJU 02.04.2007). 5 LIMA, Renato Brasileiro de. Curso de Processo Penal. Niterói: Impetus, 2013. 1.526 p. 6 DJ nº 3868, de 26.04.2007.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0827068-04.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRASTEX COMERCIAL LTDA Participação: ADVOGADO Nome: KARINA CEZAR DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0827068-04.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BRASTEX COMERCIAL LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KARINA CEZAR DE ALMEIDA- OAB MG187161.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BRASTEX COMERCIAL LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 16 de fevereiro de 2024

FÓRUM DE BENEVIDES**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BENEVIDES**

Número do processo: 0800255-21.2024.8.14.0097 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GILSON ALBUQUERQUE FONTENELE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DE BENEVIDES

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE BENEVIDES, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800255-21.2024.8.14.0097

NOTIFICADO: REQUERIDO: GILSON ALBUQUERQUE FONTENELE

ADV.: FÁBIO RENÊ OLIVEIRA MARTINES DE ANDRADE, OAB 30659/CE

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: GILSON ALBUQUERQUE FONTENELE

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número

do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 097unaj@tjpa.jus.br..

Benevides(Pa), 16 de fevereiro de 2024.

MARCELO FABIO BELEM PEREIRA

UNAJ local da Comarca de Benevides

EDITAIS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL -12 VARA - EDITAIS****Gabinete da 12ª Vara Cível e Empresarial de Belém**

Edital de Correição Ordinária nº.01/2024

O Dr. ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, Juiz de Direito Titular da 12ª vara Cível e Empresarial da Capital, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos os presentes vierem ou dele conhecimento tiverem, que no período de 26/02/2024 a 03/03/2024, será realizada CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 12ª Vara Cível e Empresarial da Capital, coordenada pelo Dr. Álvaro José Norat de Vasconcelos, Juiz Titular da Vara, incluindo a respectiva UPJ- Unidade de Processamento Judicial a ela vinculada, na forma do disposto nos arts.10 e 11 do Provimento nº.004/2001 e Provimento nº.07/2008, ambos da Corregedoria da Região Metropolitana de Belém - CJRMB, referente ao ano de 2023.

Neste período receberá, por escrito, reclamações sobre o serviço da Unidade Judiciária em geral, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades, apresentada pelo Representante do Ministério Público, OAB/PA, advogados, Defensoria Pública, Partes interessadas, pelo público em geral, lavrando-se termo próprio.

E, para que não se alegue desconhecimento é expedido o presente EDITAL que será publicado e afixado no hall de entrada do Fórum, bem como nos lugares de costume do público, e ainda publicado no Diário de Justiça.

Belém, 15 de fevereiro de 2024

ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

Juiz de Direito Titular da 12ª Vara Cível da Capital

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO Nº 0803454-69.2023.8.14.0070 - SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR REQUERENTE: MANOEL DE JESUS CARNEIRO VIEGAS - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - REQUERIDO: LUCINEIA CARNEIRO RODRIGUES SENTENÇA: ?Trata-se de Ação de Substituição de Curatela proposta por MANOEL DE JESUS CARNEIRO VIEGAS em face da atual curadora LUCINEIA CARNEIRO RODRIGUES, e em favor da interditada MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARNEIRO, tendo por pressuposto a impossibilidade e falta de condições de saúde da atual curadora em continuar a desempenhar o encargo. Realizada a presente audiência, foram ouvidos o requerente e a atual curadora. Em seguida, a representante do Ministério Público se manifestou favorável ao pedido. É o relatório. DECIDO. Comprovado o alegado na inicial, bem como a legitimidade do requerente, por meio dos documentos juntados aos autos e dos depoimentos colhidos em audiência, com fulcro no art. 487, I c/c art. 755 e seguintes, do CPC, ACOELHO o pedido formulado na inicial para determinar a substituição da curadora LUCINEIA CARNEIRO RODRIGUES, passando a ser curador da interditada MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARNEIRO, seu filho MANOEL DE JESUS CARNEIRO VIEGAS, o qual exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial ? incluindo aí a representação para fins previdenciários -, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Sem Custas judiciais, ante o deferimento da justiça gratuita. Expeça-se o respectivo termo de curatela definitiva e entregue a nova curadora, remetendo os expedientes necessários para a averbação desta decisão. Sentença publicada em audiência com os presentes intimados. Após as formalidades legais e providências devidas, arquivem-se os autos. (ASS) ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0801928-68.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: JOSEFA VIEIRA DA SILVA e REQUERIDO: EDVALDO DA SILVA VIEIRA? **SENTENÇA** Vistos etc. JOSEFA VIEIRA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de EDVALDO DA SILVA VIEIRA, seu esposo, alegando, em síntese, que o interditando sofreu um Acidente Vascular Cerebral (AVC) que gerou transtornos mentais devidos à lesão e disfunção cerebral e a doença física (CID 10 F06 + F29), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento da requerente, restando prejudicado o depoimento do interditando, pois não se comunicou. Na mesma oportunidade foi deferida a curatela prosivória do interditando em favor da demandante (ID?s 93439281 a 93439279). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) não apresentou contestação (ID 104038488). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 104398128). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os laudos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando não consegue se comunicar, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a incapacidade relativa de **EDVALDO DA SILVA VIEIRA**, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de **EDVALDO DA SILVA VIEIRA** e nomeio **JOSEFA VIEIRA DA SILVA** curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Outrossim, em razão da decretação da interdição, determino a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do interditado, respeitado o lapso limite legal, nos termos do art. 293 do CTB. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a)

curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ,Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. **JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA** Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 5 de fevereiro de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

COMARCA DE CASTANHAL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0800161-28.2024.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WARLEY PIRES CINTRA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO MURILO CAVALCANTE DE LIMA OAB: 11700/PA Participação: ADVOGADO Nome: IGGOR EVERTON DE OLIVEIRA DOS ANJOS OAB: 26363/PA Participação: ADVOGADO Nome: IGGOR EVERTON DE OLIVEIRA DOS ANJOS Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO MURILO CAVALCANTE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0800161-28.2024.8.14.0015

NOTIFICADO(A): WARLEY PIRES CINTRA

Adv.: IGGOR EVERTON DE OLIVEIRA DOS ANJOS - OAB/PA nº 26363 e MARCIO MURILO CAVALCANTE DE LIMA - OAB/PA nº 11700.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **WARLEY PIRES CINTRA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0800840-62.2023.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 16 de fevereiro de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0811503-70.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: VANDER CHRISTIAN NAZARE SILVA Participação: REQUERIDO Nome: LUENE MAYUMI OKAZAWA DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: VANDER CHRISTIAN NAZARE SILVA OAB: 21934/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0811503-70.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): LUENE MAYUMI OKAZAWA DA COSTA.

ENDEREÇO: Alameda Osasco, 2792, Estrela, CASTANHAL - PA - CEP: 68743-280.

ADVOGADO(A): VANDER CHRISTIAN NAZARE SILVA - OAB/PA nº 21934.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **LUENE MAYUMI OKAZAWA DA COSTA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0804800-60.2022.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço: mail015unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 16 de fevereiro de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0811410-10.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: ATILA ALCYR PINA MONTEIRO Participação: ADVOGADO Nome: ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] Participação: ADVOGADO Nome: ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO OAB: 2309/PA Participação: ADVOGADO Nome: ATILA ALCYR PINA MONTEIRO OAB: 6558/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0811410-10.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, 800, Campina, BELÉM - PA - CEP: 66017-000.

ADVOGADO(A): ATILA ALCYR PINA MONTEIRO - OAB/PA nº 6558 e ANA MARGARIDA SILVA LOUREIRO GODINHO - OAB/PA nº 2309.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0000382-12.2013.8.14.0021), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 16 de fevereiro de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0811508-92.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS ALENCAR DOS SANTOS Participação: REQUERIDO Nome: MAGNA JURICK LIMA COUTINHO Participação: ADVOGADO Nome: IDERCIVAL NOGUEIRA OAB: 10254-B/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS ALENCAR DOS SANTOS OAB: 30198/PA Participação: ADVOGADO Nome: IDERCIVAL NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0811508-92.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): MAGNA JURICK LIMA COUTINHO

ENDEREÇO: Rua Doutor Wahia de Abreu, Nova Tucuruí, TUCURUÍ - PA - CEP: 68456-580.

ADVOGADO(A): LUCAS ALENCAR DOS SANTOS - OAB/PA nº 30198 e IDERCIVAL NOGUEIRA - OAB/PA nº 10254-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MAGNA JURICK LIMA COUTINHO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0807904-26.2023.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 16 de fevereiro de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

Número do processo: 0811417-02.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA SANTOS LAMARAO Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA Participação: REQUERIDO Nome: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: 91811/MG Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA SANTOS LAMARAO OAB: 011831/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0811417-02.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

Adv.: VANESSA SANTOS LAMARAO - OAB/PA nº 011831 e MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB/MG nº 91811.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0009542-79.2013.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 16 de fevereiro de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judicia?ria da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judicia?ria Regional de Castanhal

Número do processo: 0811502-85.2023.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RUANNA CRISTINA COELHO PESSOA Participação: ADVOGADO Nome: MAYARA CRISTINA DA SILVA BRITO OAB: 35284/PA Participação: ADVOGADO Nome: ODAIR CESAR CORREA PINGARILHO OAB: 34911/PA Participação: ADVOGADO Nome: RUANNA CRISTINA COELHO PESSOA OAB: 34908/PA Participação: ADVOGADO Nome: RUANNA CRISTINA COELHO PESSOA Participação: ADVOGADO Nome: ODAIR CESAR CORREA PINGARILHO Participação: ADVOGADO Nome: MAYARA CRISTINA DA SILVA BRITO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0811502-85.2023.8.14.0015

NOTIFICADO(A): RUANNA CRISTINA COELHO PESSOA

Adv.: RUANNA CRISTINA COELHO PESSOA - OAB/PA nº 34908, ODAIR CESAR CORREA PINGARILHO - OAB/PA nº 34911 e MAYARA CRISTINA DA SILVA BRITO - OAB/PA nº 35284.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **RUANNA CRISTINA COELHO PESSOA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0806115-89.2023.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 16 de fevereiro de 2024

MARTA DA SILVA FREIRE

Auxiliar Judiciária da UNAJ - CT

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0800902-93.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GIOVANE ROBERTO SIROTE Participação: ADVOGADO Nome: GUNTHER REINKE OAB: 23784/PA Participação: ADVOGADO Nome: GUNTHER REINKE

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800902-93.2024.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** GIOVANE ROBERTO SIROTE**ADVOGADO:** GUNTHER REINKE - OAB/PA23784-B

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) GIOVANE ROBERTO SIROTE, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 16 de fevereiro de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0800608-41.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB: 79757/MG Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB: 44698/MG Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800608-41.2024.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** BANCO DO BRASIL S/A**ADVOGADO(S):** SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB/MG44698, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB/ MG79757

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO DO BRASIL S/A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 16 de fevereiro de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**DIRETORIA DO FÓRUM DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA****EDITAL nº 4/2024**

Altera o Edital nº 3/2024 que dispõe sobre Processo Seletivo para Estágio na Comarca de Conceição do Araguaia

CONSIDERANDO a existência de erro na publicação do Edital nº 3/2024;

O mm. juiz de Direito Marcos Paulo Sousa Campelo, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia, publiciza aos interessados e ao público em geral que

1. Que a redação do item 2.1 do Edital nº 3/2024 passa a ser a seguinte:

?2.1. Ter concluído, no mínimo, o **4º semestre** ou período equivalente do ensino superior do curso de Direito, bem como, não estar cursando o último período.?

2 Este Edital tem validade a partir de sua publicação.

Conceição do Araguaia, 9 de fevereiro de 2024.

MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO

juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia

EDITAL nº 5/2024

Divulga a lista dos inscritos do Processo Seletivo de Estágio previsto no Edital nº 3/2024 na Comarca de Conceição do Araguaia

CONSIDERANDO os inscritos no Processo Seletivo

O mm. juiz de Direito Marcos Paulo Sousa Campelo, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia, publiciza aos interessados e ao público em geral que

Art. 1º - São aptos a realização da prova objetiva e subjetiva os aqueles constantes do Anexo 1 deste Edital.

Art. 2º - Deverão comparecer ao fórum da Comarca de Conceição do Araguaia para prestação no dia 16 de fevereiro de 2024, às 9h00, impreterivelmente.

Art. 3º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Araguaia, 15 de fevereiro de 2024.

MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO

juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Conceição do Araguaia

ANEXO I

1 ? Bárbara Cristina de Coelho Matos

2 ? Gustavo Henrique Menezes

3 ? Kércio do Amaral Cruz

4 ? Layse Damasco Lima Moura

5 ? Luiz Gustavo de Souza Lopes

6 - Wane Louise de Jesus Brito

Edital nº 6/2024

Dispões sobre o gabarito e espelho das provas aplicadas em razão do Processo Seletivo do Edital nº 3/2024.

Considerando a aplicação de prova objetiva e subjetiva ocorrida no dia 16 de fevereiro de 2024,

O MM juiz de Direito MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO, titular do Juizado Especial, vem por meio deste edital

Art. 1º - Tornar o público o gabarito das questões objetiva e espelho da questão subjetiva aplicadas no dia 16 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Os recursos deverão ser apresentados no prazo conferido no Edital nº 3/2024, devendo indicar precisamente o que deve ser modificado.

Art. 3º - O edital entra em vigor no dia da publicação.

Conceição do Araguaia, 16 de fevereiro de 2024.

MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO

Juiz de Direito

ANEXO I

GABARITO DA PROVA APLICADA DIA 16/02/2024

1 ? B	2 - B	3 - E	4 - C	5 ? C
6 ? B	7 - D	8 - A	9 - D	10 - A

ANEXO II

Espelho (o que deveria ser abordado pelo candidato)

A questão solicita que dentro os vários direitos positivados na Constituição Federal de 1988 deveriam ser eleitos três e discorrem-se sobre a evolução destes em relação à Constituição de 1967.

Dentre as várias evoluções, a questão notadamente focou no art. 5º da Constituição Federal e outros esparsos que compõe o chamado bloco de constitucionalidade.

Necessitava de além da citação a discussão sobre o tema além da mínima menção ao direito.

Assim, direitos políticos foram suspensos, como o direito ao voto em que a ordem política vigente selecionava governantes cognominados biônicos. Garantias fundamentais para proteção do direito à liberdade como o habeas corpus foram atingidas e suprimidas e reconquistadas.

A liberdade de expressão e comunicação foi reduzida, para permitir que o regime impedisse o conhecimento das práticas inconstitucionais pela população, inclusive com censura prévia.

Congressistas e juízes foram cassados de suas funções.

Houve maior estruturação do sistema previdenciário, concessão de direitos familiares na Constituição, dentre outros que devem ser mencionados e desenvolvidos pelo candidato de forma mínima.

COMARCA DE XINGUARA**SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA**

PROCESSO: 0001807-63.2018.8.14.0065

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR(A): MAURILIO PEREIRA CAMPOS e ELIANA COSTA DA CUNHA CAMPOS

RÉU: LEONARDO COSTA CAMPOS

SENTENÇA

1. RELATÓRIO.

Trata-se de ação de interdição ajuizada por Maurilio Pereira Campos e Eliana Costa da Cunha Campos em face de Leonardo Costa Campos, ambas qualificadas na inicial.

Sustenta a autora que são genitores do interditando, e que este é portador de paralisia cerebral quadriplégica espástica e hidrocefalia obstrutiva, menção de ausência de comprometimento mínimo do comportamento e hidrocefalia comunicante, o que o incapacita para reger sua própria vida e praticar os atos da vida civil.

Colacionou documentos.

Decisão nomeando os requerentes como curadores provisórios do interditando (id. 61586268 ? pág. 1).

Realizada audiência, o interditando foi entrevistado e procedida a oitiva das partes (id. 61586268 ? págs. 22/23).

Nomeada advogado como curador especial e apresentada contestação por negativa geral (id. 61586268 ? págs. 26/27).

Apresentado laudo pericial (id. 87743569).

A parte autora requereu o julgamento antecipado da lide (id. 89549215), intimada, a parte ré nada manifestou (id. 99540553).

O Ministério Público manifestou-se pela decretação da interdição, na forma requerida na inicial (id. 102654838).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Verifico que é cabível o julgamento antecipado do mérito, nos moldes do art. 355, II do CPC.

No mais, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, merece o pleito da parte a acolhida do judiciário pelas razões infra-expendidas.

Por meio da interdição se busca a declaração de que determinado sujeito é parcial ou totalmente incapaz de praticar atos da vida civil, em virtude da perda de discernimento para a condução de seus próprios interesses. Nesse caso, será nomeado curador que representará ou assistirá o assistido.

Assim, a interdição deve ser promovida, para evitar dano à pessoa e ao patrimônio do incapaz, pois, nada mais é do que uma medida protetiva, que deve ser proposta pelos legitimados taxados no art. 747, II, do CPC.

No caso dos autos, a medida pleiteada se faz necessária, uma vez que o interditando, é, segundo laudo médico de id. 87743569, portador de um quadro clínico classificado pela CID-10, sob o código F730 (Retardo mental profundo - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento), G800 (Paralisia cerebral quadriplégica espástica) e G911 (Hidrocefalia obstrutiva), sendo, neste caso, medida necessária e urgente, como medida de amparo e proteção.

Ora, em rigor, a inicial foi regularmente instruída com laudos médicos, da mesma forma que em audiência de justificação restou evidenciada a incapacidade do requerido em gerir seus atos na vida civil, atestando-se, portanto, a ausência de discernimento da ré, cuja se faz desnecessário a realização de perícia médica.

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que a interditando não possui quaisquer condições de ministrar seus atos, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

3. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, com base no art. 1.767, I, do Código Civil, acolho a manifestação ministerial e, assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Em consequência decreto a interdição da LEONARDO COSTA CAMPOS, portador do RG n. 8447157, CPF n. 018.691.652-33, declarando-o como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, §1º, da Lei n. 13.146/15 e nomeando-lhe curadores os Srs. Marulirio Pereira Campos (CPF n. 347.588.951-04) e Eliana Costa da Cunha Campos (CPF n. 499.083.081-49), os quais deverão prestar o compromisso legal, conforme dispõe o art. 759 do Código de Processo Civil, que atuarão como representantes do requerido em todos os atos da vida civil elencados no art. 1.782 do Código Civil.

Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é total.

Transitada em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo.

Oficie-se ao INSS e comunique a presente interdição, arquivando-se, a seguir, o processo.

Comunique-se, por fim, à justiça eleitoral para o disposto no art. 15, II, da Constituição Federal.

Arbitro os honorários em favor do advogado dativo Willian da Silva Falchi (OAB/PA n. 23.133), nomeado em favor do requerido, no montante de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Sem custas, em virtude da concessão da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Xinguara/PA, datado e assinado digitalmente.

Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo

Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara

COMARCA DE BAIÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800858-10.2023.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: LOURDECEIA MACHADO Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANO LOPES MAUES OAB: 19580/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800858-10.2023.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: LOURDECEIA MACHADO

ADVOGADO: LUCIANO LOPES MAUES ? OAB/PA 19.580-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) LOURDECEIA MACHADO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0008166-43.2017.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 16 de fevereiro de 2024.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800852-03.2023.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DOMINGOS RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: SANDRO ACASSIO CORREIA OAB: 6707/TO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO- FRJ-BAIÃO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800852-03.2023.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: DOMINGOS RIBEIRO

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA ? OAB/TO 6707

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) DOMINGOS RIBEIRO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0800178-59.2022.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 16 de fevereiro de 2024.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800860-77.2023.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LETICE PEREIRA DA SILVA CHAVES Participação: ADVOGADO Nome: JOSELY RIANE SOBRINHO GOMES BARBAGELATA OAB: 018001/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO LIRA DE FARIAS OAB: 7454/PA Participação: ADVOGADO Nome: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 018312/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO- FRJ-BAIÃO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800860-77.2023.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: LETICE PEREIRA DA SILVA CHAVES

ADVOGADO: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS ? OAB/PA 18.312-A

ADVOGADA: JOSELY RIANE SOBRINHO GOMES BARBAGELATA ? OAB/PA 18.001

ADVOGADO: RAIMUNDO LIRA DE FARIAS - OAB/PA 7454-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) LETICE PEREIRA DA SILVA CHAVES para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0005037-30.2017.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 16 de fevereiro de 2024.

Flávio Fábio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

Número do processo: 0800857-25.2023.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CACILDA FERREIRA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: PAULO DE TARSO GONCALVES RAMOS OAB: 22177/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO- FRJ-BAIÃO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800857-25.2023.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: CACILDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO DE TARSO GONÇALVES RAMOS ? OAB/PA 22.177

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) CACILDA FERREIRA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801488-08.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 16 de fevereiro de 2024.

Flávio Fabio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801365-05.2023.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE EDSON ARAUJO DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO CESAR SANTOS OAB: 11582-B/PA

Processo Judicial Eletrônico

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Para?

Vara Única - Comarca de São Geraldo do Araguaia

Av. Presidente Vargas, 323 ? Centro. CEP 68570-000. Fone (94) 3331-1166.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801365-05.2023.8.14.0125

NOTIFICADO(A): JOSE EDSON ARAUJO DOS SANTOS

Adv.: ANTONIO CESAR SANTOS - OAB PA11582-B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : JOSE EDSON ARAUJO DOS SANTOS, através do seu advogado ANTONIO CESAR SANTOS - OAB PA11582-B, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3331-1166 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Geraldo do Araguaia/PA, 16 de fevereiro de 2024

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO
Chefe Local da Unidade de Arrecadação ? FRJ

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

PJe: 0800206-04.2022.8.14.0144

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Réu: Nome: RAIMUNDO COSTA DOS REIS

EDITAL DE CITAÇÃO (RAIMUNDO COSTA DOS REIS)**(PRAZO DE 15 DIAS)**

O (A) *Excelentíssimo (a) Senhor (a) Dr. (a).* **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, MM. Juiz (a) de Direito, Titular da Vara Única de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, na forma da Lei, etc;

Em cumprimento á Decisão id:108789454.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, o réu **RAIMUNDO COSTA DOS REIS** nascido em 30/08/1983, filho de Meurenice Costa da Silva e Manoel Farias dos Reis, portador do RG:5118968 PC/PA residente e domiciliado ao Ramal do Bailique,s/n, próximo a casa do Chicão, Vila do Cumaru, zona rural de Quatipuru-PA , atualmente em lugar incerto e não sabido, Proceda-se, conforme manifestação do Ministério Público, à citação do(a) denunciado(a) **Raimundo Costa dos Reis** por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, arts. 396, 361, 363, § 1º), atentando-se para o disposto no parágrafo único, do art. 396, do CPP, segundo o qual, no caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Atente-se igualmente para o que dispõe o art. 366, do CPP, pelo qual se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. Para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital que também será publicado no diário oficial de justiça eletrônico na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Primavera-PA, 16 de fevereiro de 2024, **JULIANA SILVA DE SOUSA**, - Matrícula ? 210811, Auxiliando em Secretaria da Vara Única da Comarca de Primavera/PÁ ? Termo Judiciário de Quatipuru/PÁ.

PJe: 0800326-13.2023.8.14.0144

Classe: INQUÉRITO POLICIAL (279)

Acusado: Nome: MIGUEL COSTA DOS REIS

Endereço: PA 446 QUATIPURU/BOA VISTA, SN, LIXÃO, CAMPINHO, QUATIPURU - PA - CEP: 68709-

000

EDITAL DE CITAÇÃO (MIGUEL COSTA DOS REIS)**(PRAZO DE 15 DIAS)**

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Dr. (a). **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, MM. Juiz (a) de Direito, Titular da Vara Única de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, na forma da Lei, etc;

Em cumprimento á Decisão id:108584392.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, o réu **MIGUEL COSTA DOS REIS** nascido em 15/09/1955, filho de Maria de Nazaré Costa dos Reis e Francisco Marques Filho, portador do CPF:758.777.162-4 residente á Rua Boa Vista,N/08, Bairro: Cantanhede, Quatipuru-PA , atualmente em lugar incerto e não sabido, Proceda-se, conforme manifestação do Ministério Público, à citação do(a) denunciado(a) **Miguel Costa dos Reis vulgo ? come barro?** por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, arts. 396, 361, 363, § 1º), atentando-se para o disposto no parágrafo único, do art. 396, do CPP, segundo o qual, no caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Atente-se igualmente para o que dispõe o art. 366, do CPP, pelo qual se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. Para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital que também será publicado no diário oficial de justiça eletrônico na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Primavera-PA, 16 de fevereiro de 2024, **JULIANA SILVA DE SOUSA**, - Matrícula ? 210811, Auxiliando em Secretaria da Vara Única da Comarca de Primavera/PÁ ? Termo Judiciário de Quatipuru/PÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO - De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, MM. Juiz (a) de Direito, Titular da Vara Única de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, na forma da Lei, etc; **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, Tramita neste Juízo, **Ação Penal nº 0800235-34.2020.8.14.0044**, foi o denunciado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, o nacional: **LUIZ SANTOS DA SILVA**, brasileiro, paraense, natural de Primavera?PA, nascido em 13.12.2001, RG nº 9068753 PC/PA, filho de Rosimeire da Silva Santos e Benedito Silva da Silva, residente à Rua Antônio Maximiano, s/n, Bairro Leitelândia, Primavera-PA, neste Município, atualmente em lugar incerto e não sabido, pela prática do fato delituoso a seguir narrado. incorreu na sanção do artigo 129, §9º, do Código Penal c/c art. 7º da Lei nº 11.340/2006 (violência doméstica). Pelo fato do denunciado não ter sido encontrado no endereço constante dos autos, para ser citado pessoalmente, em atendimento a manifestação do Ministério Público, **CITE-SE por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias o(s) denunciado(s), LUIZ SANTOS DA SILVA**, para, no prazo legal de 10 (dez) dias(CPP, arts. 396, 361, 363, § 1º), apresentar(em) sua **RESPOSTA ESCRITA À ACUSAÇÃO**, na qual poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o número de 08 (oito), qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (CPP, art. 396-A). o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou-se expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, aos dezesseis(16) de fevereiro de 2024. Eu, Dilson Ferreira Maia?Matrícula/PJPA, nº 14.125 auxiliando na secretaria judicial

da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP. (Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB), que digitei e subscrevi.

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTO CORREA

Processo nº 0000361-45.2020.814.0068 Réu LAERCIO ALVES SIQUEIRA, vulgo ?LAERCINHO

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 15 DIAS

Pelo presente EDITAL e em cumprimento a **DECISÃO/ID N° 107786332** proferida pela MM. Angela Graziela Zottis, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Correa/PA, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO** o nacional **LAERCIO ALVES SIQUEIRA**, vulgo, ?LAERCINHO?, brasileiro, paraense, solteiro, portador do RG nº 8140761/PC/PA, nascido em 06/03/1997, filho de Laercio Borges Siqueira e Terezinha da Silva Alves, **POR EDITAL, nos termos do art. 361 do CPP, cuja afixação do mesmo deverá ser pelo prazo de 15 (quinze) dias e em conformidade com o art. 365 do CPP, para apresentarem resposta à acusação escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. , atualmente por se encontrar em local incerto e não sabido, para a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, Defesa Escrita nos autos do Processo nº 0000361-45.2020.814.0068. Citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP *Secretaria da Vara Judicial da Comarca de Augusto Correa/PA, 16/02/2024. Lécio A. G. de Carvalho ? A. Judiciário / D. de Secretaria em exercício***

COMARCA DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

Autos: 0800048-30.2020.8.14.0075 Classe Judicial: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) Assunto: Capacidade (9541) **Requerente:** DINALVA DUARTE PINHO. **ADVOGADO:** CAROLINA DA SILVA TOFFOLI ? OAB-PA 275-A **Interditando(a):** LUIZ DUARTE PINHO. **ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO DA SILVA ALENCAR-OAB-PA 8945/ ANTÔNIA LEDAIANE DE ANDRADE-OAB-PA 26101. SENTENÇA** Tratam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA movida por **DINALVA DUARTE PINHO**, postulando a interdição civil de seu filho **LUIZ DUARTE PINHO**, devidamente qualificados(a)s na inicial, objetivando sua nomeação como curadora. A parte autora junta aos autos laudo médico atestando o quadro clínico irreversível para a patologia CID 10: G40.9 e F70 (id15117727). Concedidas a justiça gratuita e a curatela provisória (id15124564). Em audiência, foi colhido o interrogatório do(a) interditando(a) bem como do(a) requerente. O(a) interditando(a) não possui filhos, companheiro (a), nem bens (id86909861). O curador especial nomeado apresentou contestação (id98564264). O MP se manifestou pela realização de perícia médica (id105306480). Os autos vieram conclusos para sentença. **É o relatório, passo a DECIDIR.** Consta na petição inicial que a requerente é mãe do(a) interditando(a), e o(a) requerido(a) apresenta limitações mentais graves e permanentes, e natureza grave e irreversível, necessita de cuidados especiais, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto o(a) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois, concluiu-se que é portador(a) de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitado(a) para desempenhar atividade laboral, sendo desprovido(a) de capacidade de fato. Quanto ao pedido de perícia médica formulado pela Representante do Ministério Público, entendo não ser necessária. Considerando os elementos produzidos em audiência de instrução, em especial a oitiva do(a) interditando(a), suficientemente convincentes da incapacidade do interditando(a) para gerir os atos da vida civil sozinho(a), restou demonstrada a presença dos requisitos previstos em lei para a concessão do pleito. Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de LUIZ DUARTE PINHO**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua mãe **LUIZ DUARTE PINHO**, já qualificada nos autos, como curadora do(a) interditado(a), a qual deverá assinar compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela dentro da Lei, cujo termo será registrado em Livro próprio deste Cartório, ficando ciente que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ou a pertencer a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita e sem honorários. Transitada em julgado, archive-se. Publique. Intime-se. **SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVA.** Expedientes necessários. Porto de Moz (PA), datado e assinado digitalmente. **JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO** Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Porto de Moz

AUTOS: 0800170-09.2021.8.14.0075 AÇÃO: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) REQUERENTE: MARIA OZIENE LIMA DA SILVA INTERDITANDO(A): KILVIN DA SILVA BENAION SENTENÇA Cuida-se de Ação de Interdição proposta por **MARIA OZIENE LIMA DA SILVA**, postulando a interdição civil de seu filho **KILVIN DA SILVA BENAION**, afirmando que o interditando foi diagnosticado como portador da CID10: G.80.0 + H91.3, ou seja, estando impossibilitado de exercer quaisquer atividades da vida cível. À exordial foi acostado laudo médico afirmando a veracidade da patologia. Recebido o pedido, foi designada audiência e sendo concedida a curatela provisória do(a) interditando (a) ao(à) requerente (id25992038). Ao

id82816029 foi realizada audiência e procedida a oitiva do(a) interditando(a) e do(a) requerente. Defesa formulada pela Defesa Pública atuando como curadora especial (id97175061). Instado a se manifestar, o RMP manifestou-se pela procedência da ação (id101011479). **É o relatório. DECIDO.** Consta na petição inicial que a requerente é mãe do(a) interditando(a), e o(a) requerido(a) apresenta limitações mentais graves e permanente, e natureza grave e irreversível, necessita de cuidados especiais, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto o(a) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois, concluiu-se que é portador(a) de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitado(a) para desempenhar atividade laboral, sendo desprovido(a) de capacidade de fato. Considerando os elementos produzidos em audiência de instrução, em especial a oitiva do(a) interditando(a), suficientemente convincentes da incapacidade do interditando(a) para gerir os atos da vida civil sozinho(a), restou demonstrada a presença dos requisitos previstos em lei para a concessão do pleito. Dispõe o Código Civil: Art. 747. A interdição deve ser promovida: II - pelos parentes ou tutores; A interdição é medida de proteção ao incapaz, que se insere dentro do direito de família, onde pode ser assegurada, com mais eficácia, a proteção do deficiente físico ou mental, criando mecanismos que coíbam o risco de violência a sua pessoa ou de perda de seus bens. A proteção legal se impõe ao maior incapaz para que não seja prejudicada a execução de suas obrigações sociais, comerciais e familiares e para que haja proteção efetiva de seus bens e de sua pessoa. A interdição decorre de decisão soberana do Juiz. (Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery, em Código Civil Comentado, 10ª Edição, Editora RT, 2012) Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, I do CPC, pelo que **DECRETO** a interdição de **KILVIN DA SILVA BENAION**, já qualificado(a) nos autos, e nomeio sua mãe **MARIA OZIENE LIMA DA SILVA**, já qualificado(a) nos autos, como curador(a) do(a) interditado(a), a qual deverá assinar compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela dentro da Lei, cujo termo será registrado em Livro próprio deste Cartório, ficando ciente que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ou a pertencer a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Registre-se e Intimem-se. Ciência ao MP. Decorrido o prazo sem eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Porto de Moz, datado e assinado digitalmente **JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO** Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Porto de Moz

Autos: 0800048-30.2020.8.14.0075 Classe Judicial: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) Assunto: Capacidade (9541) Requerente: IZANILDA DOS SANTOS DE SOUZA - Endereço: Rua 13 de maio, s/n, Cabanagem, PORTO DE MOZ - PA - CEP: 68330-000 Interditando(a): ISRAEL SOUZA DE FREITAS - Endereço: Rua 13 de maio, s/n, Cabanagem, PORTO DE MOZ - PA - CEP: 68330-000 SENTENÇA Tratam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA movida por **IZANILDA DOS SANTOS DE SOUZA**, postulando a interdição civil de seu filho **ISRAEL SOUZA DE FREITAS**, devidamente qualificados(a)(s) na inicial, objetivando sua nomeação como curadora. A parte autora junta aos autos laudo médico atestando o quadro clínico irreversível para a patologia CID 10 G40.9 e F31 (id23379589). Concedidas a justiça gratuita e a curatela provisória (id23641678). Em audiência, foi colhido o interrogatório do(a) interditando(a) bem como do(a) requerente. O(a) interditando(a) não possui filhos, companheiro (a), nem bens (id106164298). O curador especial nomeado apresentou contestação (id86843150). O MP se manifestou pela realização de perícia médica (id107235223). Os autos vieram conclusos para sentença. **É o relatório, passo a DECIDIR.** Consta na petição inicial que a requerente é mãe do(a) interditando(a), e o(a) requerido(a) apresenta limitações mentais graves e permanentes, e natureza grave e irreversível, necessita de cuidados especiais, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto o(a) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois, concluiu-se que é portador(a) de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitado(a) para desempenhar atividade laboral, sendo desprovido(a) de capacidade de fato. Quanto ao pedido de perícia médica formulado pela Representante do Ministério Público, entendo não ser necessária. Considerando os elementos produzidos em audiência de instrução, em especial a oitiva do(a) interditando(a), suficientemente convincentes da incapacidade do interditando(a) para gerir os atos da vida civil sozinho(a), restou demonstrada a presença dos requisitos previstos em lei para a concessão do pleito. Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de ISRAEL SOUZA DE FREITAS**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua mãe **IZANILDA DOS SANTOS DE SOUZA**, já qualificada nos autos, como curadora do(a) interditado(a), a qual deverá assinar compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela dentro da

Lei, cujo termo será registrado em Livro próprio deste Cartório, ficando ciente que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ou a pertencer a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita e sem honorários. Transitada em julgado, archive-se. Publique. Intime-se. **SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVA.** Expedientes necessários. Porto de Moz, datado e assinado digitalmente. **JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO** Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Porto de Moz

AUTOS: 0800221-49.2023.8.14.0075 AÇÃO: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) REQUERENTE: SIMONE DUARTE DOS SANTOS INTERDITANDO(A): ALEX MACHADO DUARTE SENTENÇA Cuida-se de Ação de Interdição proposta por **SIMONE DUARTE DOS SANTOS**, postulando a interdição civil de seu irmão **ALEX MACHADO DUARTE**, afirmando que o interditando foi diagnosticado como portador da CID10: F79+F527, ou seja, estando impossibilitado de exercer quaisquer atividades da vida cível. À exordial foi acostado laudo médico afirmando a veracidade da patologia. Recebido o pedido, foi designada audiência e sendo concedida a curatela provisória do(a) interditando (a) ao(à) requerente. Ao id93190077 foi realizada audiência e procedida a oitiva do(a) interditando(a) e do(a) requerente. Defesa formulada pela Defesa Nomeada como curadora especial (id97902224). Instado a se manifestar, o RMP manifestou-se pela procedência da ação (id101011480). **É o relatório. DECIDO.** Consta na petição inicial que a requerente é irmã do(a) interditando(a), e o(a) requerido(a) apresenta limitações mentais graves e permanente, e natureza grave e irreversível, necessita de cuidados especiais, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto o(a) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois, concluiu-se que é portador(a) de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitado(a) para desempenhar atividade laboral, sendo desprovido(a) de capacidade de fato. Considerando os elementos produzidos em audiência de instrução, em especial a oitiva do(a) interditando(a), suficientemente convincentes da incapacidade do interditando(a) para gerir os atos da vida civil sozinho(a), restou demonstrada a presença dos requisitos previstos em lei para a concessão do pleito. Dispõe o Código Civil: Art. 747. A interdição deve ser promovida: II - pelos parentes ou tutores; A interdição é medida de proteção ao incapaz, que se insere dentro do direito de família, onde pode ser assegurada, com mais eficácia, a proteção do deficiente físico ou mental, criando mecanismos que coíbam o risco de violência a sua pessoa ou de perda de seus bens. A proteção legal se impõe ao maior incapaz para que não seja prejudicada a execução de suas obrigações sociais, comerciais e familiares e para que haja proteção efetiva de seus bens e de sua pessoa. A interdição decorre de decisão soberana do Juiz. (Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery, em Código Civil Comentado, 10ª Edição, Editora RT, 2012) Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, I do CPC, pelo que **DECRETO** a interdição de **ALEX MACHADO DUARTE**, já qualificado(a) nos autos, e nomeio sua irmã **SIMONE DUARTE DOS SANTOS**, já qualificado(a) nos autos, como curador(a) do(a) interditado(a), a qual deverá assinar compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela dentro da Lei, cujo termo será registrado em Livro próprio deste Cartório, ficando ciente que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ou a pertencer a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. No que tange à nomeação da advogada dativa, tendo em vista que é dever do Estado garantir a assistência jurídica aos necessitados e considerando que a Defensoria Pública já patrocina a parte autora, e ainda, que foi nomeado(a) por esse Juízo o profissional, incumbe ao Estado o pagamento de honorários advocatícios, como forma de ressarcimento pelo labor e tempo por ele despendidos para assumir responsabilidade que ao próprio ente estatal competia. Nesse sentido, a jurisprudência dos Tribunais pátrios, verbis: **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. ENSINO. AÇÃO MONITÓRIA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA PETIÇÃO INICIAL. REVELIA DO RÉU CITADO POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ATRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE EXERCER A CURADORIA ESPECIAL - DEVER DO

ESTADO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E, POR CONSEQUENTE, DE ARCAR COM O VALOR DOS HONORÁRIOS DO PROFISSIONAL NOMEADO - PRECENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CÂMARA CÍVEL. ADEQUAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS PARA O CURADOR ESPECIAL, CONSIDERANDO SUA ATUAÇÃO NO FEITO E O TEMPO DE DURAÇÃO DA DEMANDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Apelação Cível nº 1.590.877-9 fl. 2 (TJPR - 6ª C.Cível - AC - 1590877-9 - Cascavel - Rel.: Roberto Portugal Bacellar - Unânime - - J. 07.03.2017) (TJ-PR - APL: 15908779 PR 1590877-9 (Acórdão), Relator: Roberto Portugal Bacellar, Data de Julgamento: 07/03/2017, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1993 21/03/2017) Assim, CONDENO o Estado do Pará ao pagamento de honorários advocatícios à **Dra. NAIARA CRISTINA DE SOUSA FONTES - OAB/PA 32461**, no valor de R\$ 1.500,00 (mil reais), uma vez que o magistrado não está adstrito à Tabela da OAB para fixação dos honorários advocatícios do defensor, que deve ser apreciado equitativamente. Outrossim, vale a presente sentença como título executivo judicial. Registre-se e Intimem-se. Ciência ao MP. Decorrido o prazo sem eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Porto de Moz (PA), datado e assinado digitalmente **WALLACE CARNEIRO DE SOUSA** *Juiz de Direito Titular da Comarca de Porto de Moz*

Autos: 0004629-58.2019.8.14.0075 Classe Judicial: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) Assunto: [Capacidade] Requerente: JOSENILDO ARAÚJO DOS SANTOS Interditando(a): JEFTE MARTINS DOS SANTOS SENTENÇA Tratam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA movida por **JOSENILDO ARAÚJO DOS SANTOS**, postulando a interdição civil de seu filho **JEFTE MARTINS DOS SANTOS**, devidamente qualificados(a)(s) na inicial, objetivando sua nomeação como curadora. A parte autora junta aos autos laudo médico atestando o quadro clínico irreversível para a patologia CID 10: F71.8 (id37684159 - fl.7). Concedida a justiça gratuita (id37684162) Deferida a curatela provisória (id37684163). Em audiência, foi colhido o interrogatório do(a) interditando(a) bem como do(a) requerente. O(a) interditando(a) não possui filhos, companheiro (a), nem bens (id68617629). O curador especial nomeado apresentou contestação (id78722839). O MP se manifestou pela realização de perícia médica (id98671789). Os autos vieram conclusos para sentença. **É o relatório, passo a DECIDIR.** Consta na petição inicial que o(a) requerente é pai do(a) interditando(a), e o(a) requerido(a) apresenta limitações mentais graves e permanentes, e natureza grave e irreversível, necessita de cuidados especiais, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto o(a) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois, concluiu-se que é portador(a) de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitado(a) para desempenhar atividade laboral, sendo desprovido(a) de capacidade de fato. Quanto ao pedido de perícia médica formulado pela Representante do Ministério Público, entendo não ser necessária. Considerando os elementos produzidos em audiência de instrução, em especial a oitiva do(a) interditando(a), suficientemente convincentes da incapacidade do interditando(a) para gerir os atos da vida civil sozinho(a), restou demonstrada a presença dos requisitos previstos em lei para a concessão do pleito. Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO de JEFTE MARTINS DOS SANTOS**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe curador(a) seu pai **JOSENILDO ARAÚJO DOS SANTOS**, já qualificado(a) nos autos, como curadora do(a) interditado(a), a qual deverá assinar compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela dentro da Lei, cujo termo será registrado em Livro próprio deste Cartório, ficando ciente que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ou a pertencer a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita e sem honorários. Transitada em julgado, arquite-se. Publique. Intime-se. **SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVA.** Expedientes necessários. Porto de Moz, datado e assinado digitalmente **JOÃO PAULO PEREIRA DE ARAÚJO** *Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Porto de Moz*

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800100-34.2024.8.14.0124 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/PB Participação: INTERESSADO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNAJ-SD - FRJ

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC nº: 0800100-34.2024.8.14.0124

Devedor/Notificado: BANCO BRADESCO S.A

Advogado (a): Dra. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB/PA 15.674-A

A presente publicação tem a finalidade de notificar **BANCO BRADESCO S.A**, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. **(Art. 8º e art. 9º, II da Resolução 20/2021 TJPA)**.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Destaco que não é possível a apreciação de petições no Procedimento Administrativo de Cobrança de custas e despesas processuais pendentes, nos termos da Resolução TJ/PA 20/2021, art. 02, § 2º, pois a responsabilidade da cobrança administrativa recai sobre as Unidades de Arrecadação, as quais possuem atribuições para pra?tica de atos não decisórios.

Nada Mais. Todo o referido é verdade, dou fé.

São Domingos do Araguaia, datado e assinado eletronicamente.

Bruno Loyola Carvalho
Chefe da UNAJ-SD - FRJ
Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI PARA O ANO DE 2024**

O Doutor **ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, respondendo pela Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido realizado o sorteio dos 25 jurados para as seções do Tribunal do Júri desta cidade, situado no prédio do Fórum, na Rua 13 de Maio, s/nº, bairro Centro, CONVOCA para as Sessões de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, de acordo com a Lei, os 25 (vinte e cinco) jurados e 15 (quinze) suplentes, que deverão servir nas aludida Sessões, tendo sido sorteados os seguintes cidadãos: JURADOS TITULARES: Alvimar Moreira de Sousa, Aldo Lima Malaquias, Adriana Pinheiro de A. Viel, Arino Nasser de Castro Tabosa, Antônio Maria dos Santos Belo, Bernadeth Barradas de Souza, Everton Sousa Mendes, Enedina Gomes Vieira, Graceli Maria da Silva Souza, Hugo Claudio da Silva Viel, Ivair Ferreira Lessa, Jania Maria Tenório da Silva, Leine dos Santos C. Câmara, Lucivaldo Leocádio da Silva, Manoel de Jesus Alves Gil, Maria de Jesus Ferreira dos Santos, Maria Francilene Mendes Farias, Mirizalda Mariano Cavalcante, Mirian Castro Lima de Lima, Neliel Cardoso Freitas, Niran Pereira Lima, Oziel Gomes Mendonça, Onair Teixeira Barradas, Raimunda do Socorro Gil David, Raimundo Celio Braga. JURADOS SUPLENTEs: Antonio da Trindade Batista, Darlan da Silva Linhares, Emilia Lessa Ferreira da Silva, Iranidir Mendes Moura, Iranilde Nogueira Banjamim, Leandro Almeida da Silva, João Damasceno Barbosa Calado, Ney Alves dos Santos, Nixon Klauberg M. Calado, Noeme Ferreira da Silva, Paulino Moreira Dias, Rosilene Pereira Gil, Reginaldo Borges Costa, Rosana Pena de Souza, Welington Moura de Souza. A todos os jurados sorteados e a cada um ?per si?, convida a comparecerem nos dias, hora e local designados e nos subsequentes, enquanto durar as Sessões do Júri, ficando **CIENTES** (parágrafo único do art. 434 da Lei 11.389/2008) do que dispõem os artigos 436 a 446 da Lei nº 11.389/2008 que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/41, do Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências: ?Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade - § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado? (NR); ?Art. 437. Estão isentos do júri: I ? o Presidente da República e os Ministros de Estado; II ? os Governadores e seus respectivos Secretários; III ? os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV ? os Prefeitos Municipais; V ? os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI ? os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII ? as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII ? os militares em serviço ativo; IX ? os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X ? aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.? (NR); Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.? (NR); Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.? (NR); Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.? (NR); Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.? (NR); Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do

juiz, de acordo com a sua condição econômica.? (NR); Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.? (NR); Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.? (NR); Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados.? (NR); Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.? (NR). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro. Eu, _____ (José Edilson de Oliveira) Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. Dr. ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

20 (VINTE) DIAS

A Doutora CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito Substituta pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber a nacional POLIANA DOS SANTOS MAIA, brasileira, natural de Ulianópolis-PA, filha Maria Rodrigues dos Santos, CPF: nº 089.684.642-35,, que devido não ter sido localizado para ser intimada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 07/07/2023, nos autos do processo nº 080487-20.2022.8.14.0058 ? Medidas Protetivas de Urgência (LEI MARIA DA PENHA) ? CRIMINAL (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0804837-20.2022.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos os autos. Trata-se de autos de Medidas Protetivas de Urgência, oriundo da **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER ? DEAM ALTAMIRA- 11ª RISP**, por fato supostamente ocorrido em 01/09/2022, em favor de **POLIANA DOS SANTOS MAIA** em face de **LEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS**, sua irmã. Inicialmente, os presentes autos foram distribuídos perante o Juízo da 2ª Vara Criminal de Altamira/PA, o qual, em decisão proferida no id. 76722147 ? Pág. 2, declinou a competência para apreciar e julgar o pedido, em razão do lugar da infração e do domicílio das partes, determinando a remessa dos autos à esta Comarca. Ao receber os autos, este juízo vislumbrou a necessidade de realizar a oitiva das partes, a fim de avaliar se os fatos relatos pela ofendida configuram-se como atos de violência doméstica e familiar ou que possuem motivação de gênero, mormente por se tratar de um conflito mantido entre irmãs que compartilham da mesma residência, bem como a fim de subsidiar a análise do pedido de medidas protetivas pleiteadas nos autos (id. 78797225). A intimação das partes restou infrutífera, conforme certidão de ids nº 90292969 e 90292976. É o que importa relatar. DECIDO. Pois bem. Compulsando os autos, verifico que a autoridade policial, a pedido da vítima, formulou requerimento de medidas protetivas de urgência, **em razão um suposto crime de ameaça ocorrido em 01/09/2022**, decorrente de um conflito familiar envolvendo a requerente e sua irmã. Ocorre que, desde a data do registro de ocorrência que ensejou o presente pedido, não há qualquer notícia de que a requerida esteja praticando qualquer violência ou ameaça, seja física ou moral, contra a vítima, ou mesmo infringindo alguma norma legal. Ademais, o mero relato inicial não aponta para um episódio de violência de gênero e sim para um conflito familiar entre mulheres. A fim de apurar melhor os fatos e por cautela, foi designada audiência de justificação, sendo frustrada a sua realização em razão da não localização das partes. Não havendo elementos de prova adicionais a fundamentar qualquer conclusão judicial, é de se supor que o caso não atrai a incidência da Lei Maria da Penha, faltando o elemento da violência de gênero como causa justificadora. Nesse contexto, inexistente outra conclusão que não seja pelo reconhecimento da ausência das condições da ação e do interesse nas medidas protetivas, ressalvada a possibilidade da vítima, a qualquer tempo, buscar o Judiciário em eventual ocorrência, com arrimo nas garantias preconizadas pela Lei nº 11.340/06. Diante do exposto, com fundamento no art. 485, VI do CPC, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** com

fundamento no art. 485, VI do CPC e, determino a BAIXA e ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Intime-se MP via sistema. Intime-se a requerente POLIANA por edital com prazo de 20 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, após, arquivem-se, em tudo observadas as cautelas legais. Serve como mandado/carta/ofício. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2023. (dois mil e vinte e três) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

20 (VINTE) DIAS

A Doutora CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, Juíza de Direito Substituta pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber aos nacionais **EDIVAN RIBEIRO CARVALHO- CPF: 706.288.622-02 e MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA ? 038.945.542-31**, que devido não ter sido localizados para serem intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 28/05/2023, nos autos do processo nº 0800350-42.2022.8.14.0058 ? Medidas Protetivas de Urgência (LEI MARIA DA PENHA) ? CRIMINAL (1268) que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0800350-42.2022.8.14.0058 SENTENÇA** Trata-se de autos de Medidas Protetivas de Urgência pleiteadas em favor da vítima **MARCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA** em face do requerido **EDIVAN RIBEIRO CARVALHO**, ambos qualificada nos autos. As medidas protetivas pleiteadas pela ofendida foram deferidas em decisão proferida no dia 14/09/2022 (id nº 77127092 - Págs. 1/4) As partes não foram localizadas para serem intimadas acerca da decisão que deferiu as medidas protetivas, em razão de terem mudado de endereço. Além disso, segundo informações prestadas por moradores vizinhos às partes, a requerente teria se mudado para o município de Uruará/PA, possivelmente acompanhada por seu companheiro (id nº 78280044). O requerido foi intimado por edital (id nº 82835237). Decisão nomeando curadora especial (id nº 80927731). Contestação por negativa geral, requerendo a revogação das medidas protetivas e o arquivamento do feito (id nº 87672930). **Relatado o suficiente, DECIDO.** Para haver o exercício válido do direito de ação, é necessário que estejam preenchidas as condições da ação, dentre as quais está o interesse de agir, que deve ser demonstrado pelas partes não só no momento da propositura da ação, mas durante o todo o decorrer da instrução do processo, sob pena deste ser extinto sem resolução do mérito. Dispõe o art. 77, V, do CPC, que cumpre às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva. No presente caso, a vítima não foi localizada para ser intimada, uma vez que mudou de endereço sem comunicar este juízo, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, havendo informações de que teria se mudado com o requerido para a cidade de Uruará/PA (Certidão de id nº 78280044). **Pelo exposto**, considerando que a vítima não foi localizada no local declinado no mandado, por ter mudado de endereço sem informar este juízo; e tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o deferimento das medidas protetivas (mais de 08 meses), sem que ela tenha comparecido perante este juízo para se manifestar o seu interesse nas medidas protetivas, outro caminho não há senão o da **EXTINÇÃO DO PROCESSO sem apreciação de mérito, pela falta de interesse superveniente da vítima, nos termos do art. 485, VI, do CPC.** Por conseguinte, **REVOGO** as medidas protetivas anteriormente decretadas em favor da ofendida. Ressalta-se que a presente decisão não obsta que, em havendo notícia de violação à integridade física, psíquica ou patrimonial, a ofendida venha requerer novas medidas protetivas para ampará-la, devendo, em sendo o caso, procurar os meios necessários para fazê-lo. Arbitro honorário em favor da advogada **SANDRA LORRANY PEREIRA CARVALHO ? OAB/PA Nº 28.662, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, em razão de sua atuação como curadora especial do requerido, ante a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca. Sem custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se o Ministério Público. **Ante a ausência de informações precisas acerca do atual paradeiro das partes, determino que sejam intimadas, por edital com prazo de 20 dias.** Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA),

data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2023. (dois mil e vinte e três) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Doutora CAROLINE BARTOLOMEU SILVA, MM. Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Vitória do Xingu, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os Autos de Curatela/Interdição, PROCESSO Nº.: 0800069-32.2020.8.14.0131 EM QUE E REQUERENTE: GILCICLEIDE CABRAL DOS SANTOS e REQUERIDO: GILCINILDA CABRAL DOS SANTOS, foi prolatada SENTENÇA, adiante transcrita: "Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C CURATELA COM PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA movida por GILCICLEIDE CABRAL DOS SANTOS em face de sua irmã GILCINILDA CABRAL DOS SANTOS. Juntou documentos, dentre eles, documentos pessoais comprovando o parentesco, assim como laudo médico dando conta da enfermidade que acomete a interditanda, conforme documentos de Num. 21692887 - Pág. 1/2 e 4. A decisão Num. 22549265 concedeu a antecipação de tutela para conceder a curatela provisória da interditanda GILCINILDA CABRAL DOS SANTOS a GILCICLEIDE CABRAL DOS SANTOS. Termo de compromisso de curatela provisória no Num. 23578596. Audiência realizada, conforme Num. 35119284 e Num. 35119283. Realizada inspeção *in loco*, conforme Num. 38596841. A contestação foi apresentada por negativa geral (Num. 73077754). Parecer ministerial favorável à decretação da interdição de GILCINILDA CABRAL DOS SANTOS com a nomeação de GILCICLEIDE CABRAL DOS SANTOS para o encargo de curadora (Num. 97115890). Os autos vieram conclusos. É o relatório, passo a decidir. Os artigos 1.767 e seguintes do Código Civil tratam acerca do instituto da curatela: *Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) II - (Revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) IV - (Revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) V - os pródigos.* (grifei) No caso dos autos, verifica-se que restou constatado através do laudo Num. Num. 21692887 - Pág. 4, da audiência realizada (Num. 35119284 e Num. 35119283) e da inspeção *in loco* (Num. 38596841) o impedimento de longo prazo de natureza mental que não permite à interditanda exprimir sua vontade e gerenciar sua vida civil. Logo, verifica-se que a interditanda pode ser inserida no que descreve o inciso I do art. 1.767, do Código Civil. Ante ao exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial, de modo a decretar a interdição de GILCINILDA CABRAL DOS SANTOS, nomeando como curadora da interditanda sua irmã, Sra. GILCICLEIDE CABRAL DOS SANTOS, o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, diante do deferimento da gratuidade da justiça. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Expeça-se termo de curatela definitiva em substituição ao termo provisório. Intime-se a curadora para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, lavrando-se termo com cópia nos autos. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Publique. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Vitória do Xingu/PA, data da assinatura eletrônica. JOÃO VINICIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO, Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Vitória do Xingu".

E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Vitória do Xingu, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Vitória do Xingu, Estado do Pará, aos 12 de janeiro de 2024. Eu, Lane Duarte Gama dos Santos - Diretora da Secretaria em Substituição, digitei.

Caroline Bartolomeu Silva
Juíza de Direito

